

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Anita Cunha Monteiro

GRUPOS DE REFLEXÃO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR:
avanço ou retrocesso?

Brasília, junho de 2014

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Anita Cunha Monteiro

GRUPOS DE REFLEXÃO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR:

avanço ou retrocesso?

Monografia apresentada à Faculdade de
Educação da Universidade de Brasília
como pré-requisito para obtenção do
título de Especialista em Gestão de
Políticas Públicas de Gênero e Raça
Sociologia

Orientador(a): Breitner Luiz Tavares

Brasília, junho de 2014

RESUMO

O presente trabalho é um recorte da pesquisa de mestrado em sociologia na Universidade de Brasília, realizada sobre a política para homens autores de violência doméstica e familiar no Distrito Federal. A abordagem desse recorte enfoca o enfrentamento a esse tipo de violência e a efetivação da Lei Maria da Penha por meio do grupo de reflexão para esses homens. A proposta se insere num projeto de pesquisa de mestrado mais abrangente que investiga a proposta dos(as) profissionais para os grupos de reflexão e a apropriação dos homens nesse atendimento no Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Contra a Mulher – NAFAVD do Paranoá / Distrito Federal. A observação *in loco* mostrou a realização de debates com a perspectiva de gênero no grupo observado, com a preocupação de possibilitar aos homens uma reflexão a respeito de temas como violência e papéis de gênero, além do conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e outras formas de expressão, além da violência. Contudo, a análise do material de pesquisa será analisado com a preocupação de responder seguinte pergunta: o grupo de reflexão observado é um instrumento de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e de efetivação da Lei Maria da Penha no Distrito Federal?

LISTA DE SIGLAS

CDM-DF – Conselho de direitos da Mulher do Distrito Federal
Ceam – Centros Especializados de Atendimento à Mulher
Cema– Central de Medidas Alternativas do MPDFT
CEP-IH – Conselho de Ética em Pesquisa – Instituto de Humanidades da UnB
Cram – Centro de Referência de Atendimento à Mulher
Deam – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
Depen – Departamento Penitenciário Nacional
GDF – Governo do Distrito Federal
HAV – Homens Autores de Violência
ISER – Instituto de Estudos da Religião
LMP – Lei Maria da Penha
MJ – Ministério da Justiça
MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
NAFAVD – Núcleos de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica
PNPM – Plano Nacional de Políticas para Mulheres
SEM/DF – Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres do Distrito Federal
SGPMA – Secretaria Geral de Penas e Medidas Alternativas
SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres
STF – Superior Tribunal Federal
TAC – Termo de Ciência, Aceitação e Compromisso
TCC – Terapia Cognitiva Comportamental
TCLE – Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento
TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vepema – Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	11
1.1 Material utilizado.....	11
1.2 A dimensão ética da pesquisa.....	14
1.3 Primeiro contato com o grupo de homens autores de violência	15
2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA	17
3 CARACTERIZAÇÃO DE UM GRUPO DE REFLEXÃO NO PARANOÁ/DF.....	27
3.1 Os homens participantes.....	29
3.2 As profissionais implementadoras do grupo	38
4 VIOLÊNCIA E PAPÉIS DE GÊNERO	40
4.1 Perspectiva conceitual da violência observada no grupo	40
4.2. Sociabilidade violenta: uma contextualização.....	46
4.3. Papéis de gênero: tradicionalidade e ressignificação	48
4.4. Violência na infância: um registro que deixa marcas.....	57
4.5. Sociabilidade violenta na relação conjugal	59
4.6. Ciclo da violência x sociabilidade violenta	63
5 LEI MARIA DA PENHA E GRUPO DE REFLEXÃO PARA HOMENS.....	66
5.1 A Lei Maria da Penha na visão dos homens do grupo	67
5.2 A Lei Maria da Penha no sistema de justiça criminal	82
5.2.1 Conteúdo inovador da Lei Maria da Penha	87
5.2.2 Mudanças processuais e Lei Maria da Penha	88
5.2.3 Grupo de reflexão: punição, prevenção e redução de reincidência	95
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	104
Anexo 1 - Roteiro da entrevista realizada com a Promotora de Justiça	108
Anexo 2 - Roteiro de entrevista realizada com as profissionais implementadoras	109

Anexo 3 - Roteiro de entrevistas realizadas com os autores de violência.....	110
Anexo 4 – Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento – TCLE.....	111
Anexo 5 – Quadro resumo dos integrantes do grupo	112
Anexo 6 – Quadro comparativo dos homens do grupo	114

INTRODUÇÃO

*“A gente cura uma ferida,
arrumando outra [mulher], né!”*
(LAIRTON, 5º SESSÃO).

O atendimento psicossocial em grupo oferecido no Paranoá/DF para autores de violência doméstica e familiar – objeto empírico desta pesquisa – é uma política pública que se desenvolve em três fases: acolhimento individual, grupo de reflexão e avaliação. Assim, o presente trabalho é um dos resultados de uma pesquisa que teve como objeto o grupo de reflexão exclusivo para os homens autores desse tipo de violência.

Esses grupos de reflexão foram caracterizados na pesquisa pelas profissionais entrevistadas como uma metodologia de atendimento psicossocial aos autores de violência doméstica e familiar. No Paranoá, o grupo de reflexão estudado foi conduzido por duas psicólogas, mas nada impede que tenham profissionais de outras áreas como responsáveis. Os grupos são realizados nos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVDs, que integram a estrutura da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, parte da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SEM/DF (PORTAL DO GOVERNO DISTRITO FEDERAL, 2013).

A formação desses grupos só é possível a partir do envio dos homens que respondem processos tipificados pela Lei Maria da Penha, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF. A eles são oferecidas a suspensão condicional do processo ou da pena pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT em troca da participação no grupo e de outras medidas. O atendimento em grupo a esses homens é um dos mecanismos pensados para atender um Acordo de Cooperação Técnica assinado entre a SEM-DF e o MPDFT. Esse acordo, por sua vez, se baseia em outros documentos como o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Lei Maria da Penha, entre outros ¹.

¹ Há um “Acordo de Cooperação Federativa que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR); o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e o Governo do Distrito Federal para a execução de ações cooperadas e solidárias para a implantação do Pacto Nacional pelo

Na literatura, a metodologia do grupo de reflexão não é consensuada como a melhor forma de atendimento, apesar de já ser amplamente utilizada no Brasil e em outros países. Apesar disso, há autoras que a percebem como um trabalho necessário, sendo:

[...] fundamental [em] uma intervenção desta natureza com o agressor, levando-o a uma reflexão sobre seu padrão de relacionamento familiar e sobre conceitos arraigados de gênero que a cultura machista lhe impôs, para, com isso, buscar romper padrões violentos de comportamento (BRANCO; ALMEIDA, 2012, p. 96-97).

Dentre as características do atendimento em grupo observado no NAFVD do Paranoá, é importante destacar seu caráter psicossocial, que considera a dimensão social da violência, além da perspectiva psicológica de quem a cometeu. Assim, as construções sociais sobre gênero (divisão sexual do trabalho, papéis tradicionais de homem e mulher, paternidade, modelo de família tradicional, etc.) foram consideradas pelas profissionais no grupo pesquisado. Também por isso os grupos de reflexão se diferenciam de um atendimento puramente psicológico.

Nesse sentido, Figueira (2011, p. 85) percebe que:

Os grupos de reflexão [...] não são grupos terapêuticos, mas grupos nos quais se desenvolvem abordagens psicossociais. Isso significa, segundo o psicólogo entrevistado, que em ambos a abordagem é psicoeducativa, porque os temas trabalhados possuem um papel educativo, todavia, com resultados que na maioria das vezes são terapêuticos [...]. Os temas específicos presentes nos grupos são: alcoolismo, Lei Maria da Penha, papéis sociais de homens e mulheres, Doenças Sexualmente Transmissíveis, filhos/as.

Nessa perspectiva, dependendo da forma de como os temas sejam discutidos, haveria um aparente processo de desconstrução ou mitigação do papel de agressor e reconstrução de outros papéis masculinos. Acredita-se que quando a perspectiva de gênero é considerada na abordagem da violência doméstica e familiar, a mudança de valores é mais viável. O trabalho psicossocial, portanto, é um esforço de mostrar aos homens o viés social da violência ao relacioná-la às desigualdades entre homens e mulheres.

Um dos desafios do atendimento psicossocial em grupo é a possibilidade de reconstruções de formas de relacionamento não violentas entre homens e mulheres por

meio da reflexão deles. Assim, a mudança de valores desses sujeitos foi uma das principais hipóteses analisada por essa pesquisa.

Itinerário reflexivo, individual e coletivo, as visões de mundo, as ideologizações do real, as identidades sociais básicas, os processos intersubjetivos, precisam ser interrogados tanto pelo(a)s profissionais quanto pelo(a)s protagonistas das relações violentas, sob pena de se contribuir para a reprodução acrítica do fenômeno. Ressalta-se que o exercício analítico não é circunscrito à experiência acadêmica, mas condição da própria prática consciente e conseqüente (ALMEIDA, 2007, p. 35).

Tendo em vista que a pesquisa da qual esse trabalho resulta teve por objeto a implementação de grupos de reflexão para autores de violência², o objetivo principal desse trabalho é a contribuição do grupo estudado para uma possível mudança de valores dos homens que respondem a processos judiciais tipificados pela Lei Maria da Penha no Paranoá-DF.

O recorte empírico da pesquisa privilegiou o Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Contra Doméstica – NAFAVD, localizado no Paranoá/DF, e foi realizado de setembro de 2013 a janeiro de 2014. O grupo de reflexão observado foi composto por um grupo de 10 homens e foi implementado por duas psicólogas.

Estas são compreendidas neste trabalho como profissionais implementadoras ou “profissionais da ponta”, como usualmente chamado(a)s, numa referência ao conceito de “*street-level bureaucracy*” (burocrata da rua), presente nos estudos de implementação de políticas públicas, segundo definição de Lipsky (2001).

Desse modo, o objetivo geral dessa análise, no âmbito da relação entre essas profissionais e os autores de violência, é compreender o grupo de reflexão enquanto política de enfrentamento à violência contra as mulheres, tendo em vista as especificidade dessa violência frente aos papéis tradicionais de gênero e as possibilidades que a Lei Maria da Penha oferece à implementação dessa política.

Com essa perspectiva, o objetivo geral desse trabalho se desdobra nos seguintes objetivos específicos:

- 1) Caracterizar e analisar a relação entre violência doméstica e papéis de gênero desenvolvida segundo as perspectivas das profissionais condutoras do grupo;
- 2) Caracterizar e analisar os instrumentos jurídicos utilizados pelo MPDFT para implementação do artigo 45 da LMP, que prevê a possibilidade de o juiz

² “Grupos de reflexão” é a terminologia utilizada pelos projetos de NAFAVDs no DF formalizados por meio de convênio entre Secretaria de Estado da Mulher/ SEM-DF e pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça.

“determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.

Com essas preocupações, foi utilizado o material produzido em pesquisa de mestrado pela mesma autora para subsidiar a pergunta central desse trabalho: “O grupo de reflexão estudado pode ser considerado um instrumento de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Paranoá/DF?”

Tendo em vista que se trata de parte da discussão da pesquisa realizada em um curso de mestrado, o material utilizado constitui-se de trechos das entrevistas realizadas com os homens participantes do grupo, com as profissionais implementadoras e com a promotora de Justiça que trabalhava na sede do MPDFT do Paranoá/DF.

Nessa perspectiva, esta análise apresenta apenas uma abordagem sociológica possível sobre um grupo de reflexão para homens, observado no Paranoá/DF. Está dividida em dois capítulos temáticos, além da introdução, metodologia, contextualização e considerações finais. Tendo em vista a diversidade de linhas teóricas envolvidas e de possibilidades de implementação do atendimento psicossocial, o ponto de vista aqui construído sobre o grupo observado no NAFVD do Paranoá/DF não tem pretensões de avaliação de impactos nem de generalizações dessa política pública.

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

1.1 Material utilizado

Esta pesquisa foi iniciada com o levantamento bibliográfico da legislação e de instrumentos de gestão como diretrizes, documentos orientadores e planos nacionais de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres. A partir disso, focalizou a análise na política distrital de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda durante o levantamento bibliográfico, foi estabelecido o recorte empírico delimitado pela política do Distrito Federal para homens agressores, que seria analisada como uma iniciativa polêmica no campo de disputa de direitos das mulheres. A partir disso, projetou-se e desenvolveu-se a pesquisa, durante o curso de mestrado em sociologia na UnB, com base na observação *in loco* de um grupo de reflexão no Paranoá/DF e em entrevistas com seus integrantes: os autores de violência e as profissionais atuantes no NFAVD do Paranoá/DF, responsáveis pelos grupos.

Além disso, entrevistou-se ainda a profissional do sistema de justiça, a promotora de Justiça do MPDFT, que atua em parceria com o NFAVD do Paranoá/DF. Desse modo, a intenção foi compreender a relação institucional estabelecida entre o Poder Executivo (representado pela SEM/DF) e o sistema de Justiça (representado pelo MPDFT), fundamental nessa política.

De tal modo, o acompanhamento *in loco* do grupo de reflexão constituiu a principal fase da pesquisa, pois foi por meio desta que se observou o vínculo e comprometimento dos homens com o grupo, a receptividade e compreensão deles sobre os temas propostos, a disponibilidade para reflexão e as possibilidades de (re)construção de valores e opiniões, principalmente sobre gênero e violência.

Do ponto de vista das profissionais implementadoras, foi possível perceber a proposta delas para os autores de violência, suas interpretações sobre os temas e o esforço de construção de uma perspectiva de gênero articulada com cada uma das histórias de vida presentes no grupo.

Utilizou-se ainda a consulta de seus prontuários dos homens como mais um elemento de entender suas percepções reveladas no grupo sobre a situação que os levaram a responder ao processo, tendo assim uma função complementar à observação *in loco*.

De modo diverso, a entrevista³ com as profissionais implementadoras explorou suas perspectivas sobre o grupo, enquanto gestoras e implementadoras dessa política pública. Apesar de esse ponto de vista não ter sido aprofundado em um capítulo específico, ele foi trazido na forma trechos da entrevista, como forma de pontuar sutilmente a diferença entre as perspectivas profissionais de implementadoras (observada no grupo) e de gestoras na entrevista. Na entrevista, as psicólogas ensaiam uma análise da política pública para homens agressores ao se posicionarem sobre a contribuição do trabalho nos grupo como instrumento de políticas para as mulheres.

Sobre a principal fonte de informação, a observação das 12 sessões do grupo de reflexão, ressalta-se que as duas primeiras sessões não tiveram o áudio gravado⁴, sendo registradas apenas por meio de anotações da observação. Ao todo foram produzidos 12 relatórios, sendo um de cada sessão, redigidos em terceira pessoa e utilizando-se trechos transcritos das falas dos participantes (homens e psicólogas), além de registros de impressões da pesquisadora. Esse material auditivo totalizou aproximadamente 14 horas e 20 minutos de gravação e o material escrito constituiu um caderno de campo de 152 páginas.

Em complemento à observação *in loco*, as entrevistas foram realizadas com sete homens que concluíram o acompanhamento, com as duas psicólogas responsáveis pelo grupo e com a promotora de Justiça do MPDFT. Essa atividade resultou em 4 horas e 40 minutos de gravação e foram parcialmente transcritas. As entrevistas com os homens não foram transcritas, pois se restringiram basicamente à confirmação de dados pessoais, muitos já informados na 1ª sessão, durante a apresentação do grupo. Contudo, esses dados deveriam ser padronizados a fim de que todos os homens que finalizaram o atendimento fossem identificados por meio das mesmas informações. Já a entrevista

³ Apesar de serem duas profissionais entrevistadas, foi realizada apenas uma entrevista com ambas, por isso aparece “entrevista” no singular.

⁴ As duas primeiras sessões não foram gravadas, em acordo com as psicólogas, que temiam a quebra do vínculo de confiança com os homens nos primeiros encontros. Tendo em vista que é nesse momento que se constrói os laços de confiabilidade e credibilidade na proposta de trabalho do grupo, concordamos que as gravações seriam iniciadas após apresentação da proposta de pesquisa e assinatura do TELC com os homens, o que foi realizado na terceira sessão.

com a promotora de Justiça e com as profissionais implementadoras foram transcritas e utilizadas respectivamente para abordar a perspectiva jurídica sobre a Lei Maria da Penha e o grupo enquanto instrumento de política pública para mulheres.

As entrevistas foram guiadas por meio de roteiros que sofreram alterações conforme a desenvolvimento do diálogo com os(as) entrevistados(as), seguindo a técnica proposta por Colognese & Melo (1998). As técnicas de entrevista “semiestruturadas” foram elaboradas para a promotora de Justiça do MPDFT (Anexo 1), as profissionais implementadoras (Anexo 2) e os homens autores de violência (Anexo 3).

É importante ainda destacar que a análise das informações obtidas por meio das entrevistas e da observação das sessões do grupo levou em consideração a orientação qualitativa e subjetiva indicadas por Rey (2005). Nessa análise, o critério foi buscar as palavras ou trechos mais significativos do discurso, chamados de “núcleos de sentido”, que comuniquem a perspectiva do(a) falante.

Observa-se ainda que a pesquisa documental, ou seja, análise dos prontuários dos homens integrantes do grupo, foi realizada durante a fase de acolhimento individual. Essa análise gerou um relatório de 21 páginas e proporcionou o conhecimento de cada um, facilitando a distinção entre eles e a checagem de informações individuais confirmadas durante as entrevistas. A combinação da análise dos prontuários e das entrevistas resultou no resumo do perfil de cada homem, descrita na sessão de apresentação do grupo mais adiante e em formato de quadro (ANEXO 5). Vale ressaltar que nem todas as informações dos prontuários foram publicadas devido ao sigilo do atendimento psicológico individual e a não previsão de utilização dessas no Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento – TCLE.

Por fim, cabe observar que os critérios de análise do material produzido são puramente qualitativos, tal como colocado por Gaskell (2002), não se pretendendo construir uma amostra dos NAFAVDs no Distrito Federal nem outras formas de generalizações de comportamentos (sejam dos autores de violência ou das profissionais) tampouco sobre temas abordados pelo grupo. Portanto, a centralidade nessa análise são as percepções observadas no grupo de reflexão em questão no que se refere especificamente à possibilidade de mudanças de valores para os autores de violência e proposta do grupo segundo as profissionais implementadoras.

1.2 A dimensão ética da pesquisa

Após contatar o coordenador dos NAFAVDs no Distrito Federal, foi possível acessar as duas psicólogas responsáveis pelos grupos de reflexão para homens no Paranoá/DF. O estudo desse núcleo foi sugerido pelo coordenador dos NAFAVDs, devido à oportunidade de início de um novo grupo naquele momento. Assim, as duas psicólogas foram bastante receptivas à pesquisa, solicitaram o projeto, marcaram reunião para escutar a proposta de estudo e concordamos em iniciar a observação do grupo somente após a aprovação do projeto por um Comitê de Ética em Pesquisa.

Assim, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Humanidades da Universidade de Brasília (após a qualificação acadêmica) por meio da Plataforma Brasil do Ministério da Saúde em 22 de maio de 2013. Contudo o CEP-IH emitiu parecer de rejeição do projeto em 2 de junho de 2013, solicitando carta de aceite institucional assinada e carimbada pelo responsável da instituição a ser pesquisada e a carta de revisão ética, assinada pela pesquisadora responsável. Ambos os documentos foram enviados sem as respectivas assinaturas solicitadas. Em 26 de junho de 2013, toda documentação foi aceita para análise, mas foi emitido parecer de pendências em 4 de julho de 2013. Tal parecer solicitava esclarecimentos relativos à data de início da pesquisa, uma vez que o CEP não autoriza pesquisas já iniciadas e o projeto citava a observação de duas reuniões do Conselho de Direito da Mulher – CDM como fase exploratória. Essa atividade foi justificada como necessária à construção do projeto de pesquisa e fundamental para a definição de seu objeto, não constituindo uma etapa da pesquisa proposta, que se passou em outra instituição e sobre tema nunca abordado nas reuniões do CDM.

Além disso, o CEP-IH apontou a possível falta de segurança para a pesquisadora frente aos agressores. A carta-resposta foi enviada em 26 de julho 2013, explicando que a violência em questão é típica de algumas relações íntimas e familiares e, por isso, não oferecia risco a uma pesquisadora, pessoa estranha às relações dos homens que frequentavam o grupo. O projeto foi novamente aceito para análise em 7 de agosto de 2013 e a pesquisa eticamente aprovada em 26 de agosto de 2013, totalizando um prazo de mais de três meses a contar da qualificação da banca até o início do trabalho de campo.

Finalmente, com o parecer de aprovação emitido pelo CEP-IH, os contatos com as psicólogas do NAFVD no Paranoá foram retomados e, por sorte, um grupo estava previsto para se iniciar na quinta-feira da semana seguinte, em 5 de setembro de 2013. A observação do grupo começou nesse dia e foi finalizada em 12 de dezembro de 2013, com duas desmarcações por motivos justificados pelas psicólogas. Contudo o trabalho de campo ainda se prolongou com a realização das avaliações individuais com os homens, em 19 de dezembro de 2013, e da entrevista com a promotora de Justiça realizada em 13 de janeiro de 2014.

1.3 Primeiro contato com o grupo de homens autores de violência

Conforme combinado com as psicólogas, a observação do grupo seria precedida de reunião com elas, duas horas antes do início de cada sessão para acertar o tema, a metodologia de abordagem e demais detalhes da sessão a ser realizada no dia. Devido ao curto período de tempo entre a aprovação do projeto de pesquisa e início do grupo, na primeira sessão não havia conhecimento, por parte da pesquisadora, do crime ou infração cometidos por cada um deles nem o tipo de relação (conjugal ou familiar) que eles tinham com as vítimas.

Na primeira sessão, realizada em 5 de setembro de 2013, ficou estabelecido, em reunião com as psicólogas, que as gravações ocorreriam após a criação do vínculo de confiança com os homens, depois de algumas sessões. Isso gerou certa insegurança em relação à qualidade do material produzido na pesquisa, pois os trechos transcritos transmitem mais realidade e confiabilidade ao trabalho do que os relatos em terceira pessoa, já perpassados por interpretações da observadora. Contudo, foi importante respeitar esse primeiro momento de construção do vínculo de confiança para que o acompanhamento do grupo, em todas suas sessões, se desenvolvesse de forma satisfatória para todos e todas ali presentes, além de assegurar respeito e comprometimento por parte dos homens com as questões tratadas.

De tal forma, a apresentação da pesquisadora e o convite à participação da pesquisa foram anunciados aos homens apenas na segunda sessão do grupo. Até esse momento, as três mulheres presentes no grupo eram vistas como equipe do NAFVD, e

a distinção entre pesquisadora e psicólogas só foi pontuada nesse encontro de 12 de setembro de 2013, quando os Termos de Esclarecimento e Livre Consentimento – TELC (Anexo 4) foram assinados e as sessões passaram a ser gravadas.

É importante destacar que os homens não dispensaram muita atenção nem preocupação com a distinção de papéis entre pesquisadora e psicólogas no grupo. Como a formação e objetivos de cada uma não importava nem fazia diferença para eles, o principal interesse demonstrado pelos homens no momento inicial era de conhecer o objetivo daquele grupo. Então foi possível notar uma desconfiança e certa curiosidade nos olhares dos homens nesse período. Por isso, foi prudente não chegar ao grupo já apresentando a pesquisa, solicitando assinatura do TELC e anunciando a gravação das sessões, pois seria muito invasivo e poderia comprometer o foco da proposta de trabalho pelas psicólogas.

Com essa preocupação, os homens foram convidados a participar da pesquisa e a assinar o TELC na 2ª sessão. Com base nisso, foram considerados os pronunciamentos de todos os 10 homens que assinaram esse documento, tentando-se respeitar os contextos de suas colocações e das profissionais também. Além da importância dos trechos gravados para a discussão desenvolvida nos capítulos, essas passagens também complementaram a caracterização dos participantes do grupo (homens e profissionais implementadoras).

2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA

Diante das dificuldades de muitos homens em se perceberem e deixarem o papel de agressores, tal como ilustra o filme *Te doy mis ojos* (Pérez-Mínguez, 2003), as políticas voltadas para autores de violência parecem propor a separação desses dois sujeitos (homem e agressor), bem como resgatar outros papéis masculinos como, por exemplo, o de companheiro e “homem-marido”, conforme mostra Kamila Figueira (2011). Algumas das dificuldades dessa separação de papéis aparecem no drama da diretora espanhola Icíar Bollaín Pérez-Mínguez (2003) ao revelar a dificuldade de um casal em romper com o ciclo da violência, mesmo quando o homem frequenta terapia e um grupo de reflexão. A trama mostra que mesmo quando a mulher aceita por diversas vezes o retorno do homem agressor à família, as agressões se perpetuam e se agravam devido à mútua esperança de mudança de atitude masculina que acaba por não acontecer.

As primeiras experiências com HAV [Homens Autores de Violência] aconteceram no fim da década de 1970 e início de 1980 nos EUA e Canadá, objetivando não suplantam ou substituir, mas sim, complementar as iniciativas voltadas à atenção e prevenção já destinadas às mulheres e responsabilizar a pessoa autora da violência (CORSI, s/d, *apud* BUCHELE; LIMA, 2011, p. 724).

Alguns estudos sobre essas primeiras experiências mostram que foram iniciadas por instituições de serviço social, de saúde mental e organizações religiosas, todas fora da estrutura governamental. Considerando que essas iniciativas percebem o papel masculino como fundamental na desnaturalização da violência de gênero, tem-se a desconstrução de valores e práticas patriarcais e sexistas como um dos desafios dessas ações. Portanto, o deslocamento da discussão sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar para a perspectiva do homem agressor é um eixo de abordagem relativamente recente no Brasil, principalmente no que se refere a estratégias de políticas públicas.

Como apontam Buchele e Lima (2011, p. 728), a escassez de estudos nessa área se percebe na formação recente da “Rede Brasileira de Pesquisas sobre Violência, Saúde, Gênero e Masculinidades (Visagem), composta por núcleos de pesquisa de universidades públicas das cinco regiões [do país]”, e apontam que a maioria das

iniciativas, na América Latina, voltada para homens autores de violência é desenvolvida por organizações não governamentais.

Estudos como esse indicam que a cristalização das mulheres no papel de vítima e dos homens, no de agressor, dificultam a construção de uma perspectiva relacional sobre as violências de gênero no âmbito das políticas públicas. A desconstrução dessa visão simplista, binária e reducionista do fenômeno seria um dos primeiros passos para a concepção de intervenções políticas voltadas para autores de violência mais eficazes (BUCHELE; LIMA, 2011).

[...] os resultados deste estudo apontam que apesar dos serviços de atendimento a HAV representarem um desafio adicional para o complexo campo de ação voltado à prevenção, atenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, eles podem, ao mesmo tempo, constituírem novas possibilidades para esse campo, à medida que, aliados às ações já dirigidas às mulheres, podem contribuir para diminuir essa violência e promover a equidade de gênero (BUCHELE; LIMA, 2011, p. 739).

No Distrito Federal, tem-se a pesquisa realizada por Kamila Figueira (2011) no Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica – NAFAVD no Paranoá/ DF. Este e mais oito núcleos integram a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal. Portanto, essa política distrital conta com uma rede composta por Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam, Postos de Atendimento à Mulher em Delegacias de Polícia comuns, nove NAFAVDs, três Centros de Referência de Atendimento à Mulher (Crams) e representações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDF e Defensoria Pública.

Destaca-se ainda que os NAFAVDs integram a rede de serviços do DF desde de 2003, portanto, anterior à edição da Lei Maria da Penha em 2006. Atualmente os núcleos integram um dos programas da Secretaria de Estado da Mulher – SEM⁵ e disponibilizam atendimento psicossocial, social e jurídico às famílias envolvidas em conflitos domésticos (FIGUEIRA, 2011). Por meio desses núcleos, o Distrito Federal desenvolve uma política pública para autores de violência, tentando inserir uma perspectiva de gênero, intersetorial e interinstitucional na política criminal, especificamente para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

⁵ Segundo Figueira (2011), os nove núcleos se localizam nas respectivas Regiões Administrativas do DF: Planaltina, Paranoá, Plano Piloto, Taguatinga (fechado e transferido para Núcleo Bandeirante), Ceilândia, Brazlândia, Gama, Santa Maria e Samambaia.

Os serviços oferecidos nos núcleos se destinam a autores de violência e mulheres agredidas, mas a participação dos primeiros tem caráter compulsório, sendo uma alternativa ao não encarceramento. Assim, a efetivação dos direitos da mulher, garantidos na Lei Maria da Penha, passa a ter relação com as alternativas penais, constituindo um campo de disputa nas políticas públicas, principalmente no que se refere às áreas da justiça e de políticas para mulheres.

Tal embate se constitui a partir da demarcação dos posicionamentos aparentemente antagônicos entre alguns grupos em defesa aos Direitos da Mulher e outros em defesa da reestruturação do sistema penal e individualização da pena. Os primeiros temem um retrocesso na criação de uma alternativa penal que poderia se assemelhar aos casos de aplicação de pena de multa convertida em cesta básica. Isso acontecia anteriormente à Lei 11.340/2006, quando a Lei 9.099/95 considerava violência doméstica e familiar contra a mulher um crime de menor potencial ofensivo. Já o segundo grupo, preocupados com a ressocialização, reeducação ou reinserção dos egressos do sistema prisional, demanda penas que sejam capazes de cumprir com essas funções além da punição.

Esse jogo de forças políticas, teóricas e ideológicas está presente na literatura e na jurisprudência brasileira, que encontram respectivamente as dificuldades em (re)definir e lidar com o homem autor de violência como indivíduo mais amplo e complexo do que somente o agressor. Há uma resistência, portanto, em perceber a violência como elemento presente na sociedade, e não somente nos homens, fazendo com que as políticas públicas sejam historicamente voltadas para a repressão desta, deixando em segundo plano as medidas preventivas.

Tendo isso em vista, o Instituto NOOS apresenta como premissa que “é impossível compreender toda a complexidade da problemática da violência contra a mulher se pensarmos nos homens somente como indivíduos abusivos em seu poder e violentos” (BRONZ, 2005, p. 13 apud BUCHELE; LIMA, 2011, p. 737).

Ao se pensar a violência em perspectiva social e relacional, o seu enfrentamento pelo Estado pode ser transformado de modo que se destaque a prevenção como frente de atuação tão ou mais importante do que a repressão.

Arilha e colaboradores (1998, p. 24) sustentam argumento semelhante ao afirmarem que “ao invés de procurar os culpados, é necessário identificar como se dá a relação, gerando menos sofrimento individual e possibilitando efetivamente transformações no âmbito das relações sociais ‘generificadas’, ou seja, orientadas pelas desigualdades de gênero” (BUCHELE; LIMA, 2011, p. 737).

Nessa linha de compreensão relacional da violência, defende-se que políticas voltadas para autores de violência como, por exemplo, os grupos de reflexão sejam mais eficientes e efetivas, em alguns casos, que o encarceramento, tendo como principal bandeira a redução dos índices de reincidência.

Dos homens que praticaram violência contra mulher e participam de grupos de reflexão, menos de 2% voltaram a agredir suas companheiras. A informação é do Juizado Especial Criminal da Violência Doméstica contra a Mulher de São Gonçalo (RJ) (PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 2013, grifo nosso).

A despeito do conflito sobre a pena mais adequada e eficaz para os autores de violência, a Lei Maria da Penha prevê em seu artigo 45 que “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006).

Esse artigo da lei inova na judicialização da violência doméstica e familiar contra a mulher ao mencionar “programas de recuperação e reeducação” do agressor. No entanto não os define nem qualifica seu funcionamento. Essa economia legislativa tem consequências na caracterização ambígua dos núcleos de atendimento aos agressores. Além disso, há uma indefinição institucional e uma opacidade de objetivos desses programas frente às pautas sociais (aparentemente conflitantes) envolvidas na construção da Lei Maria da Penha. Entre esses estão, pelo menos, a defesa dos direitos das mulheres, a punição e a “recuperação e reeducação” dos agressores.

Segundo Branco e Almeida (2012, p. 94), a interação desses interesses sociais criaram a necessidade de um “novo paradigma de justiça, [que] inclui o trabalho preventivo” ou educativo com os autores de violência. Com base no modelo prevencionista, esse novo paradigma de justiça tem o “pressuposto de que a pena deveria possuir a finalidade de prevenir a ocorrência de outros delitos. [...] Nesses espaços, as penas alternativas passam a ser instrumentos que privilegiam métodos alternativos ao cárcere para a responsabilização criminal (BRANCO;ALMEIDA, 2013, p. 94).

O atendimento psicossocial aos agressores, apesar de preceder à edição da Lei 11.340/2006, reúne as características de um serviço de alternativa penal com a proposta punitiva, de recuperação e reeducação. Essa ambiguidade institucional dos grupos de reflexão é experimentada principalmente pelo(a)s psicólogo(a)s

envolvido(a)s no atendimento em grupo como descreve Branco e Almeida (2012, p. 111).

Além disso, o trabalho psicossocial desempenhado inclui a reflexão de certas particularidades. Dentre elas, está o fato do programa fazer parte de um órgão do executivo, que atende uma demanda do judiciário. Entretanto, o papel do psicólogo não se restringe a atender a demanda judicial, já que o atendimento pode se prolongar além dos prazos para dar continuidade ao processo ou apenas dar apoio psicossocial fora do contexto jurídico (BRANCO; ALMEIDA, 2012, p. 111).

Desse modo, percebe-se que a ambiguidade é uma característica marcante na institucionalização desses serviços por serem oferecidos por órgão do Executivo e atenderem à demanda do Judiciário. Além disso, no caso do NAFVD do Paranoá, essa opacidade institucional é reforçada por sua localização dentro da sede do Ministério Público, o que dificulta para muitos a percepção desse serviço como integrante da estrutura de uma secretaria de estado, nesse caso, a SEM/DF.

O financiamento dos serviços para agressores também dá sinais de sua opacidade institucional. Em âmbito nacional, esses serviços são financiados pelo Ministério da Justiça por meio de projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais (PORTAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013, s.p), dentre as quais se incluem os núcleos de atendimento a homens autores de violência contra a mulher do Distrito Federal. Essa linha de fomento se aloca na Secretaria Geral de Penas e Medidas Alternativas – SGPMA da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional – Depen. Nessa estrutura, a SGPMA exerce o papel de fomentadora ou indutora da política voltada para homens autores de violência, prevista na Lei 11.340/ 2006, no Governo Federal.

Como mais um instrumento de indução de políticas, o Ministério da Justiça publicou a Portaria 216, de 27 de maio de 2011, do Departamento Penitenciário Nacional/ Depen que “estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional” (BRASIL, 2011). Apesar de se restringir ao exercício orçamentário de 2011, quando já existiam cinco projetos em andamento para implementação de núcleos de atendimento de homens agressores, a portaria passou a regulamentar os grupos de reflexão para autores e vítimas de violência doméstica financiados pelo Ministério da Justiça. Assim, trata-se de uma regulamentação do Executivo Federal para os locais, sobre o funcionamento desses grupos nas secretarias dos estados (de justiça, assistência social, da mulher etc).

Art. 3º. A proposta referente ao atendimento aos autores e vítimas de violência doméstica deverá ter como objeto a implantação do Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica, cujo objeto é contribuir para a erradicação da violência doméstica por meio da conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação aos direitos humanos, monitorando e avaliando o impacto deste atendimento (PORTARIA 216/Depen/MJ, 2011).

Antes da edição da Portaria 216/2011, o Depen tinha financiado quatro projetos em Pernambuco e um no Rio de Janeiro, num total de R\$ 1.961.400,84, entre os anos de 2007 e 2010⁶.

Um dos projetos mais antigos, iniciado em 2010, foi realizado em parceria com o Instituto de Estudos da Religião – ISER e se propôs a construir diretrizes para o serviço de atendimento aos autores de violência. Assim, seu principal produto consistiu na produção de uma cartilha utilizada pelo Depen para estruturação dos grupos reflexivos ou núcleos de atendimento ao agressor, publicada no mesmo ano da Portaria 216/ 2011.

O SerH, Serviço de Educação e Responsabilização de Homens Autores de Violência Doméstica, foi criado para atender aos homens que praticaram violência, com a proposta de formar Grupos Reflexivos de Gênero e levá-los a refletir sobre valores e ideias que influenciam e, por vezes, são utilizados como justificativa para atos violentos (sejam eles físicos ou psicológicos) contra mulheres e familiares

A partir desse pressuposto, o SerH persegue os seguintes objetivos:

Objetivos gerais:

- A. Contribuir para a prevenção e para a redução da violência de gênero.
- B. Promover a responsabilização de homens autores de violência intrafamiliar, favorecendo a execução de medidas e/ou penas alternativas.
- C. Auxiliar a aplicação da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, que prevê, em seu Capítulo IV, Título VII, Artigo 35, a criação de “centros de educação e reabilitação” para os homens denunciados por praticarem violência.

Objetivos específicos:

- A. Promover o desenvolvimento de recursos e habilidades não violentas no âmbito das relações interpessoais, especialmente conjugais e familiares.
- B. Promover uma reflexão transformadora a partir de temas como: relações de gênero, masculinidades, violência doméstica e direitos humanos.
- C. Contribuir para a construção de uma rede de atenção para os homens autores de violência de gênero (ajudando a reforçar as redes para mulheres que se encontram em situação de violência).
- D. Fornecer subsídios para capacitações, pesquisas e publicações através das informações colhidas nas entrevistas preliminares, grupos reflexivos, questionários e grupos focais, que compõem o conjunto do trabalho.
- E. Contribuir para a elaboração e o aperfeiçoamento de propostas de leis relativas à violência doméstica e de gênero.

⁶ Fonte: Secretaria Geral de Penas e Medidas Alternativas/ Depen/ Ministério da Justiça. Brasília, Dez/2012.

Em resumo, com a adoção e a difusão da metodologia dos Grupos Reflexivos, o SerH tem como missão promover e viabilizar as formas não violentas de relação interpessoal no espaço doméstico (ACOSTA; MUSUMECI, 2011, p. 13-14).

Dessa forma, os projetos de atendimento ao agressor, financiados a partir de 2011, passaram a se ancorar nessas diretrizes construídas em conjunto entre o Depen, representando o Governo Federal, e a Organização Não Governamental ISER. A partir desse ano até 2013, o Depen já tinha investido um total de R\$ 4.002.409,24, passando a abranger sete estados (Alagoas, Ceará, Acre, Amazonas, Pará, Mato Grosso do Sul, Paraná) e o Distrito Federal. Este último destaca-se com a meta mais ousada de atendimento no país (750 homens) e em aporte de recursos federais (R\$ 423.077,88) ⁷.

O projeto financiado pelo Depen no Distrito Federal⁸ se destina à reestruturação dos nove núcleos já existentes (Brasília/Plano Piloto, Paranoá, Planaltina, Samambaia, Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Brazlândia, Santa Maria e Gama) e à abertura de mais um em São Sebastião. O projeto do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Ministério da Justiça, prevê ainda a contratação de profissionais e capacitação de 60 horas, aquisição de equipamentos e realização de outras atividades relacionadas à sensibilização dos Juizados Especiais de Violência contra a Mulher para o encaminhamento aos núcleos, acolhimento individual, grupos de reflexão, gestão, monitoramento e avaliação da política distrital pela própria equipe multidisciplinar. O atendimento à comunidade, previsto no projeto, seria realizado em 18 meses, durante sua vigência de 30 de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2014.

Destaca-se, portanto, que, em nível federal, esses núcleos não recebem incentivos financeiros da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). Sua participação se limita à construção das diretrizes para o funcionamento desses núcleos junto ao Depen/MJ. Apesar de a SPM não se responsabilizar orçamentariamente por esses centros, é inevitável seu envolvimento político com esses, vez que se fundamentam no mesmo instrumento legal: a Lei Maria da Penha. A lei de 7 de agosto de 2006 criminalizou os casos de violência doméstica e familiar, que até então eram tratados pela “Lei no 9.099/95 [que] ao tratar a violência contra a mulher na ordem semântica de

⁷ Fonte: Secretaria Geral de Penas e Medidas Alternativas/ Depen/ Ministério da Justiça. Brasília, Dez/2012.

⁸ Segundo informações da área técnica da CGPMA/ Depen, obtidas por telefone, o projeto ainda está em fase de licitação de bens e serviços, não tendo ainda iniciado a fase de atendimento até janeiro de 2013.

menor potencial ofensivo, não ofereceu as soluções que as vítimas necessitavam, uma vez que a centralidade desta lei dirigia-se ao agressor-réu” (BANDEIRA, 2009, p. 417).

Em resposta aos problemas não resolvidos pela lei de “menor potencial ofensivo”, inclusive à repreensão do Brasil pela Organização dos Estados Americanos – OEA por não implementar de fato a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, foi editada a Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha. Em onze anos, a legislação brasileira avançou na criminalização do autor de violência após a omissão do Judiciário brasileiro, no caso que culminou na paraplegia de Maria da Penha seguida de tentativas de homicídio. Portanto a condenação do Brasil, internacionalmente, concomitante às reiteradas demandas dos movimentos de mulheres, foi decisória para a composição do cenário político e jurídico atual.

Dessa forma, a Lei 11.340/2006 contribuiu para a institucionalização de uma política de enfrentamento à violência contra as mulheres, colaborando assim para a construção de uma rede intersetorial de atendimento à mulher agredida⁹. Especificamente em relação ao autor de violência, a lei traz um dispositivo que é fundamental para o amparo jurídico dos NFAVDs:

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (BRASIL, 2006).

A despeito das discordâncias políticas e ideológicas do movimento feminista, o Estado passou a estruturar suas ações para esses homens a partir dessa regulamentação jurídica, trazida pela Lei 11.340/2006, no artigo 45. Com base nisso, o Governo do Distrito Federal deu continuidade à política de enfrentamento à violência contra as mulheres iniciada desde 1988, com a criação do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal – CDM/DF. Em 2011, a Subsecretaria da Mulher foi elevada ao status

⁹ Tal rede é composta por instituições da Segurança Pública (Delegacia Especial de Atendimento à Mulher –DEAM), Sistema de Justiça (Juizado Especial, Defensoria Pública e Ministério Público), Assistência Social (casa abrigo) e Saúde (postos de saúde e hospitais), a rede é um sistema multidisciplinar conduzido nacionalmente pela SPM, por meio da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que busca orientar e integrar ações de vários setores e níveis de governo (nacional, estadual/ distrital e municipal).

de Secretaria de Estado do Direito da Mulher – a SEM/DF e, em 2012, instituiu a Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. Além disso, foi assinado o Acordo de Cooperação Federativa entre SPM, SEM-DF e outros órgãos para monitoramento do referido pacto; e o Termo de Cooperação Técnica entre Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Secretaria de Estado da Mulher do DF com objetivo de manter e estruturar os Núcleos de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica – NAFAVDs.

Nesse contexto, a Lei 11.340 em 2006 favoreceu a institucionalização da política distrital, incluindo a ampliação da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres por meio do aumento do número de NAFAVDs, que já existiam enquanto política do Governo do Distrito Federal – GDF desde 2003, antes da criação da SEM-DF. Portanto os NAFAVDs constituem uma dos programas da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da SEM-DF, junto com os Centros de Referência de Atendimento à Mulher – Cram e a Casa Abrigo (PORTAL GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2013).

Os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência – NAFAVD – são locais que disponibilizam atendimento psicossocial, social e jurídico às famílias envolvidas em conflitos domésticos. O primeiro núcleo, como também é denominado, foi criado em outubro de 2003 e é instalado no Fórum da Região Administrativa de Samambaia. (...) O projeto piloto do primeiro núcleo, o de Samambaia, constitui-se a partir de uma parceria entre Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e Defensoria Pública (FIGUEIRA, 2011, p. 72).

Os NAFAVDs dispõem de uma estrutura no Poder Executivo distrital que atende, além das mulheres, aos homens, mas apenas quando eles são encaminhados pelo sistema de justiça do Distrito Federal. Assim, é possível dizer que, nessa unidade federativa, o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher é dirigido às mulheres em situação de violência e aos homens agressores.

A partir de 2007, o Programa Núcleo foi instituído em outras regiões administrativas do Distrito Federal. Atualmente existem nove núcleos que contemplam as seguintes regiões: Planaltina, Paranoá, Plano Piloto, Taguatinga [transferido para Núcleo Bandeirante], Ceilândia, Brazlândia, Gama, Santa Maria e Samambaia (FIGUEIRA, 2011, p. 73).

Conforme relatado na pesquisa de Figueira (2011), a equipe responsável pelo atendimento dos homens e pela condução dos primeiros grupos de reflexão era formada

por um profissional da área de psicologia e outro de serviço social. Os primeiros homens a participarem do projeto piloto em Samambaia eram encaminhados pela Defensoria Pública e pelo Juizado Especial Criminal, por meio de uma parceria entre esses órgãos e o GDF nessa região administrativa.

É importante observar que os NAFAVDs foram inaugurados em 2003, oferecendo apenas atendimento psicológico individual, bem diferente da experiência atual centrada nos grupos de reflexão. Hoje o atendimento utiliza uma abordagem psicossocial, que abrange além do atendimento psicológico individual, as questões sociais relativas à violência doméstica e familiar. Portanto, o atendimento profissional se debruça não somente nas questões pessoais de cada homem, mas principalmente sobre as dimensões sociais da violência, já que as sessões em grupo (12) são mais numerosas que as individuais (no máximo cinco no conjunto de homens observado).

Outro diferencial do projeto piloto em Samambaia é que o encaminhamento dos autores de violência se dava via Defensoria Pública por meio de Termo de Ajustamento e Conduta – TAC ou sentença do Juizado Especial Criminal. Segundo relata Kamila Figueria (2011, p. 75), até a edição da Lei 11.340/2006, foram encaminhados para esse núcleo os acordos e decisões judiciais resultantes da Lei 9.099/1995.

Desse modo, até a edição da Lei Maria da Penha, em 2006, o encaminhamento dos homens era viável devido à parceria entre CDM-DF (órgão do GDF responsável, até a instituição da SEM-DF em 2011, pela gestão dos NAFAVDs) e TJDF. A partir da edição da Lei 11.340/2006, os autores de violência – até então encaminhados pelo Juizado Especial Criminal conforme a Lei 9.099/95 – passaram a ser enviados pelos Juizados Especializados (ou Varas Adaptadas) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. E assim, a chegada desses homens aos NAFAVDs deixou de ser resultado de um acordo extrajudicial ou mediação prevista na Lei 9.099/95, passando a ser a operacionalização da previsão do artigo 45 da Lei 11.340/2006.

Diante dessa contextualização, o desafio de construir uma perspectiva sociológica sobre os grupos de reflexão envolve sua complexidade institucional e da natureza do trabalho realizado pelo(a)s profissionais. Diante disso, os próximos capítulos tratam de um grupo observado no NAFAVD do Paranoá/DF.

3 CARACTERIZAÇÃO DE UM GRUPO DE REFLEXÃO NO PARANOÁ/DF

O grupo de reflexão para homens autores de violência de que trata esse estudo foi composto por dez homens. Inicialmente as psicólogas selecionaram onze homens encaminhados pelo TJDF, mas apenas dez foram exitosamente contatados pelo NAFVD/Paranoá, e sete concluíram o atendimento. Isso significa que sete homens compareceram a pelo menos nove sessões sem atrasos das doze realizadas. Antes de apresentá-los, é importante pontuar como ocorre a chegada deles ao NAFVD.

Os homens chegam ao núcleo encaminhados por ofício do TJDF e, em seguida, são contatados pelo NAFVD para iniciarem o atendimento, que é dividido em dois momentos, o individual e o em grupo. A etapa individual trata do acolhimento psicológico, que tem a finalidade de conhecer um pouco sobre as histórias de vida e as questões mais pertinentes para cada um. Durante essa etapa do atendimento, é preenchida a “ficha de cadastro”, é iniciado o preenchimento da “Evolução Administrativa” (que registra datas dos contatos e atendimentos) e do “Formulário de Acolhimento” (que registra um pouco da trajetória de vida dos homens), além da “Evolução Psicológica”, que é alimentada em todas as sessões (individuais ou em grupo). Nesse primeiro encontro, também é assinado o “Termo de Acompanhamento Psicossocial”, que registra o compromisso do homem em cumprir as regras indicadas pelo NAFVD.

É oportuno registrar que somente são atendidos por esse serviço homens encaminhados pelo TJDF (nos prontuários contavam os encaminhamentos do 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá e da Vara de Execução Penal e Medidas Alternativas – Vepema), por meio de ofício que informa ao NAFVD o aceite do réu em participar de grupo a ser indicado pela Central de Penas e Medidas Alternativas do MPDF – Cema. Essa manifestação é registrada durante a audiência de instrução criminal por meio da assinatura do Termo de Ciência, Aceitação e Compromisso – TAC emitido pelo Cema. Além de o TAC declarar o compromisso do réu em cumprir integralmente medida alternativa no NAFVD, a ata de audiência também registra a adesão dos homens ao grupo de reflexão, dentre outras exigências a serem cumpridas em regime aberto.

Essa articulação entre sistema de justiça e serviço de atendimento ao agressor é explorada de maneira mais aprofundada no sobre Lei Maria da Penha, importando nesse momento apenas destacar que todos os homens participantes de grupos de reflexão no NAFVD do Paranoá/DF são encaminhados pelo sistema de justiça e se sua apresentação e participação não são cumpridas, os casos são devolvidos ao TJDF.

Após os homens assinarem o Termo de Acompanhamento Psicossocial no NAFVD, é iniciado o acolhimento individual com a finalidade de conhecer cada uma de suas histórias e orientar a priorização dos temas do grupo. Após algumas sessões de acolhimento (o que varia conforme as questões a serem exploradas pelo profissional da psicologia) é marcado o início do grupo.

No grupo observado, as sessões ocorriam todas as quintas-feiras com início às 17 horas e 30 minutos, terminavam por volta das 18 horas e 40 minutos, e foram realizadas no período de 5 de setembro a 12 de dezembro de 2013. Em cada sessão era abordado um tema, sendo a primeira destinada à apresentação e pactuação de regras; a segunda e a terceira, à violência; a quarta e a quinta, à Lei Maria da Penha; a sexta e sétima, aos papéis de gênero; a oitava, nona e décima, aos sentimentos; a décima primeira, às formas de comunicação e, por fim, a última, às mudanças.

Cada sessão se dividia em dois momentos. Na primeira sessão, o primeiro momento foi destinado à apresentação dos homens, e o segundo a uma rodada de repostas para a pergunta “Como você se cuida?” A última sessão foi dividida em um momento para que eles falassem do que mais gostaram ou do que mais marcou no grupo e outro para dizerem qual dimensão da vida mais mudou no período do atendimento. Nas demais sessões, o primeiro momento era destinado à atividade chamada de “jornal da semana”, cujo objetivo era acompanhar acontecimentos da vida dos homens, por meio de um relato de um fato ou situação marcante durante a semana anterior à sessão. No segundo momento, o tema proposto era abordado por meio de diferentes atividades como filme, relatos de experiências, encenação de situações, etc., de forma que houvesse espaço para fala e escuta dos homens¹⁰. Nas próximas seções, são apresentados todos os integrantes do grupo, dentre eles os 10 homens e as 2 psicólogas.

¹⁰ Após a finalização do grupo, a conclusão do atendimento ocorreu na quinta-feira, dia 19 de dezembro, quando foi realizada ainda a avaliação individual com cada um dos homens, que durou aproximadamente 30 minutos cada, sendo que um deles não compareceu nem justificou sua ausência até a conclusão da pesquisa.

3.1 Os homens participantes

Conforme mencionado anteriormente, a apresentação dos homens foi constituída a partir de dados cadastrais dos prontuários e de informações sobre suas histórias de vida, fornecidas durante as sessões e nas entrevistas individuais. As identidades foram preservadas por meio da utilização de nomes fictícios e omitindo-se as informações pessoais da “evolução psicológica” e do “termo de audiência”, presentes nos prontuários¹¹. A apresentação começa por aqueles que desistiram do grupo, ou seja, pelos três primeiros homens que não concluíram o atendimento, pois as informações são mais escassas, visto que não foram complementadas por entrevistas. Em seguida, são apresentados os sete que concluíram o atendimento e foram entrevistados.

Jersey, 21 anos, pardo, nascido em João Pinheiro/MG, ensino fundamental incompleto (8ª série), trabalha como garçom num restaurante há sete anos, mas se identificou como jardineiro na primeira sessão do grupo. Declarou-se solteiro e sem filhos. Frequentou apenas duas sessões do grupo, a primeira e terceira, quando relatou que foi criado pela avó desde que veio morar no Distrito Federal. Tem três irmãos por parte de mãe, que moram com ela em João Pinheiro/MG, e dois irmãos por parte de pai, sendo que apenas um deles mora com o pai (que é casado) no mesmo bairro que Jersey: São Sebastião. Sua mãe veio lhe visitar na casa da avó durante a realização do grupo. Segundo Jersey, fazia oito anos que não tinha contato com ela e foi muito bom revê-la e conversar sobre tudo o que aconteceu em sua vida ultimamente.

Jersey não falava muito nas sessões, transparecia um pouco de desconfiança sobre os temas tratados e, em suas poucas colocações, não fornecia detalhes de sua relação nem do conflito que gerou o processo judicial. Não constava Termo de Audiência no prontuário de Jersey, mas apenas o encaminhado pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – Vepema do TJDF. Quando estava com três faltas sem justificativas, Vilmar (colega de Jersey que também frequentava o grupo) avisou que ele havia sido “liberado” pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas –

¹¹ Os nomes fictícios preservam as letras iniciais de cada nome verdadeiro. As informações utilizadas dos prontuários são unicamente aquelas referentes à idade, raça/cor, escolaridade, cidade e estado de origem e estado civil. Nos casos entrevistados que apresentaram conflito de informação de raça/cor, optou-se pela informação concedida em entrevista.

Vepema. Nesse caso, as psicólogas informam ao TJDFT o abandono do grupo em relatório¹².

Pedro, 40 anos, nasceu em Januária/MG, pardo, tem ensino fundamental incompleto (6ª série do Ensino para Jovens e Adultos), cobrador de ônibus há dezoito anos na mesma empresa, divorciado do relacionamento anterior. Estava morando com a atual esposa, vítima do processo judicial ao qual responde. Tem dois filhos do casamento anterior que moram com a antiga esposa em Minas Gerais. Durante a apresentação, na primeira sessão, assume que gosta de “tomar uma cervejinha” como lazer, mas ressalta que bebe menos atualmente em comparação com o passado. Foi encaminhado pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá, e seu processo já se encontrava arquivado. Mesmo assim ele aceitou participar do grupo, apesar de não concluir o atendimento, porque sua carga de trabalho havia aumentado e não poderia mais se ausentar semanalmente. Pedro não falava muito nas quatro sessões que participou e nunca mencionou a situação de agressão que o levou a responder ao processo judicial.

Adalton, 30 anos, nascido em Montalvânia/MG, na primeira sessão disse que morava na casa do patrão, onde trabalhava como caseiro durante o dia. Também trabalha de vigilante à noite numa empresa, tem um casal de gêmeos de 6 anos com a ex-companheira, vítima no processo de sua agressão. Relatou que pagava pensão alimentícia e tinha uma namorada com quem passava o fim de semana, junto com seus filhos, na casa onde trabalhava como caseiro. Foi encaminhado pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá e compareceu à primeira e à segunda sessão. A terceira sessão, prevista para o dia 26 de setembro, foi desmarcada por conta de descumprimento da medida protetiva, que proibia contato com sua esposa. O fato veio ao conhecimento das psicólogas por meio da ex-companheira dele, que frequentava um grupo de mulheres no NAFVD. Por coincidência, a psicóloga que comandaria a sessão nesse dia seria a mesma que o tinha atendido no acolhimento individual e tomou conhecimento do fato durante o grupo de mulheres. A psicóloga ficou emocionalmente mobilizada com a atitude de Adalton e, por isso, optou por desmarcar a sessão naquela quinta, uma vez que não teria condições de encontrá-lo e se manter indiferente a sua

¹² É provável que a Vepema tenha atestado o cumprimento da medida alternativa por Jersey. Geralmente as atas de audiência estipulam o prazo de seis meses para cumprimento das exigências impostas pela suspensão condicional do processo ou da pena, inclusive a participação no grupo de reflexão. Caso haja um atraso muito grande no contato do NAFVD com o homem (o que pode ocorrer devido à lista de espera), o tribunal pode atestar cumprimento da medida alternativa antes da conclusão do grupo.

postura. A partir desse acontecimento, ele não compareceu mais ao grupo e seu relatório de avaliação foi urgentemente elaborado e enviado ao tribunal, informando sobre o abandono do grupo. Como seu processo se encontrava suspenso, provavelmente deve ter sido reaberto.

Vilmar, 42 anos, pardo, ensino fundamental completo (8ª série), nascido em Brasília/DF, trabalha como motoboy em restaurante, declarou-se solteiro na primeira sessão, durante a apresentação, e com um filho de quase dois anos, que não sabia se era realmente seu, pois estava esperando o resultado do exame de DNA. Foi encaminhado pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – Vepema em 22 de fevereiro de 2013. Respondeu a dois processos pela Lei Maria da Penha, o primeiro por “ter dado um murro” na mãe do filho e o segundo por descumprir medida protetiva de afastamento da vítima, situação bastante falada e objeto de várias reflexões de Vilmar no grupo.

O cumprimento da pena foi convertido em acompanhamento psicossocial dentre outras restrições determinadas em juízo. Vilmar relatou na entrevista que agrediu a mulher, quando já estava separado há um ano, após ficar sabendo pelo filho, com quatro anos na época, que ela mantinha relações sexuais na frente dele. Após alertá-la para não fazer isso, o menino apareceu com a boca cortada e contou para o pai que a mãe o repreendeu com um tapa, dizendo que “não era pra fazer fofoca” para o pai. Vilmar diz ter agido por impulso, e durante o grupo diversas vezes relatou que atualmente consegue perceber as consequências negativas de atos como esse para sua vida. Como só foi chamado pelo NAFVD quase dois anos após os acontecimentos (seu filho já estava com 6 anos), esse lapso de tempo poderia ter distanciado Vilmar dos fatos que seriam motivo de reflexão no grupo. Contudo sua participação foi uma das mais comprometidas e aprofundadas na reflexão. Sua história é suficientemente rica para ser explorada em um estudo de caso, principalmente no que se refere à relação e ao sentimento de paternidade desenvolvido pelo filho, que continuou considerando seu e adotando-o após o exame de DNA ter resultado negativo.

Durante a entrevista, relatou que estava se separando da antiga mulher quando começou a namorar a mãe do filho, que engravidou. Contou na entrevista que decidiu morar com ela, mesmo sem saber se ela estava esperando um filho dele, porque queria muito ser pai. Morou com ela por três anos e se separaram devido às brigas com violências verbais constantes motivadas por ciúmes dela. Quando saiu de casa, relata ter ficado profundamente triste por ter se separado do filho, mesmo visitando-o todos os

dias. Além disso, destaca que sempre pagou as despesas da criança como lanche, transporte escolar e uma cesta básica por mês. Acredita que as despesas eram maiores do que o valor de uma pensão alimentícia, que poderia ser estipulada pelo juiz após o processo de adoção. Vilmar morava sozinho numa casa alugada em São Sebastião/DF, mas o filho estava indo morar com ele em 2014 a pedido da mãe. Na entrevista, disse que ela continua procurando-o, mas ele já está em outro relacionamento.

Lairton, 26 anos, branco, nascido em Chapadinha/MA, ensino fundamental completo (8ª série), esteve desempregado boa parte da frequência no grupo e recebendo seguro-desemprego, mas chegou a trabalhar como auxiliar de serviços gerais por menos de um mês. Disse ainda, na sessão de apresentação, que costuma fazer bicos de segurança em festas. Morava com a mãe e o irmão no Paranoá/DF e não tinha filhos. Foi encaminhado pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá, onde respondia processo por ter agredido (moral, física e patrimonialmente) sua ex-esposa. O processo foi arquivado e ele aceitou o compromisso de frequentar o grupo. Relatou em entrevista que a primeira agressão ocorreu em 2010, quando soube de algumas traições dela, e a última foi quando, após ouvir um telefonema, a seguiu e a viu no caminhão do seu ex-marido. Após esse fato, brigaram quando ela voltou pra casa, ele foi dormir na casa de um amigo e se mudou pra casa da mãe. Lairton contou que a conheceu no casamento de um amigo e, após um mês de namoro, foram morar juntos na casa dela com seus três filhos. Relata ainda que se relacionava muito bem com os três meninos, mas a mãe dele nunca aprovou a união, chegando a brigarem no dia do casamento na igreja. Ficaram 4 anos casados, mas relata que nesse período saiu de casa duas vezes quando descobriu as traições. Demonstrou uma convivência difícil, principalmente após ela ter começado a trabalhar no bar do pai dela, onde tinha contato com outros homens. Quando chegou ao grupo, Lairton já estava separado e anunciou na 5ª sessão que estava namorando há dois meses e desde então relatava que estava tentando ser mais cauteloso em suas decisões e ações. Sua participação era muito comprometida e gostava de falar muito, citando sempre a mãe e as mudanças positivas que observava em sua vida nos últimos meses.

Weliton, 32 anos, pardo, nascido em Brasília/DF, ensino fundamental incompleto (5ª série), gari, casado (só no civil com a ex-esposa), mora em habitação própria há onze anos com atual esposa (vítima do processo que responde) e tem três filhos com ela. Foi encaminhado pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá, responde a processo por agressão física e moral, que foi arquivado. Ficou

preso por 18 dias e foi liberado na audiência, o processo foi suspenso e não tem histórico de violência em outros relacionamentos. Em entrevista, relatou que tinha 21 anos quando conheceu a atual mulher, na época com 18 anos, “na farra, bebendo”, ficaram amigos, dividiram um barraco um ano e oito meses, quando resolveram namorar e logo ela engravidou do primeiro filho. Admite brigas frequentes com xingamentos e empurrões, principalmente quando bebiam juntos, motivadas por ciúmes dela. A situação que gerou o processo foi uma discussão, na qual ele cobrava explicações de sua esposa por ter saído com amigas enquanto ele dormia. Conta que ambos estavam bebendo em casa, enquanto ela cortava carne e começaram a discutir. Nessa ocasião, Weliton tomou a faca da mão dela, após ela derrubar seu prato de comida no chão. Segundo ele, encostou a parte da faca sem lâmina no rosto dela “para assustar”, o que provocou um corte. Diz que se arrependeu, pediu desculpas na hora e foi dormir. A mulher saiu de casa, comentou o fato com a vizinhança, que o denunciou à polícia. Foi preso em flagrante quando acordou com os policiais na porta de casa. Após ser solto, foi para casa do irmão, ela propôs a reconciliação, conversaram e reataram. Acredita que um dos motivos dos ciúmes da esposa é o fato de ainda ser casado oficialmente com a ex-esposa e não admitir ciúmes por parte dele. Weliton faltou duas sessões do grupo, mas justificou, dizendo que teve que viajar para o velório da irmã em Minas Gerais.

Gilmar, 48 anos, pardo, nascido em Jancária/MG, ensino fundamental incompleto (4ª série), é comerciante, dono de loja de material de construção no Paranoá/DF. Mora numa chácara própria no setor Oeste, tem três filhos (um rapaz de 22 anos e duas moças, uma de 16 e outra 14 anos). Quando iniciou o atendimento no NFAVD já estava separado, mas seu divórcio foi oficializado quando estava no grupo. Foi encaminhado pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá, onde responde processo de violência moral e ameaça de morte contra a ex-esposa. O processo está suspenso em troca do cumprimento da medida alternativa. Declara não ter cometido nenhum tipo de violência contra sua ex-esposa, apesar de no prontuário constar três Boletins de Ocorrências com acusações dela e testemunho do(as) três filho(as).

Relatou em entrevista que a conheceu numa casa de festa, que estava entre amigos em comum e ele se aproximou dela. Começaram a namorar, separam-se durante um período e depois voltaram. Casaram-se depois de 12 anos morando juntos, porque ela cobrava-lhe isso. Segundo ele, a relação seguia bem até ela passar a frequentar a Igreja Universal do Reino de Deus. Ficaram juntos 23 anos e nos últimos dezesseis anos

ela frequentava a igreja. Gilmar contou que as brigas começaram logo após o casamento formal, quando ela começou a pedir para ele doar metade dos seus bens à igreja. Foi possível notar que ele tem uma noção de papéis de gênero muito rígida, entendendo que “ela mudou e não queria fazer mais nada em casa”, o que gerava várias queixas por parte dele. A situação que gerou o processo foi produto de várias queixas na delegacia, sendo que uma delas resultou na prisão dele.

Ele contou emocionado na 9ª sessão que estava almoçando por volta das 16 horas, após fechar o armazém de construção e fazer algumas entregas, quando os policiais o chamaram na porta de casa e o levaram detido. Gilmar acredita que foi “armação” de sua ex-esposa, pois sempre repetia que nunca fez nada contra ela, “não judiava dela”, mas foi retirado de sua casa depois de ter trabalhado o dia inteiro. Desde então não voltou mais para casa, pagou fiança e passou a morar na chácara. Gilmar é, sem dúvidas, o integrante do grupo que mais oferecia resistência em assumir autoria das acusações de agressão e dificuldade de entendimento das atividades propostas, além de não se perceber como autor de violência. Demonstrava ter dependência alcoólica pela forma de falar e pelas histórias que contava.

Marcos, 36 anos, preto, nascido em Brasília/DF, ensino fundamental incompleto (5ª série), trabalhava como manobrista em duas academias, não tem filhos, mas mora com os dois filhos enteados adolescentes (um de doze anos e outro de dezesseis), filhos de sua esposa. Não era casado oficialmente, mas morava com sua mulher há 13 anos em habitação própria no Itapuã/DF. Conta que se conheceram por meio de um amigo em comum quando ela estava separada há 6 meses e seu filho mais novo tinha 1 mês de vida. Após 5 meses de namoro aproximadamente, passaram a morar juntos na casa dela em Santa Maria/DF. Há oito anos mudaram para o Paranoá/DF. Foi encaminhado pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá sob acusação de ameaça contra a esposa e agressão verbal contra o enteado, denunciado pela vizinhança. O processo foi arquivado na audiência de instrução criminal, da qual tomou conhecimento por meio de intimação de oficial de justiça, que compareceu a sua casa. Não foi preso nem teve que cumprir medida protetiva, mas aceitou participar do grupo.

Marcos contou ainda que parou de beber como antes, agora só aos finais de semana, porque percebeu os prejuízos da bebida à saúde. Disse em entrevista que se sente pai dos meninos, pois cuidou do mais novo desde os 10 meses, quando passou a namorar a esposa. Sobre o fato que gerou o processo, disse que teve uma discussão com

o enteado mais velho, porque ele “tava fazendo umas coisas erradas”, mas depois disso conseguiram conversar e o enteado pediu desculpas pelo que tinha feito.

Marcos não era de falar muito, admite que é tímido, mas se mostrava sempre atento aos temas e atividades propostas. É interessante destacar que ele pagou R\$ 70,00 por cada sessão do grupo para o substituírem no seu trabalho, que começava às 17 horas. Considerando que sua participação não era obrigatória, pois seu processo estava arquivado, cogitou-se a hipótese de Marcos não compreender a sua situação judicial. Contudo, nas duas sessões sobre Lei Maria da Penha, ele demonstrou total ciência de que estava ali por uma escolha e considerou, em vários momentos, o grupo como uma oportunidade de “aprender coisas novas”. Só teve duas faltas nas últimas duas sessões, mas justificou anteriormente que não compareceria, porque já havia avisado no trabalho que seu afastamento seria somente até 28 de novembro. Como duas sessões foram remarçadas, o grupo se prolongou por mais duas semanas e Marcos optou em não solicitar o afastamento do trabalho por mais esse período. Também foi colaborativo com a pesquisa, oferecendo-se a conceder entrevista após 28 de novembro, comparecendo ao NAFVD unicamente com essa finalidade, um pouco mais cedo que o horário do grupo.

Valdinei, 36 anos, pardo, nascido em Serra Dourada/BA, ensino fundamental incompleto (4ª Série), chegou a Brasília por volta dos 15 anos com a mãe em busca de tratamento de saúde para o pai, que se curou e se mudou para a cidade com a família. Trabalhava como auxiliar de serviços gerais, mora em habitação da mãe com ela e um irmão, no Paranoá/DF, e tem 6 filhos (sendo o primeiro, com quinze anos, do relacionamento anterior; dois meninos, sendo um com catorze anos e outro com doze, e três meninas de onze anos, oito anos e cinco anos na época). Conta que tinha 21 anos quando conheceu a vítima num jogo de futebol do time que jogava e cujo técnico era tio dela. Ela tinha catorze anos e casaram-se quando ela tinha quinze anos com autorização dos pais. Ficaram doze anos juntos, e a relação era tranquila até ela começar a trabalhar, após o crescimento dos filhos, num posto de gasolina, quando “começou a mudar, a xingar do nada”.

Ele disse que nunca entendeu o motivo da mudança de comportamento dela e nega a acusação de ameaça e violência. Contou, na entrevista, declarou que foi preso duas vezes, a primeira sob acusação de porte ilegal de arma e ameaça contra a ex-esposa. Valdinei conta que os policiais não encontraram a arma e mesmo assim o levaram, mas foi solto após pagar fiança. Na segunda vez, por descumprimento de

medida protetiva de afastamento da vítima, quando não coube fiança e ficou um mês e oito dias preso. Contudo ele alega que foi à casa dela, porque ela o chamou para cuidar dos filhos enquanto precisava sair. Contou que quando chegou lá, ela estava com raiva dele, saiu de casa chateada e depois ligou, dizendo que estava indo à polícia. Chegou a perguntar por que o comportamento dela mudou tanto, e ela respondeu “Não te interessa!” Valdinei estava separado quando chegou ao NAFVD, encaminhado pelo 1º Juizado Especial Criminal de Competência Geral do Paranoá, e com o processo suspenso. Valdinei demonstrava dificuldade de compreensão de temas e das atividades propostas, contudo perguntava várias vezes para se certificar que estava fazendo o solicitado pelas psicólogas. Reconhece que o grupo é uma grande aprendizagem, mas demonstra insegurança e receio de se envolver em novos relacionamentos com mulheres.

Silvio, 35 anos, pardo, nascido em Belo Horizonte/MG, ensino médio completo e atualmente faz faculdade de Gestão em Tecnologia da Informação. Assinou declaração de união estável há três anos com a atual esposa, com quem tem cinco anos de relacionamento. Já foi casado por seis anos com outra mulher e atualmente é divorciado. Trabalha como promotor de vendas, tinha 1 filha de 2 anos e morava com ela e a companheira. Silvio parecia se preocupar com a saúde. Apesar de fumar, procurava malhar e treinou capoeira por um tempo. Disse ainda, durante a última sessão do grupo, que reduziu o cigarro e está cuidando mais da alimentação. Foi encaminhado pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Paranoá, onde responde processo de acusação de violência física e moral contra a companheira. Admitiu ter agido de maneira violenta, mas sempre reforçava que foi num momento de estresse e descontrole, num período difícil da vida por estar desempregado. Ele relatou que no começo do relacionamento nunca negava nada a ela, mas, com o aumento das responsabilidades, começou a se recusar a fazer algumas coisas, principalmente quando a situação financeira ficou complicada e eles passaram a discutir muito.

A situação que gerou o processo ocorreu quando estavam dormindo e foram acordados de manhã cedo com um telefonema da irmã dela, que estava do lado de fora da casa, querendo entrar enquanto chovia. A esposa pediu para ele abrir o portão para a irmã e ele se recusou. Ficaram brigando por conta disso, pegaram o celular um do outro, puxaram o cobertor até que ela “deu um tapa” no rosto dele e ele revidou da mesma forma. Ela chamou a polícia e ambos foram conduzidos à delegacia e registraram ocorrência um contra o outro. Foi emitida medidas protetiva de afastamento da vítima

de 200 metros, eles decidiram se separar, mas na audiência, ele abriu mão de continuar o processo contra ela, porque já haviam conversado e reataram. Silvio era um dos que mais participavam e demonstrava muito comprometimento ao refletir sobre suas ações e consequências. Chegou a ter quatro faltas, mas se demonstrou preocupado e conversou com as psicólogas que, devido ao seu desempenho no grupo, consideraram sua participação satisfatória.

No que se refere aos homens autores de violência, é perceptível, conforme Anexo 6, que boa parte deles não tem origem em Brasília, integram extratos sociais socioeconomicamente baixos, tendo estudado até o ensino fundamental, tem entre 30 e 50 anos, era marido da vítima quando cometeu a violência e depois se separou. Foram acusados de agressões consideradas leves enquadradas nos tipos penais de “lesão corporal leve”, “ameaça” e “vias de fato”. Boa parte deles não admite que cometeu agressão, simplesmente evitando o assunto ou chegando a negá-la como os casos de Valdinei e Gilmar. A maioria deles respondeu processo por agressão contra suas companheiras, com exceção de Marcos, que também foi acusado de agressão verbal contra o enteado. Dos homens que concluíram o atendimento, Silvio (no grupo), Welinton e Vilmar (na entrevista) admitiram as agressões, os demais (Lairton e Marcos) negaram as acusações.

É interessante observar que a maioria deles, com exceção de Gilmar, que era mais introvertido, participou dos diálogos e atividades propostas no grupo, sem resistência. Essa interação foi construída pelas psicólogas, desde o primeiro encontro do grupo, quando se mostraram dispostas a ouvir as diversas perspectivas dos temas abordados trazidas pelos homens.

3.2 As profissionais implementadoras do grupo

Psicóloga 1, 31 anos, negra, nascida em Salvador/BA, chegou a Brasília para assumir o cargo de Especialista em Assistência Social – Especialidade em Psicologia da Secretaria de Justiça – Sejus do Governo do Distrito Federal – GDF em 2008. Inicialmente trabalharia com medidas socioeducativas, mas a lista da segunda chamada foi aproveitada para suprir a necessidade de outros órgãos do GDF. Foi lotada inicialmente no Conselho de Direito da Mulher do Distrito Federal, que na época fazia parte da Sejus. Depois do Conselho, foi para o NAFAVD do Paranoá/DF, quando surgiu uma vaga. Começou a atender homens, individualmente e em grupo, acompanhada de outro psicólogo, coordenador dos NAFAVDs no início da pesquisa e responsável pela indicação do contato com as psicólogas. Antes de assumir esse cargo, Naiara nunca tinha trabalhado nem feito capacitação específica na área de gênero, violência ou grupos de reflexão. Durante o exercício do cargo, participou de seminários, congressos e mesas nessa área, além de fazer curso de especialização.

Psicóloga 2, 26 anos, branca, nascida em Rio Verde/GO, chegou a Brasília para cursar psicologia na Universidade de Brasília. Formou-se em psicologia e, em 2010, foi nomeada no cargo de Especialista em Assistência Social – Especialidade em Psicologia no Governo do Distrito Federal. Quando fez o concurso já sabia que poderia trabalhar com violência doméstica e familiar contra mulheres, e já se interessava pelo tema. Passou no concurso antes de se formar, adiantou as disciplinas e conseguiu assumir o cargo a tempo. Inicialmente foi lotada no NAFAVD do Gama e depois foi para o Paranoá. Teve os primeiros contatos com políticas públicas de gênero ainda na graduação, quando fez intercâmbio em Portugal. Nessa experiência, priorizou disciplinas na área de gênero e sistema de justiça, conhecimento que depois foi vivenciado durante estágio no MPDFT. Relata que não houve capacitação específica do GDF para assumir o cargo, mas sempre teve apoio para participar de cursos, congressos, mesas e seminários, além de estudar por iniciativa própria a exemplo do mestrado que estava cursando.

As duas psicólogas valorizam esse apoio para qualificação no GDF, porque sabem que, apesar de ser importante, não é uma prática comum no serviço público. Assim, apesar de não terem participado de capacitações específicas para profissionais

que chegam aos NFAVDs para trabalhar com homens agressores ou mulheres em situação de violência, elas citam iniciativas isoladas como uma parceria entre Universidade Católica de Brasília, MPDFT e o Conselho de Direito da Mulher, chamado “Diálogos Interdisciplinares”. Essa capacitação foi replicada algumas vezes por um tempo.

Atualmente a preparação para recebimento de novos servidores temporários, contratados no âmbito do projeto do convênio com o Depen/MJ, é mais estruturada. As psicólogas relatam a preparação de um curso de ambientação com carga horária de 20 horas que incluiu a apresentação da estrutura da SEM/DF e abordagem do conteúdo trabalhado nos NFAVDs para os novos contratados. Participaram dessa capacitação 57 novo(a)s funcionário(a)s de todos os perfis, inclusive a gerência.

Diante disso, é possível observar que, apesar de lacunas na qualificação profissional, o GDF vem tentando superar essa deficiência nas últimas seleções com cursos de ambientação e capacitação específicos. Além disso, as profissionais reconhecem o apoio da instituição à qualificação continuada. Uma vez pontuados esses aspectos sobre os integrantes do grupo de reflexão observado, passa-se à discussão dos temas abordados nas sessões.

Destaca-se que dos temas abordados durante as 12 sessões do grupo, apenas três serão abordados nesse trabalho: papéis de gênero, violência contra a mulher e Lei Maria da Penha. Os demais temas, sentimentos, formas de comunicação e mudanças são considerados em outros trabalhos, produtos dessa pesquisa.

4 VIOLÊNCIA E PAPÉIS DE GÊNERO

“Eu não batia nem judiava dela”

(GILMAR, 2ª sessão)

Neste capítulo, a violência é analisada segundo uma perspectiva de gênero, focada nas relações conjugais e articulada aos papéis tradicionais estabelecidos para homens e mulheres. O objetivo é mostrar a naturalização e invisibilidade da violência para os homens e o esforço das profissionais em sensibilizá-los para isso. Inicialmente se desenvolve uma caracterização conceitual da violência observada no campo de pesquisa a partir de algumas perspectivas teóricas. Em seguida, é feita uma contextualização da “sociabilidade violenta” (SILVA, 2004) vivenciada por alguns homens. Depois são abordadas a tradicionalidade e a reconfiguração dos papéis de gênero, com destaque para a ressignificação do patriarcado. Posteriormente, é abordada brevemente a violência na infância, que é trazida por um dos homens. Depois a “sociabilidade violenta” é trazida ao contexto da relação conjugal. Por fim, o capítulo se encerra com uma comparação entre uma abordagem psicológica desenvolvida pelas profissionais, com base no “ciclo da violência” (WALKER, [1979] 2009) e a sociológica com foco na “sociabilidade violenta”.

4.1 Perspectiva conceitual da violência observada no grupo

O conceito de violência de gênero é constantemente modificado ao longo da história social e das trajetórias de vida das pessoas. Vistos desse ângulo, fatos tradicionalmente não violentos passam a ser considerados como tais, o que sugere essa constante mudança de valores e discursos.

A definição de violência contra a mulher no Brasil foi elaborada em meio a uma experiência política inovadora na década de 1980, em que, ao lado de práticas de sensibilização e de conscientização, militantes feministas atendiam mulheres que sofriam violências nos chamados SOS-Mulher. O conjunto de idéias que deu suporte e substância a essa expressão foi elaborado a partir de uma compreensão particular acerca da opressão sofrida

pelas mulheres no âmbito do Patriarcalismo – noção sintonizada com as discussões feministas em cenário internacional. Gênero não era a categoria empregada nessa definição e a condição feminina tinha seu significado articulado a pressupostos universalizantes, como a idéia de que a opressão é uma situação partilhada pelas mulheres pelas circunstâncias de seu sexo, independentemente do contexto histórico ou cultural observado. Uma década mais tarde, tal interpretação sofreu revisões críticas. Se é possível dizer que a década de 1960 marcou definitiva e cabalmente a história política do ocidente – e as mudanças promovidas tiveram participação intensa dos vários movimentos libertários (entre os quais, o feminismo) –, a segunda metade dos anos de 1980 e os anos de 1990 inauguraram novos paradigmas no âmbito dos debates teóricos e acadêmicos que questionaram as teorias (GREGORI; DEBERT, 2008, p. 168).

A utilização da categoria gênero introduz nos estudos sobre violência contra as mulheres um novo termo para discutir tal fenômeno social: “violência de gênero”. Nesse período, surgem novos estudos sobre violência contra as mulheres, os quais enfatizam o exercício da cidadania das mulheres e o acesso destas à Justiça (CELMER, 2010, p. 80).

Nesse debate, a violência de gênero tem sido analisada segundo alguns paradigmas, dos quais Celmer (2010) destaca três: o da “dominação masculina” (BOURDIEU, 1999), da “dominação patriarcal” e o “relacional”.

A primeira define violência contra as mulheres enquanto “expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como ‘vítima’ quanto ‘cúmplice’ da dominação masculina”: essa corrente entende ainda que a dominação masculina é uma ideologia reproduzida, tanto por homens quanto por mulheres, que transforma diferenças em desigualdades hierarquizadas; a segunda corrente, a da dominação patriarcal, é contaminada pela perspectiva feminista e marxista, percebendo a violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, contudo, historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, chamada de relacional, tenta relativizar as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo que a violência é uma forma de comunicação: um jogo no qual a mulher não é vítima, mas participante (CELMER, 2010, p. 77).

A perspectiva relacional também é compartilhada por autoras como Deber e Gregori (2008), Saffioti (2001), Almeida (2007), Butler (2004), entre outras. Essas autoras questionam o antagonismo marxista entre macho agressor e mulher vítima, apesar de reconhecerem a importância dele para a luta e conquista dos movimentos feministas. Nessa corrente, a violência é vista como mais uma forma de expressão ou comunicação, ainda que cruel, podendo ser utilizada por homens e mulheres.

Em Cenas e queixas, Gregori assinalou a imensa limitação de incorrer em uma visão que enfatiza a problemática em pauta apenas a partir de convenções explicativas que reafirmam, em vez de questionar, o dualismo entre vítima e algoz ou, ainda, reduzem as representações das mulheres à dicotomia tradicional/moderno. Tais dicotomias não servem como

instrumento analítico porque supõem uma coerência a cada termo da oposição, inexistente na dinâmica que constitui as representações e as relações sociais. Essa perspectiva crítica está em consonância com o debate proposto por algumas teóricas do feminismo contemporâneo que questionam justamente a concepção monolítica sobre a violência e analisam as articulações entre gênero e violência. A bibliografia mais recente tem procurado superar certa “neutralidade” difusa no que concerne ao problema da diferença entre os sexos (GREGORI; DEBERT, 2008, p. 177).

No grupo de reflexão observado, foi possível perceber uma postura profissional das condutoras do grupo no sentido de desfazer “o dualismo entre vítima e algoz”. Foi perceptível ainda que essa concepção do conflito não tinha intensão de relativizar ou reduzir o sofrimento ou os Direitos das mulheres. Por outro lado, as profissionais buscaram passar um entendimento de que a violência é a pior forma de reagir aos conflitos domésticos, pois traz consequências negativas para homens, mulheres e todos da família envolvidos. Assim, um dos objetivos do grupo – a responsabilização dos homens – foi trabalhada de uma forma compreensiva, na qual o discurso masculino é central, pois é considerado como matéria prima para ressignificação de valores e comportamentos patriarcais.

Nesse sentido, a violência de gênero, entendida sob o ponto de vista relacional, é uma linha interpretativa que considera, dentre outras questões, um dinamismo entre as representações e as relações sociais. Esse viés analítico é o que mais se aproxima da violência observada no grupo para homens, porque desconstrói a tradicional visão dicotomizada entre mulher vítima e homem agressor. Ao fazer isso, a perspectiva relacional flexibiliza esses tradicionais papéis de gênero, de modo a tentar compreender a violência como uma forma de expressão e socialização naturalizadas e frequentes na sociedade. Exemplos dessa relativização de papéis entre mulheres vítimas e homens agressores aparecem nos relatos dos homens sobre a infância.

Nesses relatos, analisados mais adiante, os homens assumem algumas vezes papel de vítima, nas relações que se encontram em desvantagem de poder. Contudo, antes de analisá-los, vale observar que Butler (2004) contribui para essa percepção relacional da violência, quando percebe transformações constantes na estrutura de gênero. Para a autora, as relações de gênero podem ser ressignificadas pelos indivíduos, conforme situações com as quais se confrontam.

If gender is a kind of a doing, an incessant activity performed, in part, without one's knowing and without one's willing, it is not for that reason automatic or mechanical. On the contrary, it is a practice of improvisation within a scene of constraint. **Moreover, one does not “do” one's gender alone.** One is always “doing” with or for another, even if the other is only

imaginary. What I call my “own” gender appears perhaps at times as something that I author or, indeed, own. **But the terms that make up one’s own gender are, from the start, outside oneself, beyond oneself in a sociality that has no single author** (and that radically contests the notion of authorship itself) (BUTLER, 2004, p. 2, grifo nosso).

Butler (2004) percebe as relações de gênero como uma “cena de constrangimentos”, em que essas relações não são nem um pouco estáveis ou definitivas, mas sim formadas por “um conjunto de dispositivos que cria desigualdades de poder e, simultaneamente, está aberto a transformações” (GREGORI; DEBERT, 2008, p. 177). Apesar da possibilidade de transformações, Butler entende que há um limite para isso, pois ninguém faz o gênero sozinho, mas sempre em relação a outros, ainda que seja a um imaginário. Dessa forma, é possível pensar que a violência de gênero é uma forma de se expressar, de se relacionar e de se comunicar, construída socialmente e articulada aos papéis determinados para homens e para as mulheres¹³.

Nesse sentido, os papéis de vítima e agressor podem até ser reapropriados por homens e mulheres, mas no limite da diferença de poder entre feminino e masculino em nossa sociedade. Assim, apesar de a violência de gênero não ocorrer somente entre casais heterossexuais, o viés conjugal tradicional é destacado nessa análise, porque os homens do grupo observado assumiram o papel de agressor nesse tipo de relação.

Tendo isso em vista, a perspectiva relacional é utilizada neste trabalho com fins de mostrar apenas a importância da correlação de forças (masculina e feminina) envolvidas na violência de gênero num casal heterossexual. Portanto, apesar de essa disparidade de forças também estar presente em relações diversas como as homoafetivas, entre mãe agressora e criança vítima ou ainda adulto agressor e idoso(a) vítima; a conjugalidade heterossexual é um recorte das relações de violência tratadas nessa pesquisa.

Do ponto de vista da experiência dos homens no grupo, a violência de gênero pode ser analisada também segundo um processo de reconhecimento e ressignificação de experiências e conceitos a partir da interação social. Apoiado nessa premissa, o atendimento em grupo visa às mudanças de valores nos homens, segundo as profissionais implementadoras. Os relatos obtidos, por meio da observação *in loco*, reforçam esse objetivo quando mostra que as atividades desenvolvidas buscam

¹³ A expressão mulher em situação de violência [também] foi criada justamente para tentar desvincular as mulheres da posição de eternas vítimas. Ademais, tal expressão é utilizada para designar mulheres que estão inseridas em um ambiente onde agressões são constantes (CELMER, 2010, p.83).

desnaturalizar a violência cotidianamente estruturada sobre a diferença de poder numa relação conjugal. Assim, a perspectiva relacional parece adequada à abordagem desse trabalho por ir ao encontro do objetivo das psicólogas. Esses pontos de vista se combinam no sentido em que contribuem para a visibilização de violências fundamentadas sobre desigualdades entre masculino e feminino.

Saffioti (2001) também utiliza a perspectiva relacional ao conceituar violência de gênero a partir da observação do comportamento dos homens, principalmente em relação ao exercício da autoridade. A autora define violência de gênero como uma ação extensível a todos os indivíduos que nascem e convivem com os valores patriarcais e sexistas naturalizados em nossa sociedade.

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

Apesar de Saffioti (2001) utilizar o termo “desvio”, no grupo de reflexão observado, a violência de gênero foi abordada pelas psicólogas como uma construção social, que foi aprendida e naturalizada ao longo da vida do indivíduo. Assim, a perspectiva da autora é relevante para compreender essa violência como um instrumento de poder da cultura patriarcal, perspectiva bem definida na abordagem das profissionais no grupo.

Também adepta à perspectiva relacional, Almeida (2007, p. 24) acrescenta que a “Violência de gênero designa a produção de violência em um contexto de relações produzidas socialmente. Portanto, o seu espaço de produção é societal e o seu caráter é relacional”. Conforme a autora, “Trata-se de um processo macro e micropolítico, que se desenvolve em escala societal e interpessoal. Na linha analítica que se vem adotando não há lugar para polarização entre violência estrutural e interpessoal e, portanto, entre vitimação e vitimização” (ALMEIDA, 2007, p. 28)¹⁴.

¹⁴ A antropóloga [Miriam P] Grossi [1998] (2000) define os polos no Brasil entre um marxista, ligado a um feminismo radical, e outro como “culturalista”. Posiciona-se como fazendo parte do segundo polo, censurando a tendência em essencializar a masculinidade como violenta, e também a partir da diferenciação entre agressão e violência. A agressão seria uma ação que permite revide, enquanto a violência não. Seu maior diferencial, em relação ao primeiro polo, é que ela entende que os atos masculinos denunciados são em sua maioria agressão, e não violência. Para a autora, esse ato é um fenômeno que está relacionado a gênero, mas que abrange um campo maior: a comunicação truncada

Com essa breve discussão, pontuou-se três dimensões importantes deste trabalho: 1) a amplitude e diversidade conceitual da violência de gênero; 2) sua perspectiva relacional; e 3) a centralidade na relação conjugal heterossexual. Esse recorte pode ainda ser reduzido segundo a gravidade e a tipificação criminal da violência cometida pelos homens do grupo, discussão presente no próximo capítulo sobre Lei Maria da Penha. Por enquanto, é suficiente pontuar que essa violência é identificada como doméstica e familiar pelos documentos, legislação, jurisprudência e profissionais entrevistadas.

O termo “violência contra a mulher”, portanto, engloba a violência doméstica, a violência familiar e a violência conjugal. Por **violência doméstica** deve-se entender aquela conduta que cause dano físico, psíquico ou sexual não só à mulher como a outras pessoas que coabitem na mesma casa, incluindo empregados e agregados. Já a **violência familiar** é mais específica, abrangendo apenas as agressões físicas ou psicológicas entre membros da mesma família. Por fim, **violência conjugal** deve ser entendida como todo tipo de agressão praticada contra cônjuge, companheira(o) ou namorada(o) (CELMER, 2010, p. 73-74, grifo nosso).

Considerando o recorte conjugal na violência de gênero, é importante frisar que quase todos os homens do grupo (exceto Marcos) foram acusados de cometer violência contra mulheres, enquadrada em uma das cinco tipologias trazidas pela Lei Maria da Penha (físico, sexual, psicológica, moral e patrimonial).

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, nos incisos do art. 5º, define violência doméstica ou familiar contra a mulher como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida (CELMER, 2010, p. 74).

Assim o escopo da violência de gênero trazida por esse trabalho se reduz consideravelmente, podendo ser resumida como praticada por homens nas relações conjugais heterossexuais contra mulheres. A partir desse recorte, passa-se à pesquisa de campo propriamente dita, ou seja, à abordagem das discussões sobre violência e papéis de gênero.

entre o casal, em vez de relações de poder fixas que mantêm apenas um dos cônjuges no topo da hierarquia; assim pode ser perpetrado por ambos os cônjuges (OLIVEIRA; GOMES, 2011, p. 2004).

4.2. Sociabilidade violenta: uma contextualização

A violência foi discutida durante a 2ª e 3ª sessões do grupo de reflexão nos dias 12 de setembro e 3 de outubro de 2013¹⁵. Nesses dias compareceram 8 e 5 homens, respectivamente. Muitos deles já trouxeram relatos de fatos violentos que os colocam nas posições de vítima e de agressor durante o primeiro momento da sessão, chamado de “jornal da semana”. Além desses, foram selecionados três casos contados em outras sessões devido à simbologia que representam para a abordagem do tema.

Esses casos foram escolhidos para contextualizar o ambiente que os homens do grupo convivem e destacar a naturalização da violência em algumas dimensões. Assim, o conceito de “sociabilidade violenta” de Luiz Antônio Machado é trazido como instrumento de compreensão de relações públicas, estas, por sua vez, trazem desdobramentos às relações conjugais. Esse conceito, junto aos fatos relatados pelos homens, sugere que a violência é naturalizada em diversas interações sociais que os homens estão inseridos ou observam.

Essa sociabilidade violenta internalizada foi trazida em mais de um momento no grupo, mas houve três histórias marcantes. Esses casos mostram como a violência esteve ou ainda está presente na vida dos homens participantes do grupo estudado. Elas foram selecionadas com a finalidade de familiarizar o(a) leitor(a) com o ambiente dos homens encaminhados ao grupo de reflexão. Dois casos foram trazidos por Lairton, e outro por Vilmar. Os relatos de Lairton se passaram em Brasília, na região próxima ao Paranoá-DF, onde ele habita.

[...] um dos motivos de ter parado de fumar foi isso. Assim que eu cheguei do Maranhão, eu fumava demais. Aí eu tava um dia lá sem dinheiro, sem trabalhar e com vontade de fumar. Aí tinha uns cara [sic], assim no churrasquinho, eu não conhecia ninguém, aí eu fiquei lá observando. Eu sei que começaram a discutir por causa dum cigarro. Aí o cara pediu o cigarro aí ele [outro cara] falou: ah, vai comprar cigarro vagabundo! Aí ele falou, rapaz, não me chama de vagabundo não. [O outro homem:] Vagabundo mesmo! Tem dinheiro nem pra comprar um cigarro. Aí o cara pegou um espetinho assim, só fez assim com espetinho e falou: o que tu falou mesmo? Ele: vagabundo. Ele [o outro homem] Tchum! Enfiou o espeto assim que varou na goela do cara. Aí eu cheguei pra minha mãe: nunca mais eu fumo aqui em Brasília [Risos] (Lairton, 12ª sessão).

¹⁵ No dia 19 de setembro de 2013, não houve sessão devido à participação das psicólogas no congresso Fazendo o Gênero em Florianópolis/SC e, no dia 26 de setembro, a sessão foi desmarcada assim que as psicólogas tomaram conhecimento, por meio da ex-esposa de Adalton, que frequentava o grupo de mulheres, do descumprimento da Medida Protetiva do ex-companheiro. A desmarcação da sessão foi uma tentativa de se evitar um possível encontro com Adalton num momento em que seu comportamento, não orientado pela reflexão sobre seus atos, poderia comprometer a dinâmica do grupo.

Eu tava num bar e chegou um colega e disse “acabei de matar um [homem]! A bicha [arma] ainda tava quente. Fala como se tivesse matado uma galinha, [ou] uma outra coisa assim normal. Aí foi pro bar e ficou lá bebendo e rindo, tranquilo, foi de bicicleta. E esse cara [que morreu], já tinham dado cinco tiro nele, não acertou um! Aí foi há um mês atrás. Ele foi rodando, rodando, até achar o cara. Quando achou, ele tava passando, viu o cara, [aproveitou que] tava armado. Aí ele [o que matou] tava na rua de bicicleta, quando viu o cara e chamou, quando ele virou, só deu na cara, foi três tiros na cara. Hoje é fácil né, chegar e matar outra pessoa (Lairton, 12ª sessão).

Dentre vários pontos interessantes desses relatos, destacam-se a presença da violência na sociabilidade masculina, que envolvem disputas de poder entre os homens. Além disso, as risadas após o primeiro relato – mesmo na última sessão do grupo – mostram a naturalidade que eles encaram o fato relatado. Ainda que possa parecer chocante para alguns, muitos deles não escondem essa naturalidade.

Essa naturalização da violência pode estar relacionada às situações cotidianas vivenciadas por esses homens. Segundo o Datasus¹⁶, eles são as vítimas mais numerosas de mortes violentas. Apesar de a violência urbana explicar a violência contra e pelos homens, ela não determina a transformação de indivíduos em agressores. Assim, a sociabilidade violenta é trazida a esse contexto apenas no sentido de caracterizar o ambiente relatado pelos homens, no qual a violência é naturaliza.

Tendo em vista sociabilidade violenta está presente na realidade, homens e mulheres se submetem e se apropriam diferentemente dela. Os homens parecem disputar entre si como, por exemplo, nos casos acima relatados por Lairton. Por outro lado, quando as mulheres tentam se afirmar ou desafiar alguns deles, muitas sofrem retaliações violentas como no caso a seguir.

Na última sessão do grupo, Vilmar relatou o assassinato de uma amiga, que ocorreu em frente à casa dela. Conta que “teve uma festa na casa dela um tempo passado e um cara fez uma bagunça lá, ela pegou uma faca e foi tirar o cara”. No dia anterior a esse relato, ela foi encontrada morta em frente à própria casa. “Ela foi com a faca pra tirar ele e cortou o cara. Ele tinha avisado que voltava pra matar, mas como tava bebo ninguém acreditou”.

Essa situação aparentemente revela uma disputa de poder entre um homem e uma mulher. Pode-se dizer que essa relação é regida por uma sociabilidade violenta ao

¹⁶ Mapa da Violência 2011 mostra que maior número de homicídios no Brasil é entre jovens negros de 15 a 24 anos.

naturalizar a morte por um motivo banal. Ao reagir à “bagunça” de um dos convidados de sua festa, a amiga de Vilmar entrou numa disputa de poder, retirando o homem, sob ameaça de uma faca, de sua própria casa. Isso foi suficiente para ele prometer, planejar e executar a morte da dona da casa. Nesse caso, esse assassinato sinaliza a existência de uma sociabilidade violenta, que está presente no ambiente que Vilmar convive.

Para Silva (2004), a “sociabilidade violenta” e urbana é mais do que tolerada, é moralmente lícita e faz parte da sociabilidade dos indivíduos. Ela “está no centro de uma formação discursiva que expressa uma forma de vida constituída pelo uso da força como princípio organizador das relações sociais” (SILVA, 2004, p. 58).

Nesses três assassinatos, relatados em sessões diferentes, a sociabilidade violenta parece marcar as vidas dos homens do grupo. Contudo o objetivo de relacioná-la ao ambiente desses homens não é determinar a reprodução da violência urbana na esfera doméstica, mas apenas mostrar como esse elemento integra a realidade dos homens do grupo. Assim, nos termos de Silva (2004), a sociabilidade violenta é um “princípio organizador das relações sociais”, por meio do uso da força no ambiente relatado pelos homens.

Apesar de submeter homens e mulheres à morte por motivos banais de forma naturalizada, a sociabilidade violenta não pode estar presente na vida de todos aqueles que cometeram violência doméstica e familiar. Desse modo, a violência no ambiente doméstico contra as mulheres pode ser cometida pelos mesmos sujeitos do ambiente externo, mas se mostra mais complexa do que uma simples reprodução de atitudes em diferentes meios. Um elemento que poderia explicar essa peculiaridade da violência doméstica e familiar são os tradicionais papéis de feminino e masculino, determinados pelo patriarcado e constantemente ressignificados na contemporaneidade.

4.3. Papéis de gênero: tradicionalidade e ressignificação

A violência doméstica e familiar, apesar de distinta da violência urbana, também foi estruturada sobre uma ordem social – discursiva e prática – permitida e naturalizada historicamente. As relações sociais violentas no âmbito doméstico e conjugal são, portanto, legitimadas pela ordem social hegemonicamente masculina – que inclui o

patriarcado e a violência urbana – e são mais complexas que a tradicional separação dos sexos entre vítimas e agressores (BANDEIRA, 2012).

E, mais importante, a noção **de violência urbana**, como já foi dito, não se refere a comportamentos isolados, mas à sua articulação como uma **ordem social** (característica que permanece quer se venha a demonstrar ou não sua relação com o crescimento quantitativo do crime comum violento) (SILVA, 2004, p. 59-60, grifo nosso).

Nessa passagem, Silva (2004) percebe a violência urbana articulada a uma ordem social que não permite “comportamentos isolados” e, portanto também pode estar relacionada a outros tipos de violência, a exemplo da doméstica. Assumindo a interface entre diversas formas de violência, Luiz Machado da Silva observa que há uma tradicional aceitação moral de suas práticas. Isso é coerente com a perspectiva do patriarcado, enquanto organização social que legitima a violência de gênero.

A importância da reflexão trazida sobre violência contra a mulher nas relações conjugais, a partir de uma perspectiva de gênero, permite destacar que as relações de gênero se apresentam como um dos fundamentos da organização da vida social (BANDEIRA, 2012, p. 132).

Couto e Schraiber, numa tendência próxima a esta, defendem o trânsito entre uma idéia genérica de patriarcado para uma idéia que privilegie a violência como expressão da insegurança masculina, e ainda deixam o alerta para que o poder não seja resumido à masculinidade. (OLIVEIRA; GOMES, 2011, p. 2403-2404).

Desse modo, o patriarcado pode ser visto como uma forma de organização social na qual a família é tradicionalmente comandada por um homem, que exerce o poder econômico e político dentro e fora do seu núcleo familiar. Contudo, atualmente o patriarcado pode ser visto como uma herança cultural bastante ressignificada frente aos novos papéis e relações sociais assumidos pelas mulheres dentro e fora do ambiente doméstico e familiar. Assim, percebe-se neste trabalho que a contribuição do patriarcado para a violência de gênero é uma característica cultural ressignificada constantemente por homens e mulheres.

O lugar onde se inocula o patriarcado em nós e nos aprisiona é na família. Não importa qual seja ela, uma vez que estou falando de norma, da pressão pelo padrão. É verdade que, depois da cena familiar inicial, há inúmeras maneiras de realizá-la; cada indivíduo encontra solução para esta cena (SEGATO, 2010, p. 52).

Cantera (2007) define patriarcado como uma “organização sociocultural” estruturada pela dominação masculina, que molda relações sociais com base nas assimetrias e hierarquização de poderes feminino e masculino.

Partiendo de la concepción del género como construcción cultural, se percibe la violencia en la pareja no como un problema de la naturaleza sexual de las relaciones entre macho y hembra, sino como un fenómeno histórico, producido y reproducido por las estructuras sociales de dominación de género y reforzado por la ideología patriarcal (CANTERA; ALENCAR-RODRIGUES, 2012, p. 120).

É importante destacar que a compreensão do patriarcado – “como um modo de organização sociocultural” – não pode ser cristalizada no tempo, podendo se ressignificar ao longo da história. Nesse sentido, as relações de gênero sofrem mudanças conforme as reapropriações dos tradicionais papéis de gênero pelos indivíduos.

Essas mudanças culturais, todavia, não são aleatórias. Conforme citado anteriormente, Butler (2004) percebe essas apropriações individuais como resultados de cenas de constrangimentos. Portanto, as invenções de gênero são relacionais e no âmbito da sociabilidade estabelecida. É interessante perceber os limites da ressignificação do patriarcado, pois apesar de ele não existir em sua materialidade (enquanto único modelo legítimo de família tradicional), ele persiste em suas representações e significados.

Com isso, a persistência do patriarcado, enquanto estrutura de poder, explica a violência de gênero¹⁷, mas vai sendo limitado temporal e socialmente na medida em que os tradicionais papéis de gênero são reapropriados por homens e mulheres. Assim, apesar de o patriarcado ser estruturante da família brasileira, esta sofreu bastantes mudanças e se apresenta hoje de forma totalmente diversa da tradicional.

En este contexto patriarcal, Heise (1998) llama la atención de que a pesar de que los hombres que están expuestos al mismo mensaje cultural que privilegia la superioridad masculina, no todos pegan a sus compañera adulta [...] En este sentido, Douglas, Bathrick, y Perry (2008) **consideran que todos los hombres son agentes de cambio y deben ser educados e involucrados para combatir la violencia y para problematizar la construcción de masculinidad asociada a la violencia** (CANTERA, 2012, p. 124, grifo nosso).

Nesse sentido, assume-se que as práticas de homens e mulheres são passíveis de mudanças assim como os valores compartilhados em sociedade. Essas mudanças

¹⁷ Para Leonor Cantera (2012: 125), a corrente feminista que utiliza o patriarcado como causa da violência de gênero é criticada por desconsiderar características psicológicas e comunitárias que interferem nas relações de gênero, não sendo bem preciso em relação à sua causalidade da violência.

pressupõem a redefinição de papéis de gênero e de percepções sobre práticas, tradicionalmente vistas como não violentas.

A resignificação dessas práticas e percepções apareceu no grupo ao se discutir violência e papéis de gênero, que foram tratados nas 6ª e 7ª sessões nos dias 24 de outubro e 07 de novembro de 2013, respectivamente. Nessas sessões compareceram respectivamente sete e cinco homens, e o tema foi tratado a partir do filme *Acorda Raimundo*, de Alfredo Alves (1990). Na sessão seguinte, os papéis de gênero foram debatidos por meio de outra dinâmica. As psicólogas trouxeram frases como “*Homem que é homem, não ...*”; “*Todo homem é ...*”; *Homem tem que ...*”. O objetivo era que eles completassem as frases, revelando o senso comum sobre os papéis dos homens.

O filme tentou retratar a forma como a mulher é tratada pela sociedade, mas que como é um pouco antigo, ainda deve acontecer muito disso hoje: só o cara que trabalha, e a mulher fica em casa com os filhos. E a pressão [...] tudo que mostrou ali é porque o cara se sente dono da razão porque sai pra trabalhar. Ainda há casais assim até hoje. A mulher passa aperto que passa (Silvio, 6ª sessão).

Com exceção de três homens, foi possível perceber a dificuldade de a maioria entender que se tratava de uma inversão e crítica aos tradicionais papéis de gênero. “Acho que é isso mesmo, né, a igualdade somos nós, né. Antes a mulher ficava em casa, né. Agora sai pra trabalhar, aí no final fala, né” (Gilmar, 6ª sessão).

A mulher saia pra trabalhar, e o homem ficava, né! E depois [sobre o fato] de ter outro filho, quando ele fala que vem mais um, primeiro ela acha ruim, né, porque seriam quatro e pioraria a situação [financeira do casal] (Valdinei, 7ª sessão).

Mesmo para Lairton e Silvio, que entenderam a proposta do filme, ainda demonstram uma percepção bem cristalizada desses papéis, pois, para eles, o cenário criticado pelo filme se mostra muito distante das atuais relações entre homem e mulher.

Hoje em dia a mulher e o homem estão tudo a mesma coisa. Tanto um como o outro trabalham e não tem isso. A mulher tá muito independente. Antigamente ela tinha só que ficar em casa (Lairton, 6ª sessão).

No entanto, Lairton assume uma autocrítica e percebe que “no fundo, todos nós aqui somos machistas, porque o homem que põe comida em casa ele sempre tem uma coisa pra falar. Na realidade, se formos analisar, todos nós somos assim” (Lairton, 6ª sessão).

Silvio é dos que parece ter compreendido a proposta do filme, mas demonstra uma visão cristalizada dos papéis de gênero e que o machismo parece ter sido superado pelas conquistas por igualdade de gênero.

Se não tivesse havido essa inversão de papéis, haveria muito machismo ainda. Não sei quando foi feito o filme, mas antes a sociedade era muito machista, né. Quando elas tão conversando na oficina, o filme mostra a reação delas sobre o masculinismo, né. Seria como dois homens conversando sobre as mulheres, né (Silvio, 6ª sessão).

O machismo sendo o topo da pirâmide [a norma], o feminismo é a exceção, são as mulheres querendo conquistar o espaço delas, né. Eu acho que enquanto no machismo o cara quer ser o tal, quer impor sempre; no feminismo, a mulher quer conquistar o espaço dela, pra mostrar que a coisa não é bem assim, é de igual pra igual (Silvio, 6ª sessão).

A discussão dos homens mostrou uma diversidade muito grande de pontos de vistas a respeito das relações de gênero atualmente. Por um lado, Silvio, Marcos e Lairton se colocaram mais permeáveis à crítica dos papéis tradicionais, enquanto Gilmar e Valdinei não compreenderam a proposta do filme, achando que se tratava de homens e mulheres assumindo livremente os mesmos papéis.

Seja por não compreenderem ou discordarem do filme, os homens acreditam que atualmente o cenário é bem diferente daquele encenado. Apesar de a mulher ter ocupado muitos espaços e assumido muitos papéis tradicionalmente masculinos, elas continuam sendo agredidas pelos homens. É importante pontuar que conquistas no mercado de trabalho e reconhecimento de direitos são bem significativas, mas equalizaram as situações socioeconômicas de homens e mulheres, muito menos as retirou da situação de vítima nas relações conjugais.

O progresso e a entrada no século XXI não eliminaram a desconfiança e o medo, levantando suspeitas na mulher quanto ao seu futuro e ao seu papel na sociedade. Mudanças nas estruturas domiciliares são refletidas a partir de novas oportunidades de trabalho que surgem para as mulheres, mesmo em detrimento da permanência da mulher no espaço interno do domicílio (BIJOS, 2004, p. 120).

Sobre o mercado de trabalho, uma das psicólogas chama atenção para como não percebemos quando se diz que as mulheres que não trabalham fora de casa não trabalham. “Você acabou de dizer isso ‘quando ela não trabalhava’”, referindo-se à colocação de Lairton, “quando reclamava que a mulher gastava muito, quando ela não trabalhava”. E assim ela chama atenção para a invisibilização do trabalho feminino na

tradicional divisão sexual do trabalho. “Olha como a gente não considera mesmo. A gente não percebe. Todos percebem isso?” (Psicóloga 2, 6ª sessão).

E quando muitas delas não fazem o que se espera, os homens reagem com violência. Então, no dia a dia, quem se preocupa aqui em por ou tirar a roupa na máquina quando chega em casa? Quem se preocupa em levar o filho no médico, se o filho fez o dever de casa, em levar o filho na escola, etc? Então algumas coisas foram mudando como, por exemplo, a mulher pode trabalhar, gastar o dinheiro dela, ela pode votar, pode ir a muitos lugares. Contudo outras coisas são muito fortes e permanecem trazendo consequências não só para as mulheres (Psicóloga 2, 6ª sessão).

Dessa forma, a psicóloga chama atenção para os papéis de gênero definidos e exigidos socialmente, tentando provocar nos homens questionamentos sobre a reprodução automática dessa tradicional divisão sexual de papéis. Essa abordagem parece tentar desconstruir uma hegemonia da masculinidade legitimada por meio da força e da disparidade de poder em relação aos papéis previstos para homens e mulheres.

Connell e Messerschmidt (2013) constroem uma perspectiva sobre “masculinidade hegemônica” que inclui a crítica ao potencial opressivo dos papéis sociais de gênero desconectados à estrutura de poder masculina.

Mesmo antes do Movimento de Liberação das Mulheres, a **literatura sobre o “papel sexual do homem” na psicologia social e na sociologia reconheceu a natureza social da masculinidade e as possibilidades de transformação da conduta dos homens.**¹⁸ Ao longo dos anos 1970 houve uma explosão de escritos sobre o “papel masculino”, **nitidamente criticando as normas sobre papéis como origem do comportamento opressivo dos homens.**¹⁹ (Connell e Messerschmidt, 2013, p. 243 – 244, grifo nosso).

Nesse sentido, a reprodução dos papéis tradicionais de gênero seria possível devido à existência de uma estrutura de poder que permite a alguns homens a utilização da violência para exigir das mulheres a submissão às normas relativas ao gênero. Essa perspectiva estruturalista da masculinidade hegemônica é fortalecida pela percepção de que quando os homens correspondem socialmente o que lhes é exigido (por exemplo, poder econômico, sexual, político), ele passam a exigir das mulheres seus papéis. Assim, a disparidade de poder é sempre relacional seja entre homem e mulher ou entre homens.

Outra coisa que traz consequência para os homens é **a ideia de só ele que tem que colocar dinheiro em casa.** Numa situação na qual ele está desempregado ou ganha menos que a esposa, ele se sente muito mal, como se ele não tivesse cumprindo a função de um homem. Então isso que temos que pensar: por que existem função de homem e de mulher? E como não

conseguimos lidar bem com as situações de homem e de mulher, a violência aparece. Então quando o feminismo questiona a rigidez dessas funções, não beneficia apenas mulheres, mas também os homens (Psicóloga 2, 6ª sessão, grifo nosso).

Nesse trecho, a psicóloga busca provocar nos homens uma percepção de que os papéis socialmente exigido dos homens são pesados, numa tentativa de fazê-los desistir de reproduzir essa lógica. Contudo como a demonstração e o exercício do poder é relacional, o desafio dessa perspectiva implementada no grupo é contrária àquela socialmente construída, pois se depara com a dificuldade real da estrutura de poder que permite aos homens submeterem às mulheres nos momentos em que se percebem mais empoderados.

O que emergiu dessa matriz em meados dos anos 1980 foi análogo, em termos de gênero, às pesquisas na sociologia sobre estruturas de poder, dando centralidade ao grupo dominante. **A masculinidade hegemônica foi entendida como um padrão de práticas** (i.e., coisas feitas, não apenas uma série de expectativas de papéis ou uma identidade) **que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse.**

A masculinidade hegemônica se distinguiu de outras masculinidades, especialmente das masculinidades subordinadas. A masculinidade hegemônica não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. **Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens** (Connell e Messerschmidt, 2013, p. 244 – 245, grifo nosso).

Nessa perspectiva da masculinidade hegemônica, amparada no paradigma estruturalista, traz uma forte restrição ao poder de agência dos indivíduos, enquanto sujeitos capazes de decidir frear a reprodução dos papéis de gênero por si mesmos. A dificuldade de conter essa lógica da masculinidade hegemônica aparece no discurso da psicóloga, quando ela tenta construir uma alternativa do exercício da paternidade.

Por muito tempo, o que significava ser pai? Ser pai era não deixar faltar nada em casa. Já ouviram essa expressão? Ele é um ótimo pai, ele não deixa faltar nada em casa. Como se pai é aquele só quem dá dinheiro. E isso não é ruim só para a mulher ou só para a criança, mas também pros homens que querem ser um pai diferente. **Então é perceptível como é difícil para os homens que querem ser mais carinhosos, porque dos homens se esperava um comportamento duro, fechado,** (introspectivo), **que carrega todos os seus problemas sozinho.** Por que um desabafo com um amigo ou outra pessoa é uma fraqueza? Se demonstrar sentimento é fraqueza? Por quê? Por que se fala tanto pros meninos engolir o choro? Por que não se pode ficar chateado, chorar e ficar triste? Então são coisas que quando aparecem, não sabemos o que fazer. **Então são essas coisas que estão relacionadas à maioria das violências, porque aos homens não é permitido agir de outra forma e eles não sabem reagir de outra forma. Até querem, mas não tem como ou não é permitido** (Psicóloga 2, 6ª sessão, grifo nisso).

Diante disso, a oferta de masculinidades alternativas é um desafio pesado para o(a)s profissionais do grupo de reflexão, que atuam em sentido contrário ao que é construído e reproduzido pela sociedade patriarcal.

Esses conceitos eram abstratos em vez de descritivos, definidos em termos da lógica do sistema patriarcal de gênero. Assumiam que as relações de gênero eram históricas e, dessa forma, as hierarquias de gênero eram sujeitas a mudanças. **Nesse sentido, as masculinidades hegemônicas passaram a existir em circunstâncias específicas e eram abertas à mudança histórica.** Mais precisamente, poderia existir uma luta por hegemonia e formas anteriores de masculinidades poderiam ser substituídas por novas. **Esse foi um elemento de otimismo numa teoria de outra forma bastante sombria.** Talvez fosse possível que uma maneira de ser homem mais humana, menos opressiva, pudesse se tornar hegemônica como parte de um processo que levaria à abolição das hierarquias de gênero.²⁴⁵(Connell e Messerschmidt, 2013, p. 244 – 245, grifo nosso).

Da perspectiva das mulheres, no que se refere ao reconhecimento enquanto sujeito de direitos na sociedade generificada, a institucionalização do enfrentamento à violência de gênero é sinal de algumas mudanças. Exemplo disso é a edição da Lei Maria da Penha em 2006, o julgamento e condenação de alguns homens por exercerem essa violência e o aumento do número e tipos de serviços de atendimento às mulheres nessa situação. Tudo isso sinaliza uma mudança – pelo menos estatal – na percepção e reação às violências cometidas contra mulheres.

A própria criação de delegacias da mulher e a criminalização de atos de violência contra a mulher sinaliza para novos sentidos o que se considera violência, o que reflete um outro estatuto da condição feminina. Aponta, também, para uma maior igualdade entre os sexos, na medida em que a mulher se constitui enquanto portadora de direitos. Como afirmam Saffioti e Almeida (1995, p. 57), o tema das relações de gênero vem adquirindo centralidade crescente nas esferas acadêmicas e políticas lato sensu. As interlocuções e influências recíprocas entre intelectuais e setores do movimento feminista têm favorecido a penetração desse debate em diversas dimensões da realidade (BIJOS, 2004, p. 121).

Contudo o crescimento da autonomia feminina e a institucionalização do enfrentamento à violência contra as mulheres não foram suficientes para mudar valores sociais. A violência parece persistir frente às novas relações e papéis assumidos pelas mulheres na contemporaneidade. Aparentemente muitas mudanças são conflituosas com os tradicionais papéis e valores de gênero em nossa sociedade. Uma das formas de se

perceber isso é a compreensão de que a mulher é um sujeito de direitos a partir da publicação de normas jurídicas que criminalizam práticas e costumes tradicionais¹⁸.

Essa criminalização de práticas violentas tradicionais implica na punição judicial delas, que passam a ser consideradas legalmente violentas. A estruturação dessa nova normatividade jurídica entra em choque com os valores tradicionais da sociedade patriarcal, que permitem a violência contra as mulheres. Isso desestabiliza toda uma lógica tradicional de comportamento e pensamento anteriormente permitida e legítima.

A noção de processo histórico é fundamental para explicar a transição entre o permitido e o ilícito no que se refere à divergência entre valores e práticas sociais:

No curso desse processo, o Estado de Direito vem cumprido papel decisivo na pacificação da sociedade. [...] Porém o simples fato de os meios de realização de a violência física estarem concentrados nas mãos do Estado não foi condição suficiente para assegurarem a pacificação dos costumes e dos hábitos enraizados na sociedade desde os tempos imemoriais (ADORNO, 2002, p. 263).

Ressalva-se que, para Silva (2004, p. 55), a violência é uma categoria criada por um pequeno grupo social: um “objeto construído, parcial, autônomo e, portanto, auto-contido”. Assim, a resignificação da violência de gênero como crime ou ato ilegítimo pode ser considerada um sinal de mudança social como um todo ou de insurgência de uma nova perspectiva de um determinado grupo sobre um fato naturalizado na sociedade.

Diante disso, a importância da compreensão dos tradicionais papéis de gênero para este estudo reside nas constantes mudanças desses papéis frente à cultura do patriarcado. Na pesquisa ficou evidente que os homens chegaram ao grupo percebendo essas mudanças no dia a dia como sinal de que havia pouca ou quase nenhuma distinção entre os papéis desempenhados por homens e mulheres dentro e fora de casa. Isso revela uma percepção que desconsidera as desigualdades de gênero atuais como, por exemplo, a invisibilização do trabalho doméstico e a obrigação de o homem prover materialmente a casa, conforme se percebe nos relatos a seguir.

Quando se discutiram no grupo situações nas quais as mulheres assumem alguns papéis tradicionalmente masculinos, alguns homens se mostraram se sentirem diminuídos. O típico papel de provedor da casa foi um exemplo trazido por Vilmar, que ao experimentar a condição tradicionalmente de mulher se sentiu inferiorizado.

¹⁸ A discussão sobre judicialização da violência a partir da perspectiva da mulher enquanto sujeito de direitos será aprofundada no próximo capítulo.

“[Quando desempregado,] O cara precisa ir em outro serviço e precisa pedir passagem pra mulher, precisa fazer o sacrifício, pedir dinheiro pra mulher, fora que já pedi uma vez e me senti humilhado. Uma vez só que eu pedi, pra quê?” (Vilmar, 7ª sessão).

Outros consideram a independência feminina um obstáculo para a relação conjugal.

Antigamente, quando eu era pequeno, que o homem cuidava da casa a mulher ficava na casa sem trabalhar. Era mais feliz. [...] Hoje em dia é difícil. Hoje o homem passa por duas até cinco mulher. [...] Aí a mulher já não aguenta mais aquilo (Gilmar, 7ª sessão).

É hoje tá difícil mesmo. Hoje a mulher foi trabalhar e não depende de você. (...) Aí acaba casamento, namoro, aí já era, vai cada um pro seu canto. Já tem três menino, já arruma outro otário pra criar. [...] Hoje em dia tá difícil demais a convivência, hoje em dia tá muito difícil (Lairton, 7ª sessão).

Por esses relatos, percebe-se que os homens tem dificuldade com a perda do controle econômico da casa. Assim, a entrada da mulher no mercado de trabalho foi vista por alguns deles como uma perda de poder na relação. Isso foi explorado pelas psicólogas, com fins de desconstruir tal percepção, mas não é possível afirmar que houve mudança nesse sentido, pois durante as sessões foi possível observar várias manifestações da “masculinidade hegemônica” como paradigma predominante na perspectiva dos homens (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

4.4. Violência na infância: um registro que deixa marcas

A violência na infância é trazida a esta análise no sentido de ilustrar a sociabilidade violenta vivenciada por estes homens desde os primeiros anos de suas vidas. Na terceira sessão, a discussão sobre violência foi desenvolvida por meio da atividade chamada “mural da violência”, que é uma metodologia conhecida pelas psicólogas e utilizada pelo Instituto Promundo¹⁹. A atividade consistia na elaboração de um mural de experiências relatadas pelos homens. Inicialmente a atividade seria escrita, mas como alguns homens não terminaram o ensino fundamental, optou-se por fazê-la oralmente. Nessa dinâmica, foi solicitado aos homens que trouxessem suas impressões sobre violência, passando pelas situações que viveram, cometeram e como se sentiram.

¹⁹ O Instituto Promundo é uma organização não governamental com sede no Rio de Janeiro e em Brasília cujo objetivo é promover a equidade de gêneros e o fim da violência.

O objetivo foi explorar experiências que compõem o mural de modo a se trabalhar responsabilização, não somente da violência que os levaram a responder ao processo judicial, mas também por todas suas atitudes e pelos resultados de suas vidas.

Primeiramente, os homens foram convidados a responder a seguinte pergunta das psicólogas: “*o que é violência?*”²⁰.

O que se vê na TV, que é muita violência contra as crianças. Tenho é nojo. Tem muita gente ruim no mundo. Pra mim, é ignorância demais desse povo (Valdinei, 3ª sessão).

É difícil explicar com palavras, mas que quando a gente sente, a gente sabe. [...] É uma palavra com várias definições, quando uma pessoa sai de si, quando age sem pensar (Silvio, 3ª sessão).

As psicólogas então solicitam que falem de si, trazendo situações e lembranças que consideram violentas. Welinton, na 3ª sessão, relembra que “Quando eu era pequeno, minha mãe pisou no meu pescoço quando eu achei um carrinho na areia”. Conta que a mãe reagiu assim porque tinha outro menino que deixava os brinquedos espalhados na areia.

Nesse relato, é possível notar uma sociabilidade violenta durante a infância de Welinton. Ela é de tal forma legitimada e aceita que alguns homens riram em vez de se chocarem ou indignarem com a história de Welinton. As psicólogas explicam que o fato relatado é uma violência, tentando sensibilizá-los para a desnaturalização de práticas como essa, perguntando por que acharam engraçado. Silvio é o único que pede desculpas por ter rido da situação, justificando que a forma como foi contada pareceu engraçada.

Nessa sessão fica ainda mais nítido o papel das psicólogas como representantes do Estado, ao pontuarem as regras e tentarem desnaturalizar a violência como prática moralmente aceitável. Além disso, que as regras estatais são bem diferentes daquelas praticadas e por isso esses homens estão no grupo.

Quando perguntado como se sentiu, Welinton diz que “Aquela época era ruim, apanhava de galho de amora”, e “achava que tava sendo corrigido pela mãe”. Conta que na época tinha aproximadamente nove anos de idade, estava voltando pra casa da

²⁰ Em reunião, psicólogas destacam que a estratégia de lançar uma pergunta aberta ao grupo e não definir todos os passos da atividade proposta tem sido mais produtiva do que planejar em detalhes a sessão. Experiências anteriores lhes mostraram que essa definição minuciosa não ocorre na prática, sendo que o grupo acabava por se conduzir a uma direção totalmente diferente do planejado. Assim, elas estão optando em deixar as discussões o mais abrangente possível, explorando os pontos mais interessantes trazidos pelos homens.

escola, onde tinha deixado os irmãos mais novos, achou o carrinho no parque e foi mostrar para a mãe, mas ela achou que ele tivesse furtado.

Quando questionado se percebeu que estava sofrendo violência, Welinton (3ª sessão) responde que não e apenas se deu conta “Quando comecei a ver no jornal e na televisão os pais batendo no filho, comecei a ver a violência no passado”.

Na terceira sessão, as psicólogas chamam atenção para o fato de a violência se revelar na forma de agressão. “Já foi falado aqui de vários tipos de violência: assalto, violência doméstica, contra criança, mas o que há em comum em todas elas? [...] É alguém fazer alguma coisa que nos ataca, que nos agride. Então ao longo do tempo, foi-se definindo o que é violência” (Psicóloga 2, 3ª sessão).

Em relação à violência na infância, esse relato informa que esta não é exercida exclusivamente por homens, mas que também não seria uma causalidade unânime para homens violentos. A violência nessa fase da vida é apenas mais um elemento para subsidiar indícios da sociabilidade violenta.

En relación con la exposición a la violencia en la familia de origen, Heise (1998) aclara que no es un requisito para futura violencia, pues todavía no está claro el mecanismo de esta relación entre experimentar y/o testimoniar violencia en la infancia y sufrir violencia en la vida adulta (CANTERA, 2012, p. 122).

Por fim, vale destacar que a violência na infância não é vista como determinante na reprodução de violências por homens na fase adulta. Sabe-se que a violência conjugal entre homens e mulheres é explicada por uma multiplicidade de fatores e que nem todos reproduzem a violência vivida na infância. Apesar de esta poder se perdurar por vários momentos da vida, colocando os homens na posição de vítimas ou de agressores, a depender da idade, trata-se de uma violência relacional. Seja em relação à desigualdade etária (vulnerabilidade dos(as) idosos(as)) ou de gênero, observam-se mudanças de papéis e de percepções ao longo da vida. Assim, no caso de Welinton, ele desnaturalizou a violência que sofreu e passou de vítima a agressor.

4.5. Sociabilidade violenta na relação conjugal

Nesta seção são trazidos relatos de como os homens percebem e lidam com a violência na fase adulta. Neles a sociabilidade violenta também pôde ser percebida,

ainda que a vida conjugal seja caracterizada como uma relação muito diversificada: enquanto para alguns, a violência é aceitável; para outros, ela é uma exceção. Nesse sentido, é possível perceber que Welinton traz casos de uma sociabilidade violenta em vários aspectos de sua vida. Enquanto que, por outro lado, Silvio percebe a violência que cometeu como um comportamento excepcional, presente apenas naquele momento da relação conjugal.

Na 4ª sessão, durante a atividade “jornal da semana”, Welinton conta que estava com os filhos e a companheira quando foi buscar um dinheiro na casa de um amigo, que estava lhe devendo. O amigo, então, convidou Welinton para um churrasco, naquele mesmo dia, onde já estavam outros colegas de trabalho.

[...] quando começou a beber e dançar, ela (sua esposa) disse que a outra [colega de trabalho], que tinha se separado do marido, tava se amostrando demais e eu tive que ir pra casa mais cedo. Quando ela começou a ciuemeira eu fui logo pro carro pra ir embora. Chamei os meninos e falei pro meu amigo que não ficava mais lá não. Ela ficou ameaçando quebrar a garrafa na outra (Welinton, 4ª sessão).

Nessa passagem, Welinton relata uma atitude agressiva de sua esposa, tentando chamar atenção para uma situação de violência que foge de seu controle. Nesse caso, a sociabilidade violenta também pode ser percebida como uma situação na qual as pessoas reagem de maneira violenta.

Na 3ª sessão, Silvio traz a experiência de violência que viveu como agressor: “o fato por estar aqui hoje, mas que foi uma violência que partiu dela [esposa]”. Relata o ocorrido (descrito na apresentação do grupo no capítulo metodológico) e diz que nunca tinha agido daquela forma com ninguém. “Pode ser a pessoa mais calma do mundo, mas sendo acordado da forma que fui, reagiria daquela forma. Acho que violência gera violência” (Silvio, 3ª sessão).

Ele levantou algumas justificativas para ter reagido assim: o desemprego, o endividamento da época, o fato de ser católico e acreditar que estava no período da quaresma, além do fato de ser capoeirista. Em relação à situação econômica, Segato (2010) afirma que o homem pode ser definido socialmente por um pacote de potências masculinas: bélica, sexual, econômica e intelectual.

Na vida adulta, quando ele perde, por alguma razão potência econômica, política, intelectual, viril, ... digamos potencia sociossexual. Trata-se de uma situação que chamamos de emasculação. Ele, então pode tentar reaver a masculinidade pela violência física [...] (SEGATO, 2010, p. 53).

Em relação aos demais fatos levantados por Silvio, não é possível estabelecer uma relação lógica entre a violência cometida e o período da quaresma ou a capoeira. Assim, ele admite seu papel de agressor no fato relatado, mas o justifica como uma reação automática e resultante de uma conjuntura, sobre a qual não tem controle.

Ao longo do grupo, Silvio sempre destacou que a convivência em família era tranquila antes e depois desses fatos que o levaram a responder ao processo. Nesse caso, não existem elementos evidentes de que Silvio viveu uma sociabilidade violenta nem que não reagiria dessa forma na mesma situação. Portanto, ele respondeu violentamente a uma situação em casa, mas não se envolveu em casos de violência urbana. Isso pode apontar para a dimensão relacional e de disputa de poder envolvidos na violência doméstica e familiar contra a mulher.

Outra ideia bem presente no discurso dos homens que merece destaque é a de provocação, entendida por eles como um desafio colocado ao poder masculino ou até mesmo ao autocontrole. Essa interpretação esteve algumas vezes presente no discurso para justificar uma atitude violenta e desresponsabilizá-los de seus atos, transferindo para as mulheres a causa de suas agressões.

Nesse sentido, Lairton conta que na sexta-feira anterior, quando estava trabalhando numa festa, sua ex-mulher apareceu para “provocá-lo”. “Ela apareceu pra me provocar, entendeu?” Disse que foi avisado da presença dela pelos colegas e ficou com muita raiva, porque eles tinham um acordo, enquanto casal, de não aparecerem um para o outro, acompanhados de outros parceiros. Ele conta que ela ficou falando e rindo alto, abraçando o rapaz com quem estava acompanhada, “provocando”, que contou até três e reagiu “normalmente”, ou seja, não correspondeu violentamente à “provocação”. Considerou bom isso ter acontecido, porque agora ele acredita que é possível não cair nas “provocações” dela. Conta que ela o “provoca”, porque ela havia dito que não descansaria enquanto não destruísse com a vida dele.

A psicóloga tenta estimular Lairton a refletir sobre o caso, perguntando por que essa atitude da ex-mulher o provoca. Ele responde que é porque ela fala alto, ri alto e fica indo a lugares que ele trabalha, acompanhada de outro rapaz. Assim, ela quebra o acordo que eles tinham quando casados.

As psicólogas tentam chamar atenção para o fato de que a provocação na verdade é apenas uma leitura dos fatos. A provocação foi abordada em outras sessões, principalmente naquelas sobre os sentimentos de raiva e o ciúme, e sempre foi abordada pelas psicólogas como uma interpretação dos homens sobre o comportamento das

mulheres que os exime de escolhas sobre seus próprios atos, pois tentam justificar uma reação violenta automática. Assim, o agressor transfere para a vítima a responsabilidade da agressão, tentando eximir-se de suas consequências.

Contudo, é interessante observar que essa reação violenta automática só é evocada pelos homens quando há uma diferença de forças que favorece o agressor. Portanto, no caso de Lairton, apesar de não ter mencionado nesse relato, uma medida protetiva estava em vigência durante o ocorrido. Isso significa que há uma correlação de forças que pode evitar ações violentas como a polícia ou ameaça de prisão, por exemplo.

Diante disso, a violência – que por muito tempo foi permitida e aceitável contra as mulheres – passa a ser ressignificada de acordo com a mudança das normas jurídicas, apesar de ainda não praticadas. A modificação da legislação reforça a concepção de uma ação não violenta, que aparece numa lógica de civilização, na qual se pressupõe um aumento do respeito em relação ao outro. Assim, qualquer um que não tenha poder suficiente para vencer os conflitos cotidianos deveria ser respeitado nem que fosse por cumprimento de regras jurídicas. A mitigação de violência não seria necessariamente resultante da construção de uma lógica solidária e humanizada sobre o outro, ou seja, da mudança de valores.

Uma abordagem mais adequada da violência conjugal deve levar em conta também a agressão como uma relação de poder, entendendo o poder não como algo absoluto e estático, exercido invariavelmente pelo homem sobre a mulher, mas como algo fluído que perpassa a dinâmica relacional, exercido ora por homens ora por mulheres (CELMER, 2010, p. 82).

A mudança de comportamento em relação ao outro, imposta por uma legislação ou outro tipo de poder – seja econômico ou de polícia – não demonstra uma mudança de valores sociais e morais, necessariamente, mas apenas um freio aos atos violentos que podem se transformar em outros expressamente não proibidos nas normas escritas e ditas na sociedade.

Esto comprende considerar al poder como uno de los ejes centrales que sustentan la violencia de género, ya que, al interrogar a la violencia basada en el género, visibiliza las formas en que se articulan y relacionan la violencia, el poder, los mandatos y los atributos de género de las mujeres y los hombres, en diferentes espacios y tiempos de su existencia en los que conviven y establecen diferentes tipos de relaciones y desarrollan actividades (ROJAS, 2014, p. 30).

Em relação à normatização e penalização da violência contra as mulheres, assunto que é aprofundado no próximo capítulo, é importante apenas destacar a

persistência e flexibilidade das ações violentas no contexto da Lei Maria da Penha. Assim, mesmo sendo um comportamento tipificado e penalizado, há diversas formas que ela assume.

Nesse sentido, Adalton traz um entendimento sobre violência, no qual deixa nítida sua intenção de agredir a ex-esposa, mesmo estando numa estrutura de poder desfavorável pela Lei Maria da Penha. Ao dizer, na segunda sessão do grupo, que estava mais tranquilo após ter passado pela experiência de prisão, Adalton sugere a um colega de trabalho como lidar com a desconfiança de uma suposta traição de sua esposa.

Ele [colega] comentou que se isso acontecesse com ele, mataria a mulher. [Adalton responde:] Não faz isso não, a cadeia é muito ruim, isso é besteira. Imagina passar 30 anos lá. É melhor deixar a mulher com os filhos para ela criar. Depois arruma outra, faz mais filhos nela e deixa os filhos de novo para ela criar sozinha [se for traído novamente] (Adalton, 2ª sessão).

Com esse posicionamento, fica nítido que Adalton percebe a omissão da paternidade como violência e, apesar de o não pagamento de pensão alimentícia também implicar em prisão, ele sabe que criar os filhos é muito mais do que pagar pensão. Portanto, valores e normas nesse relato aparecem bem distintos, demonstrando uma disparidade de poder nas relações entre homens e mulheres (nesse caso, de paternidade e maternidade) que permite a violência de gênero.

Para reforçar a perspectiva de que a violência de gênero está vinculada a uma disparidade de poder em algumas relações de gênero, vale citar que essa abordagem também foi trazida pelas psicólogas ao grupo. Elas chamaram atenção para o fato de os homens não serem violentos no trabalho, pelo menos fisicamente. Se há uma convivência muito próxima entre pessoas tão diferentes, “Por que não somos violentos no trabalho, já que passamos grande parte do dia trabalhando? Por que você acha que se passava mais tempo no trabalho e aconteceu o que aconteceu em casa?” (Psicóloga, 3ª sessão). E Com essa reflexão, elas finalizam a 3ª sessão grupo.

4.6. Ciclo da violência x sociabilidade violenta

Para concluir este capítulo, não poderia deixar de citar, além da sociabilidade violenta, o conceito de “ciclo de violência” (WALKER, [1979, 2009]). Ele foi bastante utilizado pelas psicólogas para explicar aos homens a perspectiva cíclica da violência e

a possibilidade de se perceber e se antecipar às situações de tensão máxima, reduzindo os riscos para eles e para as mulheres.

Esse conceito foi constante enfatizado em várias sessões, o que criou um impasse teórico-metodológico, porque não aparentemente não faz parte da perspectiva sociológica. No entanto, devido a sua centralidade no discurso das profissionais e na literatura das ciências psicológicas, é realizada uma breve abordagem, com base na produção da psicóloga Lenore Walker, da Nova Southeastern University, que realizou várias pesquisas com mulheres vítimas de violência desde a década de 1970.

Segundo Walker ([1979] 2009), o “ciclo da violência” é composto por três fases: acúmulo de tensão, tensão máxima e lua de mel. O ciclo fica cada vez mais curto e o episódio de tensão máxima cada vez mais grave ao longo do tempo, sendo pouco provável que uma violência grave surja na relação inesperadamente.

This is a tension-reduction theory that states that there are three distinct phases associated with a recurring battering cycle: (1) tension-building accompanied with rising sense of danger, (2) the acute battering incident, and (3) loving-contrition. The cycle usually begins after courtship period that is often described as having a lot of interest from the batterer in the woman's life and usually filled with loving behavior (WALKER, [1979] 2009, p. 95).

Seguindo essa linha, as psicólogas condutoras do grupo sempre buscavam enfatizar como a violência pode ser evitada quando se entende esse ciclo.

Se sentir chateado, insatisfeito, com raiva ou ódio é inevitável, mas a reação violenta não se justifica por isso. E preciso ter consciência de quando estamos agindo com violência. E foi nesse sentido que a justiça foi criada, buscando interromper ciclos intermináveis de violência, quando as pessoas se sentiam lesadas, injustiçadas. Hoje a forma de resolver essas situações é buscando a justiça, e não fazendo justiça com as próprias mãos (Psicóloga, 3ª sessão).

O trabalho delas é no sentido de fazer os homens se perceberem enquanto sujeitos ativos e responsáveis pelo processo de agressão, desconstruindo o automatismo presente em seus discursos de que a violência é uma reação à “provocação”. Assim, elas tentam construir um entendimento de que eles são capazes de não agir com violência no momento que se sentirem “provocados”, percebendo-se responsáveis por suas escolhas.

Então a gente não pode cair na justificativa de que uma violência gera outra violência, [...] porque isso não tem fim e vai aumentando e não tem fim [...] Talvez chegue sim numa morte, que é o extremo. [...] É preciso ter consciência do que é violência para não estarmos agindo de uma forma sem saber que é violência (Psicóloga, 3ª sessão).

Todavia esse conceito não é compartilhado por algumas estudiosas do tema, que parecem entender esse comportamento cíclico como um processo que cristaliza a passividade na mulher e a o domínio da situação no homem.

Além disso, a construção narrativa dessa relação típica compunha-se dos seguintes passos: todos os gestos de abuso descritos comportavam o desrespeito, a humilhação e eram necessariamente seguidos pelo espancamento até o assassinato. Tais gestos eram apresentados em ordem crescente, numa espécie de evolução dos acontecimentos que levam à morte. Os homens agem; as mulheres sentem, reafirmando uma espécie de passividade emocional recoberta pelo medo, pela vergonha e pelo sentimento de culpa (GREGORI; DELBERT, 2008, p. 177).

Contudo, ao contrário do entendimento de Gregori e Delbert (2008), a proposta das psicólogas no grupo foi desnaturalizar o automatismo das agressões no entendimento dos homens, oferecendo-lhe assim possibilidades de interromperem o ciclo da violência. As discussões eram orientadas para estimular a reflexão sobre seus atos, os objetivos implícitos neles e suas consequências em um relacionamento²¹. Portanto, em nenhum momento, foi transmitida a passividade da mulher no ciclo de violência.

Apesar de as autoras não se delongarem muito sobre a crítica desse conceito, o impasse é trazido com o objetivo apenas de reforçar que não há unanimidade de perspectivas na concepção e explicação da violência de gênero, doméstica e familiar, contra a mulher. Portanto o ciclo da violência constitui mais um conceito nesse vasto campo de estudo e é uma das principais ferramentas utilizadas pelas profissionais condutoras do grupo. Com essa discussão, buscou-se mostrar um pouco da perspectiva conceitual da violência doméstica e familiar contra as mulheres encontrada no grupo por meio de alguns episódios narrados pelos homens.

²¹ Como a pesquisa não analisou grupo de mulheres, que também é realizado no NAFVD do Paranoá-DF, não são aqui exploradas as alternativas de ruptura do ciclo da violência por parte das mulheres.

5 LEI MARIA DA PENHA E GRUPO DE REFLEXÃO PARA HOMENS

“E a gente assim, não tem direito a nada não?”

(Jersey, 4ª sessão)

Considerando o recorte de violência de gênero estabelecido no capítulo anterior, este se dedica à abordagem da Lei Maria da Penha no que se refere à política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres por meio dos grupos de reflexão para homens. Nesse sentido, é preciso considerar que esses grupos constituem um atendimento psicossocial oferecido pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, desenvolvido nos Núcleos de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica – NAFVD.

Destaca-se que a centralidade da Lei Maria da Penha está na criminalização da violência contra a mulher. Com objetivo de prevenir reincidências, o artigo 45 prevê que “o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006). Em que pese a polêmica dessa previsão legal no âmbito do movimento feminista, o atendimento psicossocial para autores de violência doméstica e familiar contra mulheres integra a política criminal brasileira.

Dessa forma, o atendimento em grupo encontra embasamento no artigo 45 da Lei 11.340/2006, que prevê a obrigatoriedade de comparecimento dos autores de violência que responderem a processo tipificado pela Lei Maria da Penha quando são encaminhados judicialmente. Esse encaminhamento é possível por meio de dois dispositivos legais chamados de “suspensão condicional do processo” e “suspensão condicional da pena”.

No grupo observado, a Lei Maria da Penha foi tema da 4ª e 5ª sessões, nos dias 10 e 17 de outubro de 2013, quando compareceram oito e sete homens, respectivamente²². Essas sessões foram basicamente informativas, tendo como objetivo principal apresentar, discutir e tirar dúvidas sobre a lei 11.340/2006. A primeira parte de

²² A 4ª e a 5ª sessões duraram aproximadamente uma hora e quarenta minutos e uma hora e trinta e cinco minutos, respectivamente.

cada uma das sessões foi dedicada ao acompanhamento dos principais fatos da semana relatados pelos homens, o chamado “jornal da semana”. Já na segunda parte de cada sessão, a lei foi abordada por meio de um jogo no qual os homens, distribuídos em três grupos²³, responderam oralmente a nove perguntas formuladas pelas psicólogas, sendo seis na 4ª sessão e três na 5ª sessão. Nessa última, eles escutaram a música “Grito de Alerta”, de Gonzaguinha, que motivou o debate. Para subsidiar as respostas, os homens receberam uma cartilha sobre a Lei Maria da Penha, que foi distribuída ao final da 3ª sessão. Assim, eles poderiam ler antes da atividade e consultá-la na elaboração das respostas. O grupo vencedor ganharia um brinde.

Além de considerar a perspectiva dos homens, que é abordada na primeira seção deste capítulo, desenvolve-se uma discussão da perspectiva do sistema de justiça na sequência. Para isso, o principal material utilizado foi a entrevista realizada com a promotora de Justiça do MPDFT²⁴, atuante no Paranoá, para a construção da dimensão jurídica desse processo no qual os homens se inserem enquanto autores de violência.

5.1 A Lei Maria da Penha na visão dos homens do grupo

O jogo utilizado para abordar a Lei Maria da Penha era composto de nove perguntas (elaboradas pelas psicólogas em reunião antes da sessão), que foram respondidas pelos homens durante a 4ª e 5ª sessões. O objetivo do jogo era que os homens se posicionassem antes da fala das psicólogas. Assim, cada um dos grupos respondeu duas perguntas, sendo uma em cada rodada, sendo a primeira formada pelas seguintes perguntas:

- 1) Por que existe a Lei Maria da Penha?
- 2) Só entra na lei quem é casado?

²³ Na 4ª sessão, foram formados dois trios, sendo um composto por Silvio, Welinton e Lairton, e outro por Jersey, Vilmar e Pedro; além de uma dupla composta por Marcos e Valdinei.

²⁴ A promotora de Justiça entrevistada nasceu em Brasília-DF em 1973 (tinha 39 anos quando entrevistada), declarada parda. Tem mestrado em Direito pela UnB, passou no concurso do MPDFT em 2000, e passou a trabalhar com violência doméstica em 2007, após a edição da Lei Maria da Penha, no início da parceria com o NAFVD, quando foi lotada na sede do MPDFT, no Paranoá. Ela tem uma trajetória política na área de alternativas penais, tendo exercido os cargos de presidente da Comissão de Medidas Alternativas, conselheira do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e integrante do grupo de gênero do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, declarando-se militante das alternativas à prisão.

3) Quais as formas de violência que a lei fala?

Nas repostas à primeira pergunta, já foi possível observar que alguns homens percebem a lei como uma conquista das mulheres. “Então, as mulheres estavam sendo muito agredidas, como é o caso dessa mulher, a Maria da Penha” (Vilmar, 4ª sessão). “A Maria da Penha é para proteger as mulheres em qualquer lugar, no trabalho, com as amigas, então basta ser mulher” (Lairton, 4ª sessão).

Nessa resposta, também ficou evidente a compreensão equivocada sobre a abrangência da lei, mas Vilmar já discorda dessa percepção que a Lei Maria da Penha se aplica a qualquer caso de violência contra a mulher, dizendo: “a Maria da Penha é para violência doméstica; pras mulheres agredidas na rua, é outro código. Maria da Penha é só pra quem mora ou já morou junto” (sic) (Vilmar, 4ª sessão)²⁵.

Nessa discussão, alguns homens demonstram certa insegurança sobre como agir com as mulheres no novo contexto da lei, demonstrando a existência de uma sociabilidade violenta já naturalizada na relação conjugal, sendo difícil pensar em outra forma de se relacionar. “O certo é não falar nada com ninguém, nem com homem nem com mulher” (Lairton, 4ª sessão); “beijou na boca, tá preso” (Vilmar, 4ª sessão).

Nessa ocasião, as psicólogas explicam que “beijo na boca não prende ninguém não” (Psicóloga 1, 4ª sessão) e passam para a segunda pergunta sobre as relações que são abrangidas pela Lei Maria da Penha. Elas explicaram que não é necessário ter morado junto, mas apenas ter tido uma relação de intimidade. Assim, namoradas e “ficantes” também podem recorrer à lei quando se sentirem agredidas.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - **no âmbito da unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - **no âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - **em qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo Único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Na resposta a terceira pergunta, sobre formas de violência, os homens demonstraram muita dificuldade de entendimento. Por isso, as psicólogas empregaram

²⁵ Nesse caso, as psicólogas explicam que a lei é só para casos de violência doméstica e familiar, não se aplicando a todas as violências contra as mulheres.

um bom tempo na explicação sobre as cinco formas de violência previstas na lei: física, moral, patrimonial, sexual e psicológica. Muitos homens ficaram surpresos e curiosos, principalmente em relação às violências física e patrimonial, pois não sabiam que a primeira não precisava deixar marcas, a exemplo do puxão de cabelo. E ainda que a patrimonial inclui destruição de pertences com valores sentimentais como, por exemplo, fotos, CDs, roupas e objetos existentes na casa com fins de provocar medo na vítima.

Nesse sentido, Vilmar responde que não conhecia a violência patrimonial, e Gilmar, Valdinei e Marcos apresentaram muita dificuldade em retomar esses tipos com suas próprias palavras após a explicação das psicólogas. Apesar da curiosidade dos homens sobre seus direitos e garantias, seguiu-se para a próxima rodada de perguntas:

- 1) A denúncia na delegacia só pode ser feita por pessoas que estiverem envolvidas na situação de violência?
- 2) O homem vítima de violência pode registrar ocorrência? Entra na Maria da Penha?
- 3) A pena da violência doméstica pode ser paga com cesta básica ou multa?

Esse debate se desenvolve em torno do processo criminal desde a denúncia até o julgamento e pena. Alguns homens demonstram conhecimento da lei, de acordo com suas experiências. É o caso de Marcos (4ª sessão), que aproveita para responder à pergunta e se eximir da acusação do processo: “Não bati em ninguém nem quebrei nada e tô aqui do mesmo jeito”.

O caso de Marcos foi denunciado pela vizinhança, após uma discussão com um de seus dois enteados, que moram com ele. Foi acusado de xingamento, ou seja, violência moral e, como se percebe, não se considera um agressor naquela situação. Relatou em entrevista que a discussão foi um fato isolado e se relaciona bem com os enteados, considerando-os inclusive seus filhos.

A segunda pergunta sobre a possibilidade de homens registrarem ocorrência por violência e se esta entra na Lei Maria da Penha não causa muito debate. Vilmar é uns dos que responde convictamente que não e os demais concordam. Assim, as psicólogas comentam que antes da Lei Maria da Penha já havia leis que respaldavam os homens em casos de vítimas, mas que as mulheres até hoje sofrem violência em casa e precisam de uma lei que lhes garantam meios para sair dessa situação.

Após essa explicação, elas passam a responder às questões sobre os direitos dos homens, objeto de várias intervenções. “E a gente assim, não tem direito a nada não?” (sic) (Jersey, 4ª sessão); “Tem mulher que usa a lei para forçar a pessoa [o homem] a

ficar com ela” (Vilmar, 4ª sessão); “E quando as mulher duvida da gente e ameaça?” (sic) (Welinton, 4ª sessão); “Então se eu sou casado e a mulher mete a garrafa na minha cabeça numa discussão, eu vou na delegacia dar queixa, então isso entra na lei geral?” (sic) (Vilmar, 4ª sessão).

Com essas preocupações, vários homens se queixam de tentarem denunciar casos de violência praticada pelas mulheres, mas a polícia não quer registrar ocorrência.

“Você volta para casa que a gente tem mais o que fazer”. Aí eu respondi assim: então eu vou voltar para casa e tomar minhas providências. Aí eles [policiais] falaram: se você fizer alguma coisa [contra ela], a gente vai te buscar até no inferno (Vilmar, 4ª sessão).

No dia que eu fui lá [na delegacia], o cara [policial] falou assim: não, você assina aí, acaba com isso logo, eu tenho tanta coisa para fazer. Agora eu levo um tapa na cara no meio da rua, sou xingado e humilhado e se fosse com ela? Só pode comigo? Aí eu falei, então tá bom, pois eu vou dar um jeito. Aí ele [o policial] começou a olhar para mim [e perguntou], você não vai fazer besteira não, né? Aí resolvi deixar quieto, vou fazer nada não. Os caras ficam rindo da gente (Lairton, 4ª sessão).

As psicólogas explicaram que qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência policial segundo a legislação brasileira. Contudo, ainda há muita omissão policial e o que resta fazer é denunciar ao Ministério Público, pois uma de suas funções é fiscalizar o cumprimento das leis. Após esse esclarecimento, os homens se mostraram surpresos com a possibilidade de poder contar com o Ministério Público na garantia de seus direitos.

Além disso, as psicólogas enfatizam que essa dificuldade com a polícia é histórica para as mulheres.

Por muito tempo, as mulheres não conseguiram registrar ocorrência, criaram-se as Deams para atender às demandas específicas das mulheres. Então essa dificuldade de registrar a denúncia por parte das mulheres, principalmente antes da lei existir, fazia com que muitas fossem assassinadas. Então foi preciso criar punições específicas, além de capacitações para atender e registrar essas denúncias.

Então é importante denunciar ao Ministério Público para que em algum momento se tome a providência de punir esses atos ou preveni-los com capacitação por exemplo. Mesmo assim, vocês podem dizer que é difícil vir aqui e denunciar. Só que é difícil [para a mulher] sair da situação de violência e decidir denunciar também, ou seja, se não fazemos isso, não dá para reclamar depois que a justiça não funciona para gente (Psicóloga 2, 4ª sessão).

As psicólogas reforçam que a dificuldade de registrar ocorrência enfrentada pelas mulheres persiste até hoje mesmo com toda a estrutura proporcionada pela Lei

Maria da Penha. “Por isso, as mulheres não vão brincar com isso. Ninguém gosta de ir a uma delegacia, principalmente se é mal-atendido ou duvidado. Nós temos vários registros disso aqui [no NAFVD] também” (Psicóloga 1, 4ª sessão).

Então é preciso ter muito cuidado com as acusações de que as mulheres fazem isso para prejudicar minha vida, porque a mesma dificuldade de vocês as mulheres enfrentam na hora da denúncia, mesmo com a proteção da lei. Então eu não sei se tem alguma mulher querendo brincar de ir na delegacia e dizer que tá sofrendo violência doméstica [...] Então ela enfrenta todas as dificuldades o que deve ser algo muito sério. A gente trabalha com mulheres aqui também e esse relato é constante. Isso não é um problema só de vocês não (Psicóloga 1, 4ª sessão).

Mesmo assim, os homens continuam trazendo preocupações sobre a utilização da Lei Maria da Penha de maneira desonesta pelas mulheres tais como ameaças e armadilhas, e como isso pode prejudicá-los. Vilmar diz que quando estava cumprindo medida protetiva, a sua ex-mulher o viu sentado numa mesa com outra pessoa e “encostou ali perto e ligou para a polícia”. Ele pergunta se pode ser punido sem ter sido violento: “Aí eu só posso sair da cadeia se pagar fiança, quer dizer, eu acho isso errado!” Além disso, conta que já foi ameaçado por ela: “Eu vou me cortar aqui e ir lá na delegacia e vou ferrar você!” (Vilmar, 4ª sessão).

As psicólogas admitem que as mulheres podem assumir esse papel, mas é preciso analisar o caso com cuidado, pois geralmente há uma situação de violência mútua, ou seja, a mulher se agride para atingir o homem, que já a violentou. Além disso, elas reforçam que, em caso de medida protetiva, o homem é o responsável e será punido pelo descumprimento dessa sentença judicial. Caso a mulher esteja se aproximando, a responsabilidade é do homem em aceitar ou não esse risco, podendo apenas denunciar a mulher ao Ministério Público e pedir uma medida cautelar caso considere necessário.

Sobre a última pergunta dessa rodada, que considera a possibilidade de conversão da pena em cesta básica, a discussão é mais polêmica. Apesar de Silvio já dizer que não, pois em caso contrário não estaria no grupo, Lairton, na 4ª sessão, relata que a defensora pública ofereceu essa possibilidade antes da audiência como uma alternativa ao grupo de reflexão. “Aí eu falei para ela, o que você decidir aí tá bom”.

As psicólogas ficaram surpresas com o relato e explicam que a proibição de conversão da pena em cesta básica está expressamente prevista na Lei Maria da Penha em seu artigo 17: “É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa” (BRASIL, 2006). De

forma diversa, a lei possibilitou ao juiz encaminhar o acusado a serviços de recuperação e reeducação, conforme previsto no seu artigo 45²⁶.

As psicólogas comentaram ainda que antes da lei, o sistema de justiça hierarquizava as violências sofridas pelas mulheres e apenas se mobilizavam nos casos mais graves como uma tentativa de homicídio ou um homicídio consumado. Contudo esse entendimento se mostrou equivocado, pois segundo a perspectiva do “Ciclo da Violência” de Walker ([1979] 2009), mencionada no capítulo anterior, tudo pode começar com um xingamento, uma ameaça ou um empurrão. Por isso um dos objetivos do grupo é proporcionar o reconhecimento do ciclo na sua fase inicial e trabalhar as possibilidades de ruptura dele. Assim, uma das funções do grupo de reflexão é prevenir a violência. As psicólogas retomam a ideia do ciclo no intuito de mostrar aos homens a importância de perceberem e se anteciparem ao próximo episódio de tensão máxima, evitando a continuação e o agravamento do risco, função que o pagamento de uma cesta básica não atinge.

Na 5ª sessão, após o “jornal da semana”, as psicólogas deram continuidade ao jogo de perguntas sobre a Lei Maria da Penha, no qual restavam ainda três perguntas a serem respondidas:

- 1) Como funcionam as medidas protetivas de urgência?
- 2) O acompanhamento no NAFVD significa que a pessoa foi condenada?
- 3) Como fica o direito de pai no processo da Lei Maria da penha?

Na resposta à primeira pergunta, Vilmar (5ª sessão) é o que parece mais familiarizado com esse dispositivo da Lei. “É ficar longe da pessoa [mulher] na distância que o juiz determinar, não ter nenhum tipo de contato”; “o juiz determina e a mulher pede”. [Se descumprir] “É preso, já aconteceu comigo [risos], e só sai se pagar fiança. O valor quem determina é o delegado”.

Sobre a possibilidade de retirada ou anulação da medida protetiva, Gilmar (5ª sessão) é quem responde que só o juiz tem esse poder, mas o advogado do homem pode solicitar: “Pode fazer uma petição e o juiz analisa”. Welinton (5ª sessão) complementa, dizendo que “o advogado da mulher também [pode solicitar], minha mulher já pediu. E foi assim que voltei para casa”.

Uma das psicólogas explica o funcionamento das medidas protetivas de urgência. Falam que o prazo de emissão pelo juiz é de até 48 horas depois da

²⁶ Art. 45 Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2006).

solicitação, o aviso ao casal é feito pelo oficial de justiça e que pode haver prisão do homem em caso de descumprimento. Destacam ainda que a validade da medida é por tempo determinado e há possibilidade de revisão a pedido das partes, principalmente em caso de impossibilidade de cumprimento. Exemplo disso é quando o casal mora numa distância menor que a fixada pelo juiz ou ainda quando o homem precisa se aproximar para exercer o direito de paternidade.

Nessa ocasião, Gilmar conta que está sem poder ir à casa dos pais, que estão bem velhinhos, porque moram em frente a sua antiga casa, atualmente da ex-esposa.

Meus pais já estão velhinhos, né. E eu tô sem poder ir lá, porque a casa deles fica frente a frente com a dela. Mas já tamo [ele e o advogado] trabalhando nisso, né. Porque eu vou ter que ir lá visitar meu pai e minha mãe. Nem que no dia que eu vá, ela tenha que sair de lá de dentro da casa (sic) (Gilmar, 5ª sessão).

As psicólogas destacam que a medida protetiva pode incluir outras pessoas como filhos e pais do casal, se estes estiverem envolvidos na situação de violência, mas a princípio é só para a mulher. Mesmo o debate sendo sobre medidas protetivas, Gilmar, que faltou a sessão anterior, insiste no ponto sobre a utilização da lei como manipulação das mulheres.

Por causa dessa lei, às vezes, tem muita mulher que se aproveitam, inventam, mentem. [...] Lá na Deam, uma vez, eu tava conversando com os agentes e eu perguntei assim, e eles me falaram toda a verdade. [...] Quando ela chega lá, minha ex, assim, eles já ficam assim desconfiados já (sic).

[...] foi depois dessa Lei que o juiz da vara de família não deixa nem a gente falar. Eu perguntei pro juiz, mas eu não posso falar? Eu tenho o direito de falar. Quer dizer que o errado é só eu? Aí ele me ouviu! (sic) (Gilmar, 5ª sessão).

As psicólogas precisam retomar a explicação sobre os direitos dos homens na legislação anterior à Lei Maria da Penha, frisando que qualquer um pode buscar seus direitos quando sentir necessidade. Após esse momento, elas explicam que em caso de reconciliação entre o casal, a responsabilidade de suspender a medida protetiva é do homem, pois havendo denúncia à polícia, a aproximação será considerada desobediência do homem à sentença judicial. Isso é bem frisado, quando elas dizem que é preciso estar ciente do risco de descumprimento dessa ordem do juiz.

A terceira pergunta, se o acompanhamento no NFAVD significa condenação, divide a opinião dos homens na 5ª sessão. Enquanto Lairton acha que sim “pelo que lembro que a mulher [defensora pública] disse, entendi que sim, mas que era pra

reavaliar os conceitos”. Welinton diz que não: “o juiz manda nós pra cá (sic) pra dá uma chance pra não ser condenado. Pra pessoa avaliar, pensar no que tá passando”. Vilmar e Marcos também entendem que estar no grupo não significa condenação, porque as mulheres também podem participar. “O juiz disse que ia arquivar, então eu não fui condenado, mesmo assim ele voltou e perguntou se eu queria participar do grupo (sic)”.

As psicólogas explicam todo o processo criminal desde o registro da ocorrência policial até a audiência judicial. Destacam nessa ocasião que a Lei Maria da Penha não permite a mulher retirar a denúncia policial, mas que é possível desistir do processo durante a audiência. Nesse momento pode ser oferecida ao acusado a “suspensão condicional do processo”.

O juiz pode avaliar o histórico da pessoa [acusada] se é réu primário, o tipo de violência cometida, etc, e pode oferecer uma coisa que se chama **suspensão condicional do processo**. Dependendo da situação, a mulher pode continuar ou não com o processo, mas essa opção só é dada a mulher em algumas situações como, por exemplo, uma ofensa, uma ameaça, uma injúria, um xingamento ou o que eles chamam de vias de fato, que é aquela agressão que não tem laudo. Então nessas opções, **a mulher tem o direito de suspender o processo**. E conseqüentemente, o juiz pode oferecer vir pra cá. Pra pensar, reavaliar, enfim. [...] Por outro lado, tem casos que ela não pode desistir do processo quando for, por exemplo, uma lesão grave com laudo, violência sexual ou uma tentativa de homicídio (Psicóloga 2, 5ª sessão, grifo nosso).

Ainda, segundo as psicólogas, nos casos em que é permitido à mulher desistir, o juiz avalia a possibilidade da “suspensão condicional do processo”, um instituto jurídico previsto e regulamentado na Lei 9.099/95:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, **abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo**, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos **que autorizariam a suspensão condicional da pena** (art. 77 do Código Penal) (BRASIL, 1995, grifo nosso).

As psicólogas (e mais adiante a promotora de Justiça) explicam ainda que, nesses mesmos casos, quando o processo se encontra na fase de execução penal, é utilizada a “suspensão condicional da pena”. Esse instituto jurídico está regulamentado no artigo 77 do Código Penal:

Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - **o condenado não seja reincidente em crime doloso**; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - **A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998) (BRASIL, 1940, grifo nosso).

Os dois tipos de suspensão (condicional do processo e da pena) são considerados pela legislação benefícios oferecidos a réus primários sob algumas condições. Quando essas condições são cumpridas, o processo, que foi suspenso, é arquivado, no caso da “suspensão condicional do processo”, ou quando na “suspensão condicional da pena”, esta se considera cumprida.

O processo fica suspenso por dois anos. Se a pessoa cumprir todas as regras, o processo se encerra e isso não fica registrado na ficha dela, ou seja, fica com o nome limpo. Esse benefício não pode ser concedido para a mesma pessoa mais de uma vez no período de 5 anos. Qualquer outra ocorrência nesse período, o processo será reaberto e o acusado continua respondendo (Psicóloga 2, 5ª sessão).

[O importante é que a suspensão condicional do processo] É uma sanção, não suja a ficha deles, [...] isso é um símbolo importante na área criminal, mas é uma intervenção penal muito diferente do arquivamento (Promotora de Justiça).

Nessa passagem, a promotora destaca que, quando os requisitos da “suspensão condicional do processo” são cumpridos, “isso não fica registrado na ficha” do acusado. Mais adiante, a promotora diferencia esse estatuto do arquivamento, quando a acusação não fica registrada na ficha criminal, e o réu não tem de cumprir requisitos algum. Esse ponto será mais aprofundado na próxima seção, pois nele é analisada a diferença de o acusado simplesmente ser liberado do pela justiça (arquivamento) ou ser liberado sob condição de participar do grupo de reflexão (suspensão condicional do processo).

Destaca-se que apesar de, nos casos de arquivamento, não ser previsto o encaminhamento obrigatório ao grupo, Marcos e Pedro tiveram seus processos arquivados e foram convidados ao atendimento no NAFVD. Nesses dois casos a participação não é obrigatória, pois não se trata de “suspensão condicional do processo”.

Na situação de o acusado ser beneficiado por esse instituto jurídico e não cumprir as regras, o benefício é cancelado por descumprimento dos requisitos. Assim, o

processo é reaberto, podendo terminar em absolvição ou condenação, quando várias penas são possíveis, a depender do crime.

Diferentemente dos casos da “suspensão condicional do processo”, que não registram condenações na ficha criminal; nos casos de “suspensão condicional da pena”, na ficha fica registrado que a pessoa respondeu a processo criminal, mas é negativada após cinco anos. A promotora da Justiça do MPDFT também explica a diferença entre a suspensão condicional do processo e da pena.

Quando ele tem a suspensão condicional do processo, por exemplo, [é no Juizado Geral que está o processo]. Então essa suspensão só pode ocorrer no Juizado, nunca na Vepema [Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas] É porque na Vepema, o caso já se encerrou. Aí já é a execução da pena exclusivamente. Quando você tem uma suspensão condicional do processo, o caso ainda não se encerrou. Se você tem uma sanção aplicada e essa pessoa descumprir, o processo criminal volta a correr. No caso da Vepema, o processo criminal já morreu, ele não ressuscita. Se houver um descumprimento, por exemplo, a pessoa vai cumprir em regime aberto (Promotora de Justiça).

Conforme a distinção da promotora, a “suspensão condicional do processo” ocorre durante a tramitação do processo no juizado, e a “suspensão condicional da pena” é um benefício após a condenação. Enquanto na primeira o acusado fica sob o risco de voltar a respondê-lo em caso de descumprimento do acordo; na segunda, isso não ocorre, não havendo contrapartida para o condenado.

Só que se ele descumprir [a suspensão condicional da pena], qual é a consequência? A consequência é ele ficar assinando mensalmente lá na vara [de execução penal] a ficha. Então as consequências muitas vezes [são leves e], o defensor fala: se tá difícil, deixa. Melhor você ir lá e assinar do que ficar tentando ir num grupo que você não tá dando conta. A gente tem um problema muito grande na execução penal (Promotora de Justiça).

Outra diferença entre a suspensão condicional do processo e da pena é que na primeira não há escuta do acusado nem de testemunhas, porque o benefício é trocado pelo direito de defesa. Nesse ponto há uma peculiaridade sobre quem decide continuar ou não com o processo, pois somente nos casos nos quais a mulher não pode desistir, o Ministério Público propõe ao réu a “suspensão condicional do processo”. Assim, esse instituto não é oferecido nos crimes em que as mulheres não podem desistir do processo. Portanto, trata-se da escolha do acusado aceitar a proposta do Ministério Público, nos casos que a lei permite. Se ele recusar e quiser provar sua inocência, o processo continua até o fim. Tal situação foi bem destacada pelas psicólogas no grupo, embora alguns homens tenham demonstrado estarem cientes de suas respectivas situações.

É bom destacar que [quase] todos aqui escolheram em desistir do processo e cumprir o acompanhamento. Os casos que passam pela Vepema [Vilmar e Jersey] é esse outro [caso de suspensão condicional da pena], porque a pessoa aceitou o benefício, mas descumpriu ou teve outra ocorrência. Hoje em dia a justiça discute muito em como utilizar isso, cada dia se utiliza menos. Então não se sabe até quando continuarão utilizando. Muita gente reclama que foi condenada a vir pra cá e não foi ouvida, mas não, na verdade, ela escolheu vir pra cá. Então se alguém aqui reincidir, não será mais beneficiado (Psicóloga 2, 5ª sessão).

Com essa explicação, elas passam à última pergunta da rodada. Como ficam os direitos de pai no processo da Lei Maria da Penha? Gilmar é o primeiro a se posicionar sobre a pergunta, mas fala tão baixo, sendo quase inaudível: “fica assim, né, a gente não vê nada, sem direito assim, né” (sic), mas, logo em seguida, é questionado por Marcos.

[Marcos:] Não tem direito?

[...]

[Gilmar:] Pela Maria da Penha, o homem fica assim um pouco sem direito, né! [...] Como pai depende, porque você não tem mais o direito de continuar com seus filhos, entendeu? Porque se você for, você vai preso. Então acho que fica sem direito.

[Marcos:] **Eu acho que não, porque tem gente dizendo aqui que sai com os filhos, que vai pro clube [com os filhos], então tem o direito.**

[Gilmar:] **Mas se você sai com seus filhos e eles, por acaso, você fala alguma coisa e eles, por exemplo, levar para a mulher. A mulher liga para justiça e você vai preso** (5ª sessão, grifo nosso).

Nesse trecho, Gilmar deixa evidente que não reconhece a violência contra a mulher em seu comportamento, pois a acusa de tê-lo denunciado por um comentário. A psicóloga 2 pede para ele exemplificar a situação para que todos no grupo entendam como poderia ser preso por causa de uma conversa com os filhos.

Eu não sei lhe dizer não, porque eu to de um jeito que eu não falo nada com meus filhos não. [...], minha filha, a caçula, ela falou que eu tava falando mal da minha esposa e eu não tava. Ela foi lá testemunhar na delegacia da mulher e eles mandaram ordem de prisão para mim (Gilmar, 5ª sessão).

O caso de Gilmar é tão interessante e complexo que pode ser aprofundado em um estudo à parte. Contudo neste trabalho é possível afirmar apenas que ele nega repetidamente a autoria de qualquer violência contra sua ex-esposa. Apesar de não haver argumentos suficientes que embasem a autoria ou não dos fatos, é importante destacar que um processo judicial foi aberto contra ele com base em queixas, realizadas por ela e seus filhos na polícia, conforme ele revela nas sessões.

Na 2ª sessão, em específico, durante o “jornal da semana”, Gilmar relata que durante audiência da Lei Maria da Penha, sua ex-mulher levou seus filhos para

testemunhar contra ele, reiterando que ela estava “jogando os filhos contra” ele, que ficou “virado” com aquela situação e com medo de ser preso. “Eu não batia nem judiava dela e ela tá fazendo aquilo comigo” (Gilmar, 2ª sessão).

Além da negação da violência, ele demonstra um sofrimento excessivo decorrente de todo o processo judicial de defesa das acusações, de separação, da divisão de bens e da saída de casa e afastamento de seus filhos. Gilmar relata ainda que, após a audiência da Lei Maria da Penha, o juiz o chamou para conversar, lhe “deu muitos conselhos”, disse que não o prenderia, pois ele era uma “pessoa de bem”. Assim, considera uma grande injustiça responder um processo judicial com essas acusações e que seus filhos estão sendo manipulados pela ex-esposa. Ele evidencia todo um transtorno, ao contar que se esqueceu de ir a 4ª sessão do grupo, porque nesse dia teve uma audiência para partilha de bens, além de ter emagrecido cinco quilos e estar distante dos filhos. Apesar disso, não demonstra esforços para aproximação e atribui a causa de todo seu sofrimento à ex-esposa, se eximindo de qualquer responsabilidade.

Retomando as perguntas sobre Lei Maria da Penha, os demais homens do grupo consideram que o direito de paternidade não fica comprometido quando se responde um processo no âmbito da Lei Maria da Penha. As psicólogas reforçam esse entendimento conforme a lei.

O processo da Lei Maria da Penha é um processo criminal entre uma pessoa [o homem] e uma mulher que tenha uma intimidade. O processo envolve essas duas pessoas. O homem não perde o direito de pai por responder o processo. A não ser que, em alguns casos, quando o homem violenta a mulher e as filhas. Aí a justiça pode proibir temporariamente o pai de ver as filhas que estão sofrendo violência do pai.

Então o homem que responde um processo da Lei Maria da Penha não retira nenhum direito seja em relação aos filhos, aos bens, etc. Tudo que os dois constroem enquanto casal é direito dos dois. Isso é uma lei que sempre foi assim, antes da Maria da Penha. Mesmo se apenas um trabalhar (fora) e a mulher não, o direito é dos dois, porque ambos contribuem para a construção da família, seja cuidando da casa ou trabalhando fora (Psicóloga 2, 5ª sessão).

Ainda na 5ª sessão, pós a discussão sobre o direito de paternidade na lei 11.340/2006, a música “Grito de alerta”, de Gonzaguinha, é ouvida e os homens acompanham por meio da letra impressa para cada um deles.

Primeiro você me azucrina / Me entorta a cabeça / Me bota na boca/ Um gosto amargo de fel... / Depois/ Vem chorando desculpas/ Assim meio pedindo/ Querendo ganhar/ Um bocado de mel.../ Não vê que então eu me rasgo/ Engasgo, engulo/ Reflito e estendo a mão/ E assim nossa vida/ É um rio secando/ As pedras cortando/ E eu vou perguntando:/ Até quando?.../ São tantas coisinhas miúdas / Roendo, comendo/ Arrasando aos poucos/ Com o nosso ideal/ São frases perdidas num mundo/ De gritos e gestos/ Num jogo

de culpa/ Que faz tanto mal.../ Não quero a razão/ Pois eu sei / O quanto estou errado/ E o quanto já fiz destruir/ Só sinto no ar o momento/ Em que o copo está cheio/ E que já não dá mais/ Pra engolir.../ Veja bem!/ Nosso caso É uma porta entreaberta/ E eu busquei/ A palavra mais certa/ Vê se entende o meu grito de alerta/ Veja bem!/ É o amor agitando o meu coração/ Há um lado carente/ Dizendo que sim/ E essa vida dá gente/ Gritando que não ... (2x) (GONZAGUINHA, 1979).

Após a escuta da música, o debate é iniciado por Vilmar. “Conhecia, mas não tinha prestado atenção na letra. É tudo isso que estamos discutindo aqui”. Os demais também se reconhecem na letra da música: “‘Me atormenta a cabeça’, o cara se arrepende. Bebe num dia e no outro fica chorando. Quando vem a ressaca, vem o arrependimento. Nossa senhora! É complicado!” (Lairton); “fica arrependido, né. Na hora de cabeça quente, depois quando passa!” (Gilmar); “resumindo, é o machismo, o cara quer sempre estar por cima” (Lairton), “não é cachaça mesmo” (Vilmar).

Em seguida, as psicólogas solicitam que eles reconheçam os tipos de violência presentes na música. “Então tá dizendo aqui ‘os gritos, os gestos, as atitudes’ acabam maltratando” (Lairton). Depois Vilmar destaca um trecho que considera impactante, o que retoma a discussão sobre o ciclo da violência. “‘É assim nossa vida, um rio secando, as pedras cortando, e eu me perguntando até quando?’ [...] é como se ela dissesse assim: tô apanhando, tô sendo humilhada, até quando, né?”. Nesse momento, as psicólogas retomam a explicação do ciclo da violência.

“vê se entende”, dizendo que muitos homens dizem que ela foi lá pra pirraçar, mas será que foi isso mesmo? Será que não foi uma tentativa de dar um basta, de pedir ajuda, de dizer que não tá conseguindo sozinha? [...] quantas brigas não aconteciam por isso, porque ninguém tentou dar um basta.

[O ciclo da violência é] um conceito criado por alguns estudiosos que estudavam casais e perceberam que a violência acontece em um ciclo. Ele acontece em três partes, começando por uma situação de acúmulo de tensão. O exemplo é a panela de pressão. Na música poderia ser aqui “são tantas coisas comendo e roendo” [...] “me faz tanto mal”. Aqui seria o acúmulo de tensão. Um jogando a culpa no outro. Agora o que acontece com uma panela de pressão no fogo sem parar?

[...]

O momento da tensão máxima, que pode ser o seguinte trecho “só sinto quando o copo tá cheio e não dá mais para engolir”. É quando toda a tensão explode, nesse momento, as pessoas percebem como o limite. Após essa tensão, ocorre a fase de lua de mel, que geralmente é associada a coisas boas, mas nesse caso não. É quando ela fala “aí você vem me pedindo perdão” (Psicóloga 2, 5ª sessão).

E Vilmar complementa: “nesse caso, pode ser isso aqui, né: ‘Nosso caso é uma porta entreaberta, eu busquei a palavra mais certa. Vê se entende meu grito de alerta’”.

A psicóloga destaca ainda que é preciso esse grito de alerta ocorrer para se romper com o ciclo da violência. Quando ele não acontece, o episódio de tensão máxima passa e, quando a vítima se reestabelece, inicia-se a fase de lua de mel e os problemas reaparecem com um tempo, pois não foram expostos nem resolvidos. “Cada vez que volta é pior. Você discute, e da outra vez já vai para cima. E é só piorando. Até parar no fórum, quando para lá no fórum e você for condenado, aí você bota a mão na cabeça” (Vilmar, 5ª sessão).

Muita gente fala em romper o ciclo da violência, mas o que é isso? Quer dizer que não pode perdoar? Não, não é isso, mas que quando chegar na fase de se reconciliar e não resolverem o problema, ele vai piorar. Se não conversarem sobre o que aconteceu na fase de lua de mel, vão continuar convivendo do mesmo jeito e o ciclo continua. Isso é muito grave. Todos os casos de homicídios começaram com caso de xingamento (Psicóloga 2, 5ª sessão).

Nesse momento os homens começam a atribuir as frequentes mortes de mulheres divulgadas na mídia às penas que eles consideram leves. Assim, se eles podem ser presos matando ou agredindo uma mulher, alguns homens podem preferir matar. Vilmar conta que chegou a essa conclusão quando conversou com um advogado: “Fui me orientar com ele, fiquei de cara que ele falou isso pra mim: ‘hoje em dia é melhor você matar do que bater. Moço, é mais fácil matar, que é mais fácil sair da cadeia (sic)’” (Vilmar, 5ª sessão).

Marcos também complementa:

Quem falou isso pra mim foi uma delegada: Olha, hoje em dia não tá fácil de ter mulher não. Hoje em dia se for pra bater, é mais fácil você matar, porque vai pegar uma pena não sei o que lá, do que bater na mulher. Eu fiquei olhando pra ela. Isso é modo de uma delegada falar! (Marcos, 5ª sessão, grifo nosso).

A psicóloga 2 retoma as normas de convivência pactuadas na 1ª sessão e especificamente sobre o grupo ser um espaço para pensar sobre a vida de agora em diante. Dessa forma, tenta-se construir um discurso no sentido de que a vida dos homens é resultante de suas escolhas e, portanto, as consequências de um homicídio são mais pesadas que a pena judicial.

Porque se uma pessoa que tem por princípio não matar alguém, e ela tiver uma proposta de ficar na cadeia menos tempo por ter matado do que ter batido ela não vai matar. **Aí é dos valores de cada um, então temos que pensar como queremos levar nossas vidas.** A música é pra pensar “até

quando”, o rio secando, as pedras cortando, até quando? (Psicóloga 2, 5ª sessão, grifo meu).

[...]

Aqui é um espaço de informação. Se a gente sabe como o ciclo funciona, podemos sair dele. Se estão na fase de lua de mel, então ótimo, vamos pensar no passado e no presente. Porque mesmo quem já tá separado, pode estar em outro relacionamento. E até quando vai ficar na situação de o rio secando, as pedras cortando? (Psicóloga 2, 5ª sessão, grifo nosso).

Com essa reflexão, encerra-se a abordagem sobre Lei Maria da Penha no grupo, ficando evidente que muitos homens têm dificuldade de compreender as mulheres enquanto sujeitos de direito, de se reconhecerem no papel de agressor e se sentirem com seus direitos restringindo pelas garantias estabelecidas na Lei Maria da Penha como a medida protetiva, por exemplo. Portanto muitos homens assumem uma postura de vítimas e de injustiçados pelas condições que essa lei garante às mulheres.

Eles também se mostram surpresos ao tomarem conhecimento dos tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha, principalmente em relação às violências psicológica e patrimonial. Durante a discussão, demonstraram-se surpresos ao tomarem conhecimento de formas de violência, por eles desconhecidas e naturalizadas.

Contudo, após a discussão, muitas ideias foram revistas, principalmente a questão da omissão institucional da polícia, que coloca homens e mulheres na situação de vulnerabilidade frente a um poder maior que eles, no caso, o do Estado. Nesse sentido, eles se viram surpresos quando as psicólogas colocaram que essa dificuldade institucional também é enfrentada pelas mulheres.

Além disso, é importante admitir a apropriação do papel de vítima pelas mulheres como forma de tentar chantagear, coagir ou agredir os homens, sendo capazes de se submeterem a situações ainda mais violentas do que aquelas proporcionadas por eles. Isso revela não só um desafio para o sistema de justiça, como também uma solidariedade da sociabilidade violenta compartilhada pelas mulheres, sendo capazes de se autoviolentarem para atingirem algum objetivo.

Essa observação distancia as experiências vividas por homens e mulheres numa situação de violência doméstica e familiar, deixando evidente a dificuldade de eles perceberem a violação histórica dos direitos das mulheres quando chegam ao ponto de relativizarem as penas para crime de homicídio e agressão física. Essa percepção dos homens poderia ser explicada pela sociabilidade violenta em certa medida, pois eles apresentam relatos de violência em várias dimensões de suas vidas. Por outro lado, esse

conceito apresenta limitações, pois homens que não viveram nesse contexto também exercem o papel de agressores.

Com essas considerações, passa-se a abordagem da lei sob a perspectiva jurídica da promotora de Justiça, o que inclui a percepção do grupo de reflexão para homens enquanto instrumento de política criminal.

5.2 A Lei Maria da Penha no sistema de justiça criminal

Para abordar a Lei Maria da Penha no contexto do sistema de justiça brasileiro, parte-se do pressuposto de subjetiva da justiça, na qual não é possível a neutralidade. Assim, o Poder Judiciário e o Ministério Público são vistos como atores social, imbuídos de interesses e poderes próprios.

A idéia de uma justiça igualitária baseada em princípios ou valores universais oculta, na verdade, as desigualdades que a Justiça produz, aquilo (e aqueles) que ela exclui ou ainda os que nem considera. Seria fantasioso imaginar a existência de uma esfera na sociedade, mesmo com as melhores intenções ou excelência de procedimentos, que possa atuar com pretensões de neutralidade. Importante salientar que antes de ser uma fantasia, a idéia da justiça para todos é uma quimera, algo que deveria ser alcançado, corrigindo seus desacertos, cujo resultado é a dificuldade de apreender ou mesmo decifrar os mecanismos que tornam complexas e intrincadas as relações de violência (GREGORI; DEBERT, 2008, p. 176).

A justiça pode ser vista assim como um conceito construído a partir de um sistema de crenças e valores que varia para diferentes grupos sociais. Para Judith Butler (2004), justiça vai além da forma como as pessoas são tratadas e a sociedade está constituída.

Justice is not only or exclusively a matter of how persons are treated or how societies are constituted. It also concerns consequential decisions about what a person is, and what social norms must be honored and expressed for “personhood” to become allocated, how we do or do not recognize animate others as persons depending on whether or not we recognize a certain norm manifested in and by the body of that other (BUTLER, 2004, p. 58).

Nesse sentido, as pessoas reagem e são impactadas de diferentes formas pelo sistema de justiça. Considerando ainda que as relações jurídicas no sistema criminal envolvem duas partes: vítima e acusado, a justiça é percebida neste trabalho como um

sistema que dicotomiza os conflitos segundo uma lógica que tradicionalmente enquadra as pessoas nos papéis de vítima e agressor.

Nesse processo dicotômico, inserem-se os casos de violência doméstica e familiar com a edição da Lei Maria da Penha, cujo conteúdo inova ao publicizar questões privadas em um sistema de justiça que se coloca como meio de redistribuição de direitos entre novos sujeitos.

O conceito de democracia está associado ao de cidadania, implicando a remoção de obstáculos para permitir a inserção política das mulheres, uma igualdade com resultados, em que se vislumbrará uma comunidade política na qual os indivíduos são incluídos, compartilhando um sistema de definições, de direitos e deveres, de crenças e sentimento patriótico. A cidadania pressupõe um modelo de integração e sociabilidade (BIJOS, 2004, p. 125).

Contudo, na impossibilidade de o Estado garantir todos os direitos previstos em lei, a judicialização de questões – com direitos previstos, mas não garantidos – passou a ser um poderoso instrumento na sociedade contemporânea. O direito a viver sem violência no lar e na família passa a ser um direito reivindicado pelas mulheres no Judiciário.

Nesse sentido, o Estado pode ser visto por alguns autores como regulador e distribuidor de direitos, bem como de pacificador social, tendo legitimidade na sociedade contemporânea. Por sua vez, a violência doméstica e familiar contra a mulher passa a ser tratada segundo essa lógica dicotômica (que prevê acusação e defesa), socialmente legitimada no sistema de justiça. “Isso porque o processo penal se presta a evidenciar dualismos como inocente/culpado, vítima/agressor e a absorver outros como mulher/homem” (CELMER, 2010, p. 78). Assim, para ser judicializada, a violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser enquadrada no viés do Direito positivo.

Daí a necessidade de um Direito positivo, fruto da vontade racional dos homens, voltado por um lado, para restringir e regular o uso dessa força e, por outro lado, para mediar os contenciosos dos indivíduos entre si. A eficácia dessa pacificação relacionou-se, como demonstrou Elias (1990), com o grau de autocontenção dos indivíduos, ou seja, sua obediência voluntária às normas de convivência, bem como se relacionou com a capacidade coatora do Estado face àqueles que descumprirem o direito (ADORNO, 2002, p. 263).

Em decorrência, o poder estatal é absoluto porque surge como o único capaz de produzir o direito, vale dizer, produzir normas vinculatórias válidas para todos os membros de uma sociedade. Daí a identidade entre Estado, poder e lei (ADORNO, 2002, p. 274).

Diferente de Silva (2004), Adorno (2002) entende que o Estado conquistou o monopólio da violência legítima na transição do Estado feudal para o contemporâneo. Assim, a violência só seria utilizada legitimamente pelo Estado quando as leis são desobedecidas. Se algum indivíduo usa a violência – de todo modo, ilegítima, pois o Estado a monopoliza – ele se sujeitaria à violência estatal. Trata-se, portanto, de uma perspectiva mais tradicional que prevê uma sociabilidade mais hegemônica entre os indivíduos. Assim, difere-se do ponto de vista que percebe várias formas de socialização possíveis numa mesma sociedade, sendo uma delas a sociabilidade violenta²⁷.

Ao defender a existência do monopólio legítimo da violência, Adorno (2002) entende como ilegítima a violência praticada por quem faz sua própria justiça. As pessoas que tentam exercer ilegalmente a violência são punidas pelo Estado por meio do sistema criminal, que não consegue punir todos os infratores e criminosos. Essa falência do Estado Penal é vista por Adorno (2002) associada à substituição do Estado Providência pelo Estado Penitência.

Nessa mesma direção Wacquant (1999) demonstrou o quanto em diferentes sociedades do mundo ocidental – em particular dos estados Unidos – a retração do espaço anteriormente (isto é, até os anos 70) ocupado pelo Estado-providência estimulou a rápida expansão do estado penal, mais propriamente da contenção das políticas rigorosas de contenção de criminosos e de repressão a potenciais autores de crimes (ADORNO, 2002, p. 285).

Apesar de no Brasil não ter havido um momento histórico nitidamente definido como Estado Providência, sendo sua existência contestada por muitos autores, é interessante observar nos estudos sobre sistema e política criminal a linha defendida por Sérgio Adorno, que associa “a expansão do estado penal” à restrição de direitos sociais.

Nesse sentido, é importante pontuar que no Brasil a ampliação dos direitos sociais, desde o período de redemocratização, precede a crise do sistema prisional. Esta perdura concomitantemente à efetivação desses direitos até os anos 2000 com a queda do desemprego e aumento da renda das classes mais baixas. Apesar dessa pequena divergência histórica entre as nações que viveram o Estado Providência na década de 1970 e o Brasil, Sérgio Adorno associa essa restrição de direitos sociais à expansão do Estado Penitência. Assim, o autor relaciona a restrição de benefícios da seguridade

²⁷ Para Luiz Antônio Machado da Silva (2004), a violência não é um desvio de conduta que tem como parâmetro o Direito escrito ou consuetudinário (a prática), mas sim uma das formas de socialização possíveis para determinado grupo.

social ao aumento da criminalidade. “Neste domínio, o sistema de justiça criminal vem se mostrando completamente ineficaz na contenção da violência no contexto do Estado democrático de direito” (ADORNO, 2002, p. 267- 268).

Contudo, diferente da tese de falência do sistema penal e prisional, Foucault, em entrevista concedida a Jean-Paul Brodeur (1993), acredita que esses sistemas são eficientes, pois se utilizam das condições precárias para exercer e demonstrar seu poder sobre os indivíduos condenados pelo sistema de justiça.

Eh bien! de tout ceci, qu'est-ce qu'on peut conclure? Je ne conclurai point par des propositions, puisque, vous voyez, **je ne crois pas à la faillite de la prison, je crois à sa réussite, sa réussite totale** jusqu'au point que nous connaissons maintenant, celui où **on n'a plus besoin de délinquants**; et elle n'est pas mise en faillite, **elle est simplement mise en liquidation normale puisqu'on n'a plus besoin de ses profits** (BRODEUR, 1993, p. 32, grifo nosso).

Para Foucault, portanto, o sistema prisional é uma forma de liquidação de prisioneiros, pois a sociedade, de modo geral, além de não se importar com eles, dispensa uma pena moral tão ou mais forte que a pena jurídica. Isso faz com que a pessoa condenada se sinta eternamente marcada pelo crime ou contravenção, mesmo tendo cumprido sua pena imposta pelo Estado.

Independentemente da divergência teórica, fato é que o sistema penal e o prisional não conseguem corresponder ao estabelecido na legislação – a exemplo da Lei de Execução Penal – para todos os casos em processo de julgamento ou transitados. Dessa forma, essa incapacidade do Estado pode ser chamada de falência (ADORNO, 2002), eficiência do sistema prisional por Foucault (BRODEUR, 1993) ou ainda de caos, segundo a promotora do MPDFT.

Na nossa lei de execução penal prevê três tipos de regime de prisão: fechado, semiaberto e aberto. Pela lei o regime aberto tinha que ser cumprido num estabelecimento chamado casa de albergado. Você deve está vendo aí nos noticiários como é **o sistema penitenciário brasileiro, caótico**. E um dos motivos do **caos do sistema prisional** é o regime aberto, porque em vários estados, inclusive o Distrito Federal, não existe casa do albergado, o poder público não investe. [...]

Então a pessoa que é condenada, **como na maioria dos casos da Maria da Penha é assim: a pessoa é condenada a um regime aberto e na hora de dar cumprimento à sentença, o juiz não tem para onde mandar**. Então qual é a jurisprudência, o que os tribunais decidem? **Nesse caso, a pessoa tem que ficar em prisão domiciliar. Basicamente isso significa que a pessoa vai mensalmente assinar uma folha na vara de execução criminal e pronto!** (Promotora de Justiça, grifo nosso).

Como a promotora chama atenção, o “caos do sistema prisional” no Distrito Federal está na inexistência da infraestrutura básica prevista em lei. Se não existe casa do albergado para execução do regime aberto, as penas desse regime precisam ser convertidas em alguma outra mais próxima possível. Portanto, a percepção dessa profissional da justiça é de um sistema de criminal caótico.

Como o sistema criminal envolve os sistemas de segurança pública, justiça e prisional, observa-se que o sistema da justiça é composto no Brasil pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público. O sistema criminal é regido principalmente pela Lei de Execução Penal, Código Penal e Código de Processo Penal, além da Constituição Federal e outras leis. Nele a segurança pública é representada pela polícia civil, responsável pela fase de investigação, desde o registro da queixa até o envio do inquérito policial ao Ministério Público; e a polícia militar (polícia ostensiva), que entra em cena quando é preciso executar uma prisão em flagrante ou preventiva, por exemplo.

O processo criminal se inicia com o registro da denúncia na delegacia de polícia civil, que gera o boletim de ocorrência (BO), primeiro passo para a instauração do inquérito policial. O(A) delegado(a) de polícia envia esse inquérito, após investigação, ao Ministério Público, que faz a denúncia em forma de Ação Criminal Pública ao Judiciário, dando início à fase processual. Na audiência judicial, estão presentes, além das partes (réu/ré e vítima), o(a) juiz(a), o(a) promotor(a) de justiça (representando o Ministério Público) e o(a) defensor(a) (representando a Defensoria Pública). Esta é responsável pela assistência jurídica dos que não dispõem de recursos para prover sua defesa, conforme Art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 “I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus” (BRASIL, 1994).

Tendo em vista esse cenário, é importante destacar que a Lei Maria da Penha passa a compor o sistema de justiça criminal, fazendo alterações no processo e código penal.

Dentro desse contexto [de alterações jurídicas por meio da lei Maria da Penha], existem, em especial, duas leis: a Lei 10.886/2004, a qual inseriu no Código Penal o agravamento da lesão corporal em decorrência de violência doméstica, e a recente Lei 11.340/2006, que instituiu os Juizados da Violência Doméstica e familiar contra a mulher e, entre outras modificações, aumentou a pena do delito de lesão corporal decorrente de violência doméstica, bem como vedou a utilização do rito da Lei 9.099/95 para a apuração do referido delito (CELMER, 2010, p. 88).

Algumas dessas mudanças são discutidas nas seções seguintes, com destaque para três dimensões que impactam fortemente a aplicação da Lei Maria da Penha: seu conteúdo inovador, sua peculiaridade processual no sistema de justiça criminal e a interpretação do artigo 45 enquanto alternativa penal. Esses pontos são abordados, considerando a perspectiva da Promotora de Justiça do MPDFT, proponente da denúncia em forma de Ação Criminal Pública ao Poder Judiciário e da suspensão condicional do processo e da pena.

5.2.1 Conteúdo inovador da Lei Maria da Penha

O conteúdo da Lei nº 11.340/2006, isto é, a judicialização das relações interpessoais da vida privada, ainda é uma questão espinhosa e mal compreendida pelos operadores do sistema de justiça brasileiro. Ao fazer isso, a lei leva aos tribunais um tema tradicionalmente restrito ao âmbito da intimidade e da família, o que causa estranhamento aos operadores do sistema de justiça, conforme percebe a promotora de Justiça entrevistada.

Outra dificuldade, eu acho que é uma dificuldade global é esse aprofundamento de como o sistema de justiça deve intervir na violência doméstica é muito novo. A [Lei] Maria da Penha é de 2006, tem sete anos aí, então é tudo muito novo pra gente. Então isso que eu estou te falando de uma nova lógica, é nova lógica mesmo, pra quem está no sistema de justiça. Então você tem necessidade não exclusiva de condenação, mas uma necessidade de proteção da vítima ser super novo pras pessoas (sic) (Promotora de Justiça).

Na polícia, estudos também mostram o estranhamento da “ordem jurídica-policia formalmente instituída” à compreensão desses fatos pela segurança pública. Isso faz com que ações e a prática desses agentes revelem a discricionariedade na implementação de uma lógica bem diferente daquela prevista em lei.

O imaginário, no entanto, torna-se mais real do que a ordem jurídico-policia formalmente instituída, contribuindo para imprimir uma racionalidade própria às ações policiais e às relações estabelecidas com protagonistas de relações de violência. Assim, a utilização de mecanismos informais para o enfrentamento da violência conjugal adquire materialidade e passa a substituir, freqüentemente, o Registro ou Boletim de Ocorrência, com a aquiescência dos envolvidos (BIJOS, 2004, p. 121).

O conhecimento dessas práticas demonstra, nesses casos, a discricionariedade dos agentes do sistema de justiça interferindo como agentes públicos em assuntos privados, que, a princípio, parece ser padronizado e regulamentado. Contudo, as diversas apropriações dos regulamentos e leis pelos profissionais da ponta, de rua ou “*street level bureaucracy*”, segundo Lipsky (1990), criam uma lógica própria de implementação da lei que muitas vezes vai de encontro aos interesses da mulher na situação de violência.

A mulher ao denunciar a violência domiciliar precisa ir às últimas conseqüências no plano jurídico-formal e manter-se como referência familiar central, num contexto em que a baixa auto-estima e a culpabilização são prevaletentes, são tarefas tendencialmente inconciliáveis (BIJOS, 2004, p. 121).

No entanto, no sentido sociológico, cabe ressaltar que a apropriação de sentidos e práticas pelos profissionais da ponta não implicam necessariamente em ilegalidades ou na execução de interesses contrários ao da vítima, mas revelam os diversos imaginários sociais presentes naquela questão. Portanto, considera-se que o grupo de reflexão para homens autores de violência pesquisado existe no contexto de uma política criminal, realizada via “suspensão condicional do processo” ou “suspensão condicional da pena”. Assim, a apropriação da Lei Maria da Penha nesses casos pelo Ministério Público – o proponente desses institutos jurídicos e da Acção Criminal Pública – é aprofundada como objeto dessa análise.

5.2.2 Mudanças processuais e Lei Maria da Penha

A “suspensão condicional do processo” ganha destaque nessa análise por ser o instituto jurídico proposto pelo MPDFT antes do desfecho do processo. Nesse sentido, apesar de polêmico e objeto de discussão inclusive no STF, é visto pela promotora entrevistada como instrumento de proteção da mulher em situação de violência e de gerenciamento da vara ou juizado.

A polêmica da utilização desse instituto despenalizador se forma porque ele está previsto na Lei nº 9.099/1995, cuja vedação é explícita na Lei Maria da Penha. “Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher,

independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”. Portanto, para alguns juristas, a vedação do artigo 41 engloba toda a Lei nº 9.099/1195, inclusive a “suspensão condicional do processo” nela prevista. Todavia a promotora expõe um ponto de vista bem peculiar.

Eu tenho muita tranquilidade de falar da suspensão condicional do processo, compreendendo toda a delicadeza que ronda essa questão e conheço como você pode aplicar mal e qual é a simbologia que as alternativas penais tem para a população como um todo, qual o recalque que você dá para determinado crime quando você aplica uma alternativa penal.

Eu entendo isso tudo, mas ao mesmo tempo defendo a suspensão condicional do processo pelo principal motivo [que é] o seguinte: **eu não tenho condições de trabalhar num juizado de violência doméstica familiar contra a mulher e garantir o máximo de proteção para a vítima sem instrumentos como esse**. Eu tenho muita dificuldade, enquanto promotora de justiça, de intervir nos casos sem um instrumento como esse (Promotora de Justiça, grifo nosso).

Por esse motivo, a perspectiva de uma promotora de Justiça do MPDFT é referência para o sistema de justiça nessa análise, pois é esse o agente proponente da “suspensão condicional do processo” nos casos da Lei Maria da Penha no fórum do Paranoá. Portanto, a abordagem desse instrumento jurídico é fundamental e imprescindível para o acontecimento do grupo de reflexão para homens no NFAVD.

A ideia dessa parceria²⁸ é efetividade da **Lei Maria da Penha, porque ela trouxe uma nova visão de política criminal**, mais ampla e complexa. Talvez, do meu ponto de vista, uma das leis mais inteligentes que a gente tem em termos de política criminal. Ela inova com as medidas protetivas, com essa visão de articulação das políticas públicas e com essa visão de complexidade do delito, ou seja, você encara o delito em todo seu contexto: das questões familiares envolvidas, de trabalho, de relação de gênero, enfim, **não é comum a gente ter esse tipo de visão na área criminal** (Promotora de Justiça, grifo nosso).

Segundo a promotora de justiça, a inovação processual da Lei Maria da Penha constitui uma alternativa à lógica tradicional do processo criminal. Assim, ela chama atenção para a dificuldade de apropriação e implementação dessa inovação processual por meio da utilização dos mecanismos jurídicos disponíveis.

A gente geralmente trata o fato, analisa se aquele fato é delituoso, se tem prova de materialidade e autoria e qual é a pena aplicável. Esse é o raciocínio

²⁸ Há um Termo de Cooperação Técnica que regulamenta a relação entre o NFAVD/Paranoá, representado pela Secretaria de Estado da Mulher – SEM/DF e o MPDFT.

de uma vara criminal comum. **Na Maria da Penha não, ela tem todo um capítulo, falando sobre políticas públicas, falando sobre trabalho e saúde, enfim, de mecanismos de proteção para a mulher** e necessariamente quem trabalha com violência doméstica tem que ter uma articulação com as políticas públicas e, para nós, a porta de entrada disso tudo é o NFAVD, que também trabalha com o agressor (Promotora de Justiça, 2014, grifo nosso).

Essa dificuldade de o processo penal prever mecanismos de proteção da mulher, destacada pela promotora de justiça, também é uma preocupação presente nos estudos sobre a Lei Maria da Penha.

O processo penal não é instrumento adequado para dar proteção à mulher vítima. Não se discorda que sendo a violência contra as mulheres um problema, inclusive de saúde pública, o Estado deva dispor de mecanismos que as protejam contra tal violência. Da análise do modo como se opera esse tipo de violência, percebe-se que **pouco, ou nada, irá ajudar a mulher em situação de violência a ação penal ser de iniciativa pública incondicionada, se não aplicadas a ela medidas efetivas de proteção**, pois o suposto agressor continuará coabitando com a vítima e sendo pai de seus filhos, vínculo que não cessa nunca (CELMER, 2010, p. 85, grifo nosso).

Apesar de as medidas protetivas de urgência visarem à proteção imediata e formal das mulheres em situação de violência, não se trata de uma proteção efetiva nem ao longo prazo, pois é preciso contar com a resposta imediata da polícia em casos de descumprimento pelo homem. Além disso, mesmo que o casal se separe e não tenha filhos em comum, outras mulheres poderão provavelmente sofrer agressão ao se relacionarem com o homem dessa relação.

Com objetivo de intervir na prevenção de reincidências, a “suspensão condicional do processo” é utilizada na atuação do MPDFT no Paranoá/DF como um mecanismo de proteção das mulheres. Essa aparente concessão de um benefício ao acusado também pode ser vista como uma ferramenta de prevenção e de intervenção na violência doméstica e familiar. Assim, poderia ser uma compreensão reducionista a proibição tácita da “suspensão condicional do processo” para todos os casos da Lei 11.340/2006, desconsiderando seu potencial pedagógico e preventivo.

O artigo 41 da Lei Maria da Penha, aplicado à lógica processual tradicional, deveria colocar todos os autores de violência doméstica e familiar em regime fechado? Será que as penas de reclusão de liberdade, sem ligação com o crime cometido, são mais eficazes para prevenção e redução da violência? São indagações que não são superadas nessa pesquisa.

Apesar de confrontar a jurisprudência²⁹, o entendimento da promotora de Justiça entrevistada é que a Lei Maria da Penha traz alterações no processo criminal, impossíveis de serem implementadas nas varas criminais e de execução penal sem recorrer a esses dois institutos despenalizadores.

A lógica normal de uma vara criminal [comum] é ter uma ocorrência policial, esperar o inquérito policial terminar e aí demora anos, dois anos, três anos, na prática. Daqui que esse inquérito termine, você [Ministério Público] vai fazer a denúncia e aí você tem mais um ano, dois anos para ter uma condenação. **Agora você imagina um caso de violência doméstica que você tem que esperar 4 anos. E, além disso tudo, tem custos, é oneroso, você entope a polícia de inquéritos, entope a vara de processos.** [...] essa conclusão que a gente chega em muitos casos de violência doméstica, é que chegou o caso, [e] você tem que intervir. Você não tem que esperar a quinta vez que a mulher vai fazer uma ocorrência policial, não tem que esperar, [...] não, na primeira vez que você [a vítima] veio e você [Ministério Público] tem circunstâncias para intervir, você tem que intervir (PROMOTORA DE JUSTIÇA, 2014, grifo nosso).

Dessa forma, a promotora de Justiça observa, na prática dos inquéritos policial e judicial, as alterações que os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher demandam. Quando conclui que se trata de “uma das leis mais inteligentes que a gente tem”, ela se refere à preocupação de todo o processo com a integridade da vítima, que a princípio convive com o agressor, preocupação inexistente no processo criminal até a edição da lei.

Nosso principal foco é a proteção integral da mulher, então o objetivo que a gente busca numa vara de violência doméstica é buscar a proteção integral da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Esse é o foco! Agora qual é o mecanismo que a gente vai usar para isso? São vários, são inúmeros, um deles é a nossa parceria com o NAFVD (Promotora de Justiça, grifo nosso).

A preocupação com a vítima, portanto é uma dimensão diferencial e um forte argumento para a polêmica aplicação da “suspensão condicional do processo” e a “suspensão condicional da pena”. Apesar de conhecidos como institutos despenalizadores (sendo o primeiro previsto na Lei nº 9.099/1995) estão sendo instrumentos de política pública no Distrito Federal, pois sem esse mecanismo, como seria possível o encaminhamento de autores de violência que já respondem a processo

²⁹ Há jurisprudência no sentido de não admitir a utilização dos institutos despenalizadores no âmbito da Lei Maria da Penha. Vide TJ-DF-APR: APR 327861020098070003 DF 0032786-10.2009.807.0003; TJ-RS/STJ – HABEAS CORPUS; HC 153548 RJ 2009/0222520-6- Apelação Crime; ACR 70040723793 RS). Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/314785/institutos-despenalizadores>>.

aos grupos de reflexão? Seria mais eficiente enviá-los ao regime fechado? Ou esperar que as penas em regime aberto ou semiaberto fossem convertidas em outras sem relação direta com a violência por eles praticada? Essas perguntas aparecem a partir do discurso da promotora, que se mostra preocupada com a necessidade de uma intervenção estatal nos casos de lesão corporal leve, ameaça e vias de fato, quando são aplicados esses institutos jurídicos.

Então quando a pessoa [juiz] tem uma possibilidade de conversão dessa pena numa pena alternativa, o juiz vincula à participação do grupo [no caso da suspensão da pena]. Então em princípio, ele deveria cumprir a participação do grupo. Só que se ele [acusado] descumprir, qual é a consequência? A consequência é ele ficar assinando mensalmente lá na vara, sei lá, por 24 meses a ficha. Então as consequências muitas vezes [são leves e] o defensor fala: se tá difícil, deixa. Melhor você ir lá e assinar do que ficar tentando ir num grupo que você não tá dando conta. A gente tem um problema muito grande na execução penal (Promotora de Justiça).

Nessa passagem, a promotora mostra que a “suspensão condicional do processo” é mais eficiente do que a “suspensão condicional da pena”, pois o primeiro implica uma negociação com o acusado pelo seu direito de defesa. Enquanto que, no segundo, o acusado já foi condenado, e a desobediência em participar do grupo não traz graves consequências. Diante disso, conclui-se, a partir da explicação da promotora, que o primeiro instituto tem mais potencial de atingir os autores de violência quanto à mudança de seus valores por meio do atendimento em grupo. Para realçar esse potencial, ela retoma a lógica do processo criminal brasileiro.

A gente precisa adentrar nesse universo do processo criminal, da tramitação processual para entender. Basicamente o que eu quero dizer é que **se a gente tem um mecanismo da suspensão condicional do processo, a gente tem a possibilidade de trabalhar com uma lógica que não é a lógica da vara criminal.** Basicamente a gente tem a **possibilidade de fazer que todos aqueles princípios que estão naqueles primeiros capítulos da Maria da Penha se concretizem**, porque é um instrumento que permite que o promotor ou juiz responsável pelo caso concreto, ele tenha um **poder de intervenção antes de uma condenação** (PROMOTORA DE JUSTIÇA, grifo nosso).

Destaca-se ainda que essa intervenção estatal via “suspensão condicional do processo” não é defendida para todos os casos.

[Se se aplica] para todos os casos? Não, acho que uma das grandes vantagens da suspensão condicional é separa o joio do trigo. Você tem um número enorme de casos em que as pessoas estão dispostas a aderir a um grupo, a

cumprir medidas alternativas, como o NAFAVD, enfim, que as pessoas estão dispostas a refletir, cuidar e repensar o ciclo de violência. E existem aqueles que não, e estabelecer essa diferença é muito importante **por dois motivos. Pelo motivo de justiça, que é lógico de proporção [da pena]. E pelo motivo que a administração da vara judicial.** Se agente não cria uma lógica de separar as pessoas que mais facilmente aderem a uma sessão, uma medida protetiva, encaminhamentos, quais sejam, **se a gente tratar esses casos como estupro, como você falou, que não tem nem o que se cogitar [aplicar a suspensão condicional do processo] ou casos de sequestro, cárcere privado; se a gente não separa esses dos casos cotidianos, o que acontece? A vara entra num ciclo vicioso em que nem a gente consegue condenar os que precisam ser condenados nem a gente consegue fazer uma intervenção rápida nos casos que a gente precisa fazer** (Promotora de Justiça, grifo nosso).

Com essa explicação, a promotora evidencia dois argumentos para aplicação da “suspensão condicional do processo”: o da justiça e o administrativo. Segundo ela, do ponto de vista da justiça, tal mecanismo contribui para a proporcionalidade da pena nos casos de agressão leve, ameaça e vias de fato. Do ponto de vista da administração da vara, o trabalho se inviabilizaria ao se aplicar a lógica processual tradicional a todos os casos da Lei Maria da Penha.

A vara pifa no sentido de que você não consegue garantir proteção. Você vai dar conta de acompanhar as medidas protetivas? **Você vai dar conta de fazer com que os processos criminais que precisam de uma celeridade e de uma condenação que eles entram na fila porque são processos mais graves? Então tem toda uma lógica de atuação da vara de violência doméstica [e familiar contra a mulher] que a suspensão [condicional do processo] favorece muito** (Promotora de Justiça, grifo nosso).

Em outro ponto da entrevista, a promotora levanta ainda um terceiro argumento para a aplicação da “suspensão condicional do processo”, o jurídico. Assim, ao diferenciar a vedação da aplicação da Lei nº 9.099/1995, prevista no artigo 41 da Lei Maria da Penha, a promotora explica que tal mecanismo não infringe essa vedação por não ser um instituto exclusivo da lei que institui os juizados criminais especiais.

A gente tem um argumento jurídico: a suspensão condicional do processo não é um instituto da Lei 9.099/95, não é um instituto de Juizado Especial Criminal. Se aplica para processo de qualquer natureza. Então, só explicando, **ele é previsto sim pela Lei 9.099/95, mas ele não se aplica exclusivamente aos juizados especiais.**

Então, qual o problema da Lei 9099/95? É uma lei que realmente não tinha condição para [combater] a violência doméstica **na sistemática de conciliação.** Então ela produziu uma série de horrores [...] Agora a Lei [9.099/95] é muito ampla e um dos dispositivos trata da suspensão condicional do processo, mas é um dispositivo que não se aplica exclusivamente a ela. [...]. A suspensão condicional do processo não é!

Então quem aplica a suspensão condicional do processo, e aí eu tô fazendo a explicação jurídica, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal, **aplica porque entende que aquela decisão dizia respeito aos institutos que é um instituto dos juizados especiais criminais. E a suspensão condicional do processo não é um instituto do juizado especial criminal, é um instituto que se aplica fora desse juizado [também]**. Certo, então essa é nossa argumentação jurídica (Promotora de Justiça, 2014, grifo nosso).

A decisão do STF a qual a promotora se refere é o julgamento de um *Habeas Corpus*, impetrado pela Defensoria Pública da União, já indeferido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ e, portanto julgado em grau de recurso pelo STF. Tal recurso solicitava a suspensão do processo de um réu condenado a pena de 15 dias em regime aberto, convertida em serviço comunitário. O HC alega ainda a inconstitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha, que veda a aplicação da Lei nº 9.099/1995 para casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No habeas corpus formalizado no Superior Tribunal de Justiça, sob o nº 144.769/MS, a defesa reafirmou as teses aduzidas na apelação, buscou o deferimento de **liminar para suspender os efeitos da sentença penal condenatória** e do acórdão alusivo ao recurso e, no mérito, pediu a **anulação do referidos atos jurisdicionais bem como a volta do processo à origem para o Ministério Público pronunciar-se sobre a suspensão condicional** (STF, 2011).

Contudo, o STF se manifestou pela constitucionalidade do artigo 41 da lei, “tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela [da lei 9.099/1995] previstos, como a suspensão condicional do processo” (PORTAL STJ, 2011); conforme consta na ata do julgamento: “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, indeferiu a ordem de habeas corpus” (STF, 2011).

Diante disso, percebe-se que a política criminal defendida e executada em parceria entre o MPDFT e o NFAVD no Paranoá/DF é bastante polêmica. Primeiro por utilizar institutos jurídicos aparentemente vedados pela LMP e pelo STF. Segundo, por vincular esses institutos à participação do atendimento psicossocial, garantido pelo artigo 45 da LMP.

A promotora fundamenta sua atuação no entendimento de que a “suspensão condicional do processo” não é um estatuto exclusivo da Lei nº 9.099/1995, não podendo ser entendido como vedado pelo artigo 41 da LMP. Além disso, que a utilização desse instrumento ou da “suspensão condicional da pena”, vinculados ao encaminhamento obrigatório ao grupo, diferencia o trabalho realizado Paranoá/DF do caso julgado pelo STF.

Nesse sentido, a diferença fundamental entre a aplicação dos institutos nos casos do Paranoá/DF e no HC 144.769/MS é a anulação da uma sentença condenatória pela Lei nº 11.340/2006, tendo em vista a suposta inconstitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha. Destaca-se que a promotora de Justiça – em momento algum da entrevista – questionou a constitucionalidade desse artigo. Sua sustentação se dá no sentido de conciliar a utilização da “suspensão condicional do processo” e da pena, associada ao atendimento psicossocial em grupo, que também pode ser considerado como um instrumento de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A gente perde(ria) uma grande oportunidade de garantir proteção das vítimas de violência. **Esse é o que minha vivência e de vários promotores aqui do Distrito Federal defendem a suspensão condicional do processo, mas como um instituto responsável de proteção da vítima** (Promotora de Justiça, grifo nosso).

No que tange ao pensamento sociológico, portanto para além da constitucionalidade ou não dos institutos jurídicos em questão, eles se apresentam associados ao grupo de reflexão específico para homens, objeto desta pesquisa. Nesse sentido, portanto, essa combinação de intervenções estatais pode ser vista como instrumento de política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

No que tange ao entendimento jurídico, a incipiente análise pode sinalizar para a necessidade de regulamentação desses institutos jurídicos, conforme diferentes casos. Apesar de a utilização deles aparentemente ir de encontro à decisão do STF, o estabelecimento de critérios que determinassem os casos a serem utilizados poderia gerar menos insegurança jurídica e prevenir injustiças.

5.2.3 Grupo de reflexão: punição, prevenção e redução de reincidência

Independentemente de o sistema prisional ser ineficiente (para Adorno), eficaz (para Foucault) ou um “caos” (para a promotora de Justiça entrevistada), nesta pesquisa foram encontrados elementos que caracterizam o grupo de reflexão para homens como uma pena alternativa. Assim, ele pode ser visto como instrumento de punição, além de

política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar de envolvido numa polêmica judicial, o grupo de reflexão é uma alternativa penal, quando o encaminhamento dos autores de violência se dá via “suspensão condicional da pena”, e um instrumento de redução de impunidade e reincidência quando se utiliza a “suspensão condicional do processo”.

Antes de se aprofundar nessa dimensão penal do grupo, cabe pontuar sua função pedagógica. As psicólogas, durante a entrevista, destacam como objetivo principal do grupo de reflexão a “transformação de valores” por meio da resignificação das “angústias, sentimentos e das experiências de cada homem”. Uma delas ressalta que a responsabilização seria a palavra mais adequada, porque o termo educação poderia passar a ideia de que se desconsideraria toda a aprendizagem durante a vida de uma pessoa. Portanto, a responsabilização significa fazer o homem se sentir responsável pelos seus atos, não só por aquele que o levou ao grupo, mas por todas as suas ações. “Os grupos de reflexão com homens é a metodologia que consegue melhor resultado com autores de violência. Não é porque a demanda é grande nem por causa do estilo do psicólogo” (Psicóloga 2).

Além da dimensão pedagógica, o grupo de reflexão realizado via parceria entre MPDFT e NAFVD-Paranoá também apresenta outras funções como, por exemplo, proteção da mulher em situação de violência (visão da promotora de justiça), combate à reincidência e pena alternativa à restrição de liberdade. Por esse ponto de vista, trata-se de uma intervenção estatal punitiva e específica.

[...] on cherche une forme de pénalité qui ne passerait pas par la mise en institution des individus; qui ne les placerait, par conséquent, pas exactement, **ni dans l'institution de détention classique, ni dans une maison de détention disons moderne, améliorée, alternative à la prison** (BRODEUR, 1993, p. 19, grifo nosso).

C'est un véritable sur-pouvoir pénal, ou un sur-pouvoir carcéral, qui est en train de se développer, dans la mesure même où l'institution prison, elle, est en train de diminuer. **Le château tombe, mais les fonctions sociales, les fonctions de surveillance, les fonctions de contrôle, les fonctions de resocialisation qui étaient censées être assurées par l'institution-prison, on cherche maintenant à les faire assurer par d'autres mécanismes** (BRODEUR, 1993, p. 20-21, grifo nosso).

Nessa entrevista de Foucault a Brodeur (1993), além de a prisão ser percebida como espaço de “delinquência” e de “ilegalidade”, as chamadas medidas alternativas assumem a função de vigilância, controle e ressocialização, que não são asseguradas na

prisão. Assim, para Foucault, as penas alternativas não são uma revolução no sistema penal, nem muito menos uma substituição do prisional. Isso é fundamental para se pensar penas alternativas numa perspectiva menos revolucionária do que parece, pois seria mais uma forma de otimizar a privação de direitos do que de fato a humanização da pena em si.

D'abord bien sûr, celles qu'on connaît, c'est-à-dire que, de la prison, on sort toujours plus délinquant qu'on était. La prison voue ceux qu'elle a recrutés à un illégalisme, qui, en général, les suivra toute leur vie: par les effets de désinsertion sociale, par l'existence, là où ça existe em effet, du casier judiciaire, par la formation de groupes de délinquants, etc (BRODEUR, 1993, p. 24, grifo nosso).

É evidente que, se comparada à realidade carcerária brasileira, a pena alternativa é um passo para humanização da pena na sociedade como um todo, pois por meio dessa modalidade de pena, o Estado estaria modificando valores que permitem a legitimidade da sociabilidade violenta.

Sabe-se que a prisão não é um lugar de ressocialização e futura reintegração social, mas um depósito de corpos para os quais os únicos investimentos estão na redução total da possibilidade de fuga e no rigoroso sentenciamento com base no aumento da pena (GREGORI; DEBERT, 2008, p. 175).

Desse modo, não se pode perder de vista que a obrigatoriedade da participação no grupo de reflexão – via suspensão condicional do processo ou da pena – faz dele uma pena alternativa (inclusive antes da condenação no primeiro caso). O importante nesse ponto é a eficácia, eficiência e efetividade da punição com caráter preventivo e de redução da reincidência. Caso essas características sejam desconsideradas, o sentido da punição é reduzido à perspectiva processual do direito e/ou passional. Assim, as dimensões pedagógica, preventiva e punitiva do atendimento psicossocial em grupo estão articuladas, pois envolvem mudança de valores relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Cabe registrar ainda que os desafios dessa pena alternativa/política pública, realizada em conjunto entre MPDFT e NAFVD no Paranoá, são pontuados pela promotora de Justiça e pelas psicólogas, entrevistadas enquanto gestoras do serviço. Ambas trazem desafios para o aprimoramento do trabalho, ainda que a realidade do Distrito Federal seja privilegiada frente aos demais estados brasileiros.

Aqui no DF a gente tem uma grande vantagem de ter o NAFVD aqui ao lado, porque a gente tem uma ponte pela Secretaria da Mulher (do Distrito Federal), não só de ter um mecanismo de responsabilização sério, mas também toda uma abertura para que essa mulher tenha acesso a uma rede de serviços. Essa ponte que o NAFVD faz entre justiça e política pública é um ganho incrível. Eu não sei como eu trabalharia na violência doméstica sem um instrumento como esse.

[...]

Outra vantagem que a gente tem na vara, embora seja uma vara ampla, é uma vara enxuta. A gente tem hoje 800 processos, somando todos. De Maria da Penha deve ser metade, uns 400 em tramitação. Isso significa que eu tenho hoje uma ocorrência e daqui a um mês eu tenho contato com ele. [...] E ter uma vara que dê condições de dar vazão à demanda é fundamental.

[...]

E claro, um juiz muito sensível. Dr. Valdir é dos que tem muita habilidade, não sei se ele já fez algum curso de gênero, mas eu sou mais antiga que ele e (percebo que) ele assimilou muito bem a sistemática. E de intervenção mesmo, porque numa audiência, uma palavra errada do juiz incentiva a conciliação, um reforço da desigualdade. [...] Eu tenho aqui uma série de conjunturas e fatores que me auxiliam demais. Eu não posso reclamar, se eu fosse reclamar eu seria muito injusta com colegas que não tem serviços como o NAFVD o lado, **enfim, a nossa realidade é bem privilegiada. Não é atoa que é o Distrito Federal que tá bancando essa discussão de suspensão condicional do processo**, porque de fato a gente chegou num momento que temos condição de fato de atuar em todos os processos (Promotora de Justiça, grifo nosso).

Mesmo se tratando de uma realidade privilegiada frente ao número reduzido de processos na vara, à parceria com o serviço no mesmo espaço físico e à sensibilidade do Judiciário, a promotora pontua algumas lacunas. A garantia de assistência jurídica integral às mulheres e a “sistematização do conhecimento” são algumas delas.

[...] **a assessoria jurídica da vítima para auxiliá-la nessa questão de família, divórcio, a pensão alimentícia**, enfim, indenização, porque ele foi lá e quebrou a casa ou por x, y, z. Essa assessoria pra mim é tão fundamental quanto aquela de presença em audiência no juizado de violência doméstica, porque as vítimas, se você não resolve um problema da casa, de pensão, de visita, às vezes isso é o motivo que faz com o elo daqueles dois voltem e se apeguem àquilo de alguma forma. E por mais que tenha uma intervenção com o tipo bruto ou medida protetiva e outros mecanismos que a lei Maria da penha prevê, esse continua sendo um *gap*.

[...]

A gente precisaria, e esse é um dos objetivos do [programa] MP Eficaz, de algo que nos desse mesmo uma continuidade de produção de conhecimento. O que tem resultado mesmo? O que tem sido efetivo de fato? Esse caminho tem reduzido o ciclo de violência? Tem reduzido a reincidência? O número de mortes de mulheres? **Eu acho que essa necessidade de uma sistematização de produção de conhecimento e retroalimentação da forma de como a gente atua deveria ser também institucionalizada**, porque se não a gente fica na nossa intuição, no nosso empirismo, pragmatismo. [...] Se eu fosse falar de uma dificuldade, a dificuldade é ter um conhecimento sistematizado e um monitoramento da atuação do sistema de justiça como um todo. (promotora de Justiça, grifo nosso).

Outra dificuldade, segundo as psicólogas, é a institucionalização de diretrizes para o atendimento psicossocial em grupo realizado nos NAFAVDs. Segundo essas profissionais, ainda não há diretrizes ou orientações escritas e oficiais para o funcionamento dos NAFAVD, o que, por um lado favorece a autonomia profissional, mas, por outro, gera insegurança e personalismo no trabalho realizado. Portanto, os grupos são fundamentais para garantia dos direitos da mulher numa atuação mais proativa que o Judiciário. Por isso, seriam necessárias diretrizes para diferenciar os papéis do Executivo e Judiciário no enfrentamento à violência.

Daí o desafio é conseguir a transformação de valores mesmo. No sentido de plantar a sementinha, que é o que a gente fala, né. Então eu acho que essa responsabilização e essa reflexão [trabalhadas no grupo] permite uma transformação que é educativa (Psicóloga 2).

Nesse sentido, é possível associar o desafio da política à mudança cultural, que envolve a cultura institucional do sistema de justiça, como chama atenção a promotora; mas também do poder Executivo, enquanto agente de políticas públicas. Assim, as mudanças propostas por essa política envolvem não só os valores relativos à concepção da violência de gênero, mas também a forma que o Estado lida com ela.

Então eu acho que enfrentar tudo isso, enfrentar uma cultura de sistema de justiça, e também uma série de resistências políticas no sentido de como você deve agir ou não, daí você pode, não pode, o grupo vale, não vale, isso aí é desgastante, não é legal. Você tem que ficar brigando pra fazer o que você acredita. Isso faz parte do processo, eu sei, mas quem não tá afim de briga sai fora, porque vai fazer o trabalho em outro lugar (promotora de Justiça, grifo nosso).

Diante desse cenário, o grupo de reflexão para autores de violência é percebido como uma pena alternativa, para promotora de justiça, e como instrumento de prevenção e reeducação, para as psicólogas. De todo modo, os dois pontos de vista se preocupam com a redução da reincidência e prevenção da violência, o que abrange a mudança de valores e práticas dos homens em relação às mulheres.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Eu acho que esse negócio aí quando o cara bate na mulher da primeira vez, aí 300 metros fora de casa, tinha que ser 300 metros e vir aqui. [Risos]
(Vilmar, 12ª sessão).*

Neste capítulo são pontuados alguns resultados a partir da análise de três temas abordados no grupo de reflexão estudado: violência contra a mulher, papéis de gênero e Lei Maria da Penha. Tendo em vista que objeto do trabalho é a política para autores de violência doméstica e familiar no DF, observada por meio de um grupo de reflexão realizado no NFAVD do Paranoá-DF e o objetivo geral foi compreender o objetivo desse grupo, por meio da perspectiva das profissionais que o conduziram.

Nesse sentido, considerou-se que o objetivo do grupo é a “transformação de valores” dos homens autores de violência, por meio da “responsabilização, reflexão e reeducação”, principais funções do grupo, conforme colocado pela psicóloga 2. Assim, percebeu-se que o grupo se propunha a enfrentar à violência doméstica e familiar por meio da mudança de valores e percepções dos homens.

Percebeu-se também que o atendimento psicossocial em grupo realizado no Paranoá/DF tem várias dimensões de análise, constituindo assim uma interseção entre a sociologia, o direito e a psicologia, pelo menos. Neste trabalho, os dois primeiros enfoques são priorizados, devido aos temas escolhidos para serem analisados.

Tendo em vista essa interdisciplinariedade, característica do atendimento em grupo para autores de violência, esse capítulo foi estruturado sobre dois eixos temáticos que sistematizam alguns apontamentos sobre a política para autores de violência: a violência e papéis de gênero, objeto amplamente analisado pela sociologia; e o impasse jurídico envolvido na aplicação da Lei Maria da Penha no Paranoá/DF.

Sobre a violência de gênero, destaca-se que os casos de violência que chegaram ao grupo observado foram classificados dessa forma, segundo aponta Suely Almeida (2007); ou ainda especificada contra mulheres, conforme Celmer (2010) e doméstica e familiar, de acordo com a Lei Maria da Penha (2006). Além disso, enquadra-se segundo o Código Penal (BRASIL, 1940) nos crimes de lesão corporal leve, ameaça e na contravenção de vias de fato. Outra dimensão importante da violência em questão é sua

característica relacional, percebida de diferentes formas por Gregori e Debert (2008), Heleieth Saffioti (2001), Almeida (2007), Butler (2004), entre outras.

A partir dessa caracterização da violência, a análise dos fatos relatados pelos homens, de suas histórias de vida e de seus posicionamentos no grupo permitiu perceber suas rígidas concepções sobre papéis de gênero e a naturalização da violência de forma geral. Assim, muitos apresentaram trajetórias de vida numa “sociabilidade violenta” (SILVA, 2004), seja na infância, na vida adulta em geral.

Em detrimento de essas circunstâncias não caracterizarem por si só causalidades determinantes para a formação de um indivíduo agressor, elas integram o contexto no qual são elaborados os conceitos de violência e as expectativas dos papéis de gênero durante a socialização. Assim, é importante observar que essa conjuntura de fatores representa dificuldades para “transformações de valores” em indivíduos que apresentam uma percepção de violência naturalizada e automatizada.

No que se refere às percepções das relações de gênero, também há uma naturalização e inflexibilidade das concepções dos papéis tradicionais para homens e mulheres, fortemente influenciadas pela organização social patriarcal (BANDEIRA, 2012; GREGORI; DEBERT, 2008), pelo “pacote de potências” masculinas (SEGATO, 2010) e pela “masculinidade hegemônica” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013). Assim, os homens apresentam resistência em assumir o machismo que limita a liberdade feminina no mercado de trabalho e compromete a integridade, física, moral, patrimonial e mental, no ambiente doméstico. Isso fica nítido na discussão do filme que sugere a troca desses papéis como pesadelo masculino.

Sobre o impasse jurídico envolvido na aplicação da Lei Maria da Penha no Paranoá-DF – quando observado o contexto da política criminal distrital -- destaca-se a utilização de um instituto jurídico previsto na Lei nº 9.099/1995, vedados pela Lei Maria da Penha e pelo STF. Segundo a promotora de justiça entrevistada, é inviável a execução de penas em regime semiaberto para autores de violência doméstica e familiar no DF. O chamado “caos” no sistema prisional, associado à peculiaridade processual imposta pela LMP, faz o MPDFT propor a “suspensão condicional do processo” e a “suspensão condicional da pena” como instrumentos de encaminhamento dos homens aos grupos de reflexão.

Apesar de a “suspensão condicional da pena” ter sido objeto de habeas corpus negado pelo STF, a argumentação jurídica da promotora entrevistada diferencia esse julgamento dos procedimentos realizados na Vepema, vez que estes últimos são

vinculados à participação no grupo reflexivo. Em que pese a polêmica jurisdicional quanto à legalidade ou a não aplicação desses instrumentos, fato é que eles constituem o meio de encaminhamento dos autores de violência para os grupos do NFAVD. Os desdobramentos sociais disso em relação à reincidência poderiam ser analisados em pesquisas quantitativas comparativas com outras varas que não aplicam a suspensão condicional do processo e da pena. Assim, poderia se comparar a reincidência entre acusados beneficiados por esses instrumentos em relação àqueles que não receberam o benefício.

Tendo em vista ainda a perspectiva jurídica, o encaminhamento aos grupos de reflexão, via parceria oficializada entre TJDF e SEM-DF, é caracterizado como pena alternativa, principalmente no caso da “suspensão condicional da pena”, quando há uma substituição da punição arbitrada pelo encaminhamento ao grupo, dentre outras medidas. No caso de “suspensão condicional do processo”, a participação no grupo também é obrigatória, mas o acusado não chegou a ser condenado. Sobre esse eixo de discussão, a pesquisa pode apontar para a necessidade de revisão dos instrumentos normativos de condução dos agressores aos grupos, a fim de evitar a má utilização em casos que ofereçam riscos às mulheres, além de otimizar a intervenção do Estado na prevenção e punição da violência.

Diante disso, é possível apontar alguns limites e desafios para o alcance do objetivo geral dos grupos de reflexão enquanto instrumentos de enfrentamento à violência doméstica e familiar. O primeiro deles é a resistência dos homens em se reconhecerem enquanto autores de violência, o que aparentemente seria o primeiro passo para a responsabilização. Esse é um entrave para o alcance do objetivo principal do grupo colocado pelas profissionais: “transformação de valores”. Assim, como seria possível reformular padrões comportamentais violentos, se não há o reconhecimento desse padrão no presente? Portanto, este é um desafio estruturante para os grupos de reflexão.

O segundo ponto é o desafio de ressignificação dos papéis de gênero e consequentemente da reconstrução de relações mais equânimes entre homens e mulheres numa relação conjugal. Observa-se nas narrativas dos homens uma redução da importância dos papéis femininos, com exceção da mãe, a personagens figurantes nos enredos. Assim, as (ex-) companheiras, que constituem a outra parte da relação conjugal, não são caracterizadas nos relatos dos homens, como se fossem desprovidas de sentimentos e vontades. Isso é recorrente e significativo na medida em que há uma

disparidade da importância das mulheres (companheiras, namoradas, esposas) quando comparada à da mãe, dos filhos, dos pais e até dos amigos. Isso pode sinalizar a desproporção de poder entre homem e mulher no ambiente doméstico, o que poderia ser explorado no atendimento.

Considera-se ainda que outro limite do grupo é a falta de instrumentos para lidar com a diversidade cognitiva de alguns homens para a racionalização do processo no qual se inserem e conseqüente reformulação de percepções e atitudes. Assim, seria necessário pensar em alternativas como, por exemplo, o estabelecimento de diferentes níveis de complexidade dos grupos que determinassem instrumentos específicos de abordagem dos temas. Além disso, a continuidade do atendimento em outros grupos (do NAFVD) ou serviços do GDF poderia constituir um encaminhamento nos relatórios finais do(a)s profissionais implementadore(a)s. Essa necessidade de progressão do atendimento foi apontada por Beiras (2008) e Corsi (1994) e por um dos integrantes do grupo.

Nessa perspectiva, as possibilidades de mudanças, tanto de valores como de comportamento, por meio do grupo, se limitam a 12 sessões e a esses entraves teórico-metodológicos, que integram obstáculos ao fomento de masculinidades alternativas à hegemônica e a redução da violência contra as mulheres. Dessa forma, a implementação de uma política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres que passe pelo “comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006) se mostra um desafio complexo que envolve questões políticas, jurídicas, psicológicas e sociais, carecendo ainda de regulamentação e contínuo aprimoramento teórico-metodológico. Com fins de contribuir para essa constante melhoria da política pública, este trabalho aponta algumas diretrizes para a superação dos desafios observados. Dentre estas, destaca-se: a continuidade do atendimento, a diversificação dos grupos em níveis de cognição e o aprofundamento da perspectiva de gênero, que possa desconstruir a masculinidade hegemônica e oferecer modelos alternativos aos homens. Assim, espera-se contribuir para a construção de masculinidades menos violentas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Fernando; MUSUMECI, Barbara, S. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos. 2011.

ADORNO, Sergio. Monopólio estatal da Violência na sociedade brasileira contemporânea. (Introdução). **In:** MICELI, Sérgio (Org.) O que ler na ciência social brasileira 1970-2002. Vol 4. São Paulo: Anpocs/ Sumaré; Brasília: Capes, 2002.

ALMEIDA, Suely. Essa violência Mal-dita. In Almeida, Sueli (Org.) Violência de Gênero e Políticas Públicas. Ed. UFRJ, 2007. Disponível em: http://www.slideshare.net/miryammastrella/almeida-s-s-essa-violencia-maldita?utm_source=slideshow03&utm_medium=ssemail&utm_campaign=share_slideshow_loggedout Acesso em 08/04/2013.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, maio/ago. 2009. p. 401-438.

BANDEIRA, Lourdes. Comentário da Sessão 2 – Violências contra mulheres: Reflexões e casos de intervenção. **IN;** ALMEIDA, Tânia; PENSO, Maria (Org). Direitos e conflitos psicossociais: ações e Interfaces Disciplinares. São Paulo, Roca, 2012.

BIJOS, Leila. Violência de Gênero. Contexto e Educação - Editora UNIJUÍ - Ano 19 - nº 71/72 - Jan. / Dez . 2004 - P. 111 – 128.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRANCO, Ana L. U. de A.; ALMEIDA, Tânia M. C. A prática do psicólogo em atendimento a famílias em situação de violência. In: ALMEIDA PENSO, Maria A.; ALMEIDA, Tânia M. C. (Org.). **Direitos e Conflitos Psicossociais: ações e interfaces disciplinares**. São Paulo: Rocca, 2012.

BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 31 mar 2014.

BRASIL, Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm>. Acesso em 31 de mar 2014.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição

Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em 09 mai 2013.

BRASIL. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm Acesso em 10 fev 2013.

BRASIL. Portaria 216, de 27 de maio de 2011. Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2011 e dá outras providências.

BRODEUR, Jean-Paul "Alternatives" à la prison : diffusion ou décroissance du contrôle social : une entrevue avec Michel Foucault. *Criminologie*, vol. 26, n° 1, 1993, p. 13-34, 1993.

BUCHELE, Fátima; LIMA, Daniel Costa. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v21n2/a20v21n2.pdf> Acesso em 17/04/2013.

BUTLER, Judith. **Undoing gender**. Nova York: Routledge, 2004.

CANTERA, Leonor. **Casais e violência**: Um enfoque além do gênero. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CANTERA, Leonor; Alencar-Rodrigues, Roberta de. Violencia de género en la pareja: una revisión teórica. *Psico*, Porto Alegre, PUCRS, v. 43, n. 1, pp. 116-126, jan./mar. 2012.

CELMER, Elisa Girotti. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (Org.). **A violência na sociedade contemporânea** – Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 f.

COLOGNESE, Silvio A.; MÉLO, José L. B. de. A Técnica de Entrevista na Pesquisa Social. In: COLOGNESE, Silvio A.; MÉLO, José L. B. de. *Pesquisa Social Empírica: Métodos e Técnicas*. Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, PPGS/UFRGS, v. 9, 1998.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 21(1): 241-282, janeiro-abril/2013

FIGUEIRA, Kamila T da S. **O atendimento de autores de violência conjugal contra a mulher**: um estudo de caso. 2011. Monografia (Graduação em Sociologia). – Instituto

de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Biblioteca Digital de Monografias. Disponível em: <<http://bdm.bce.unb.br/handle/10483/2681>>. Acesso em: 15 fev. 2013.

GASKELL, George. Entrevistas Individuais e grupais. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Trad. de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

GREGORI, Maria F.; DEBERT, Guita G. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. **RBCS**, Vol. 23, nº. 66 fev./2008.

LIPSKY, Michael. Preface. **Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of Public Services**. USA: Russel Sage Foundation, 1980.

OLIVEIRA, Kátia L. C.; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 16, Vol 5, 2011, p. 2401-2413.

PORTAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Secretaria de Estado De Políticas Para Mulheres do Distrito Federal, 2013. Disponível em <http://www.mulher.df.gov.br/sobre-a-secretaria/conselho-dos-direitos-da-mulher-do-distrito-federal.html> Consultado em 04 abr 2013.

PORTAL SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Notícias STF: STF declara constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=175260> Consultado em 07 Fev 2014.

PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 2013. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1762:grupos-de-reflexao-para-homens-agressores-baixam-para-2-casos-de-reincidencia-radioagencia-np-df-060309&catid=13:noticias&Itemid=7

REY, Fernando G. **Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: os processos de construção da informação**. Trad. de Marcel Aristides Ferreira Silva. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

ROJAS, Fernando H. Un Acercamiento al Abordaje Teórico/metodológico de la Violencia de Género Masculina In: SALAS, Roberto Garda; ROJAS, Fernando Huerta (Coord). **Estudios sobre La violencia masculina**. Centro de intervención con hombres, e investigación sobre género y masculinidades, A.C.; Instituto Nacional e Desarrollo Social; Centro de Hombres por La equidade A.C. México D.F. s/d Disponível em http://hombressinviolencia.org/docs/VIOLENCIA_MASCULINA.pdf Consultado em 27 jan de 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu** (16) 2001: pp.115-136. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf> Acesso em 10 mai 2013.

SEGATO, Rita L. Crimes de gênero em tempos de “paz” e guerra. In ALMEIDA, BRASIL, STEVENS (Org.) **Gêneros e Feminismos**: convergências disciplinares. Brasília-DF, Ex Libris. 2010.

SILVA, Luiz A. M. Sociabilidade Violenta. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL – STF. Acórdão Habeas Corpus 106.212 Mato Grosso do Sul, 23 de março 2011. Disponível em: 20111 <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1231117> Consultado em 07 Fev 2014.

WALKER, Lenore. E. A. **The Battered Woman Syndrome**. Third Edition. New York: Springer, [1979] 2009.

FILMOLOGIA

ALVES, Alfredo (Direção). *Acorda, Raimundo, Acorda!* (curta) Ficção, 16 minutos 1990. Disponível em <http://outrosolharessobre.blogspot.com.br/2010/08/curta-metragem-acorda-raimundo-acorda.html> Acesso em 31 Mar 2014.

Pérez-Mínguez, Icíar B. (Direção). *Te doy mis ojos*. Espanha, Drama (106 minutos) 2003. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=jk6lkniYvBE> Acesso em 21/01/2013.

Anexo 1 - Roteiro da entrevista realizada com a Promotora de Justiça

I. Dados Pessoais

1. Idade: [] anos Data de Nascimento: _____
2. Cidade de origem: _____ - _____ Data que chegou em Brasília: _____
3. Autodeclaração raça/cor: [] Branco [] Negro(preto e pardo) [] Indígena [] Amarelo
4. Escolaridade: [] Superior [] Especialização [] Mestrado [] Doutorado
5. Nome do cargo no MPDFT : _____

II. Trajetória Profissional

1. Quando começou a trabalhar no MPDFT?
2. Já trabalhava com gênero e/ou violência contra as mulheres antes de atuar junto ao NAFAVD? (Relatar experiências)
3. Participou de alguma capacitação voltada pra violência de gênero no MPDFT?
4. Quando passou a trabalhar em parceria com o NAFAVD Paranoá?

III. Parceria com o NAFAVD - Paranoá

1. Quais são as principais atividades para o MPDFT previstas nessa parceria?
2. Qual o objetivo desse trabalho na política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher? (reflexão, reeducação, informação, social, terapêutico, etc).
3. Considerando que a pesquisa não abordara os processos, caso a caos, qual a diferença geral dos processos provenientes do SEC, VEPEMA e Juizado Geral do Paranoá?
4. Como funcionam, quais as diferenças e os critérios para aplicação do sursis penal e processual?
5. Considerando a polêmica entre aplicação da Lei 9099/1995 e a Lei Maria da Penha, a utilização do sursis fere desrespeita ou não a LMP? Por que?
6. Qual o principal argumento para aplicação do sursis para efetividade e eficiência de política pública de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher?
7. Quais as dificuldades (desvantagens e resistências) na utilização do sursis?
8. Quais os desafios precisam ser superados e para a melhoria do trabalho do MPDFT na parceria com o NAFAVD para enfrentamento da violência contra a mulher?

Anexo 2 - Roteiro de entrevista realizada com as profissionais implementadoras

I. Dados Pessoais

1. Idade: [] anos Ano de Nascimento: _____
2. Cidade de origem: _____ - _____
3. Quando e como chegou em Brasília:
4. Autodeclaração raça/Cor: [] Branco [] Negro (Pardo/Preto) [] Indígena [] Amarelo
5. Cargo no GDF : _____

II. Trajetória Profissional

1. Como chegou ao GDF e ao NAFAVD/ Paranoá?
2. Como passou a trabalhar com gênero e políticas públicas para autores de violência? (Relatar experiências)
3. Participou de alguma capacitação ou curso de formação que abordasse a temática de violência de gênero pelo GDF ou por iniciativa própria?

III. Percepção sobre a política de Enfrentamento à violência da SEM-DF

1. Qual o papel do NAFAVDs na política distrital / na rede de atendimento?
2. Existe um plano ou planejamento documentado com orientações e diretrizes para os NAFAVDs no DF?
3. Há capacitação específica para os profissionais atuarem nos NAFAVDs e nos grupos de reflexo para autores de violência? (Falar um pouco da transição com a chegada dos profissionais temporários).

IV. Percepções e expectativas sobre grupos de reflexão

1. Qual principal objetivo dos grupos de reflexão?
2. Qual o papel desse trabalho na política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher? (reflexão, reeducação, informação, social, terapêutico, etc)
3. Quais dificuldades e desafios apontaria para melhoria do trabalho realizado?

V. Temáticas abordadas no Grupo de Reflexão

1. Sobre violência doméstica e Familiar, como percebe o rompimento do ciclo de violência? Problematizar a questão da separação como solução.

Anexo 3 - Roteiro de entrevistas realizadas com os autores de violência

I. Dados individuais

1. Idade: [] anos Ano de Nascimento: _____
2. Cidade de origem: _____ - _____
3. Ano que chegou em Brasília:
4. Escolaridade: [] Ensino Fundamental Incompleto [] Ensino Fundamental Completo [] Ensino Médio Incompleto [] Ensino Médio Completo [] Ensino Superior Incompleto [] Ensino Superior Completo [] EJA [] Supletivo
5. Está estudando atualmente? [] Sim [] Não
6. Cor: [] Branco [] Pardo [] Preto [] Negro [] Indígena [] Amarelo
7. Profissão: _____
8. Estado Civil: [] Solteiro [] Casado [] União estável [] Divorciado
9. Situação conjugal: [] Solteiro [] Namorando [] Morando junto
10. N° de Filhos: [] Sexo/ idade: __/__; Sexo/ idade: __/__; Sexo/ idade: __/__;

II. Vínculo doméstico

1. Cidade onde mora?
2. Tipo de Habitação?
3. Com quem mora?

III. Características do relacionamento

1. Como se conheceram?
2. Quais problemas/ dificuldades enfrentavam?
3. Quanto tempo ficaram juntos?
4. Quanto tempo ficaram ou estão separados?
5. Situação atual: [] Juntos [] Separados

IV. Sobre violência Doméstica e Familiar

1. Quando e como ocorreu a primeira situação de violência?
2. Qual situação de violência que gerou o processo da Lei Maria da Penha?
3. Quais tipos de violência foram cometidos?
[] Física [] Psicológica [] Moral [] Patrimonial [] Sexual
4. Já viveu alguma situação de violência em relacionamentos anteriores?
[] Sim [] Não
Especificar:

Anexo 4 – Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento – TCLE

Você está sendo convidado a participar da pesquisa “Grupos de reflexão para autores de violência contra a mulher: um estudo de caso no NAFAVD do Paranoá/ DF”, de responsabilidade de Anita Cunha Monteiro, aluna de mestrado da Universidade de Brasília. O objetivo desta pesquisa é conhecer e analisar os grupos de reflexão para autores de violência contra a mulher, a partir das perspectivas da equipe de implementadores e homens atendidos, por meio de entrevistas e observação in loco. Assim, gostaria de consultá-lo(a) sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo(a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como questionários, entrevistas e gravação de áudio ficarão sob a guarda da pesquisadora responsável.

A coleta de dados será realizada por meio de observação dos grupos de reflexão e entrevistas. É para estes procedimentos que você está sendo convidado a participar. Sua participação na pesquisa não implica em nenhum risco.

Espera-se com esta pesquisa apontar para possibilidades de aprimoramento do serviço oferecido pelos grupos de reflexão do NAFAVD.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você pode me contatar através do telefone 61-8112-3127 ou pelo e-mail monteiro.anita@yahoo.com.br.

A pesquisadora garante que os resultados do estudo serão devolvidos aos participantes por meio de cópia da dissertação disponibilizada ao NAFAVD, podendo ser publicados posteriormente na comunidade científica.

Este projeto foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília - CEP/IH. As informações com relação à assinatura do TCLE ou os direitos do sujeito da pesquisa podem ser obtidos através do e-mail do CEP/IH cep_ih@unb.br.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com o(a) pesquisador(a) responsável pela pesquisa e a outra com o senhor(a).

Brasília, de de 2013.

Assinatura do(a) participante

Assinatura da pesquisadora

Anexo 5 – Quadro resumo dos integrantes do grupoⁱ

HOMENS ENTREVISTADOS	
Nome Fictício	Vilmar
Idade: 42 anos	Ano de Nascimento: 1969
Cidade de origem: Brasília/DF	Ano de mudança para Brasília: ---
Raça/Cor: negro	Violência declarada: moral e física
Escolaridade: ensino fundamental completo (8 série)	Profissão: Motoboy (entregador)
Estado Civil: solteiro	Situação conjugal: Separado da vítima e namorando com outra mulher.
Filhos: Sim	Nº: 1
Nome Fictício	Lairton
Idade: 26 anos	Ano de Nascimento: 1987
Cidade de origem: Chapadinha/MA	Ano de mudança para Brasília: 2007
Raça/Cor: branco	Violência declarada: moral e física
Escolaridade: ensino fundamental completo (8ª série)	Profissão: desempregado
Estado Civil: Solteiro	Situação conjugal: Separado da vítima e namorando com outra mulher.
Filhos: Não	
Nome Fictício	Weliton
Idade: 32 anos	Ano de Nascimento: 1981
Cidade de origem: Brasília/DF	Ano de mudança para Brasília: ---
Raça/Cor: negro	Violência declarada: moral e física
Escolaridade: ensino fundamental incompleto (5ª série)	Profissão: gari
Estado Civil: Casado	Situação conjugal: morando junto com a mesma mulher, vítima da agressão e casado no civil com a ex-esposa
Filhos: Sim	Nº: 3
Nome Fictício	Gilmar
Idade: 48 anos	Ano de Nascimento: 1964
Cidade de origem: Jancária/MG,	Ano de mudança para Brasília:
Raça/Cor: negro	Violência declarada: não declarado
Escolaridade: ensino fundamental incompleto (4ª série),	Profissão: comerciante (proprietário de loja de material de construção no Paranoá/DF)
Estado Civil: Divorciado	Situação conjugal: Solteiro
Filhos: Sim	Nº: 3
Nome Fictício	Marcos
Idade: 36 anos	Ano de Nascimento: 1977
Cidade de origem: Brasília/DF	Ano de mudança para Brasília: ---
Raça/Cor: preto	Violência declarada: moral (xingamento)
Escolaridade: ensino fundamental incompleto (5ª série)	Profissão: manobrista
Estado Civil: Solteiro	Situação conjugal: Morando com a companheira

Filhos: Não	
Nome Fictício	Valdinei
Idade: 36 anos	Ano de Nascimento: 1977
Cidade de origem: Serra Dourada/BA	Ano de mudança para Brasília: 1992
Raça/Cor: negro	Violência declarada: psicológica (ameaça)
Escolaridade: ensino fundamental incompleto (4ª Série)	Profissão: Auxiliar de serviços gerais (ajudante de pedreiro)
Estado Civil: Casado	Situação conjugal: solteiro
Filhos: Sim	Nº: 6
Nome Fictício	Silvio
Idade: 35 anos	Ano de Nascimento: 1977
Cidade de origem: Belo Horizonte/MG,	Ano de mudança para Brasília: 2001
Raça/Cor: negro	Violência declarada: Física
Escolaridade: ensino médio completo (cursando Gestão em Tecnologia da Informação)	Profissão: Consultor de Vendas
Estado Civil: União Estável	Situação conjugal: morando com a mesma mulher, vítima da agressão.
Filhos: Sim	Nº: 1
PROFISSIONAIS IMPLEMENTADORAS	
Psicóloga 1	
Idade: 32 anos	Ano de Nascimento: 1982
Cidade de origem: Salvador/BA	Ano de mudança para Brasília: 2008
Raça/Cor: negra	
Escolaridade: Superior Completo	Cargo GDF: Especialista em Assistência Social/ Especialidade em Psicologia.
Estado Civil: Solteira	Filhos: Não
Psicóloga 2	
Idade: 26 anos	Ano de Nascimento: 1988
Cidade de origem: Rio Verde/GO	Ano de mudança para Brasília: 2010
Raça/Cor: Branca	
Escolaridade: Superior Completo	Cargo GDF: Especialista em Assistência Social/ Especialidade em Psicologia
Estado Civil: Solteira	Filhos: Não

Anexo 6 – Quadro comparativo dos homens do grupo

Quadro comparativo dos homens do grupo					
Nome fictício	Origem	Faixa etária	Escolaridade	Vínculo com a Vitima	Situação conjugal durante o grupo
Vilmar	Brasília/DF	42 anos	Ensino fundamental (8ª série)	Namorado (morando junto)	Separou
Lairton	Chapadinha/MA	26 anos	Ensino fundamental (8ª série)	Marido	Separou
Weliton	Brasília/DF	32 anos	Ensino fundamental (5ª série)	Marido	Continuo morando junto
Gilmar	Jancária/MG	48 anos	Ensino fundamental (4ª série)	Marido	Separou
Marcos	Brasília/DF	36 anos	Ensino fundamental (5ª série)	Marido	Continuou morando junto
Valdinei	Serra Dourada/BA	36 anos	Ensino fundamental (4ª Série)	Marido	Separou
Silvio	Belo Horizonte/MG	35 anos	Ensino médio completo	Marido	Continuou morando junto

ⁱ Quadro elaborado com base nas entrevistas fornecidas pelos sete homens que concluíram o atendimento em grupo e pelas profissionais implementadoras.